



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	25
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Est. da Assistência Social.....	26
Secretaria do Estado de Saúde.....	26
Secretaria de Estado de Educação.....	28
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	29
Sec. de Estado de Justiça.....	33
Defensoria Pública	33
Secretaria de Estado de Finanças.....	34
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	35
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	35
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	36
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	52
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14748, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Pregoeiro:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) CRISTIANE MARIA CORDEIRO MESQUITA (respondendo pelo cargo sem remuneração);
b) MAIZA BRAGA BARBETO; e
c) FLÁVIA BARBOSA RIELA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14310, de 22 de maio de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14749, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências";

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências"; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que "Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

II – Pregoeira:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

II – Membros:

a) ALEXANDRE ALENCAR DE MENEZES;
b) DIEGO PASQUIM TOLOTTI (respondendo pelo cargo sem remuneração); e
c) RANIERI PRATA MACHADO (respondendo pelo cargo sem remuneração).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14558, de 11 de setembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14750, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA;

II – Membros:

a) ALEXANDRE ALENCAR DE MENEZES;
b) DIEGO PASQUIM TOLOTTI (respondendo pelo cargo sem remuneração); e
c) RANIERI PRATA MACHADO (respondendo pelo cargo sem remuneração).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14557, de 11 de setembro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14751, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) OSCARINO MÁRIO DA COSTA;

II – Membros:

a) CRISTIANE MARIACORDEIRO MESQUITA (respondendo pelo cargo sem remuneração);

b) MAIZA BRAGA BARBETO; e

c) FLÁVIA BARBOSA RIELA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14277, de 14 de maio de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Requerimento/2009,

RESOLVE:
=====

Prorrogar a Cedência, até 31 de dezembro de 2010, a servidora LUCINETE ORNAGUI DE

OLIVEIRA, Professor Nível III, Matrícula n. 300015325, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver atividades no Estado do Mato Grosso – MT, em permuta com a funcionária ZILDA CESCO, Professora Classe C, Nível 05, matrícula n.364300019 com ônus para o órgão de origem de ambas as partes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 3554/GAB/GGRH/SESAU/2009,

RESOLVE:
=====

Ceder, a contar de 1º de setembro de 2009, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2009, a servidora MARIA DAS GRAÇAS CAPITELLI, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300008307, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 757/GP/2009,

RESOLVE:
=====

TORNAR SEM EFEITO, os termos do Decreto de 8.1.2009, que Cedeu, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, o servidor ADALBERTO PEREIRA FABIANO, Odontólogo, Matrícula nº 300011909, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

RESOLVE:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, Arquiteto, Matrícula nº 300008046, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

RESOLVE:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010, do servidor ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Técnico em Previdência, Matrícula nº 00322-0, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme
consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

R E S O L V E:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de
janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo
Estadual, até 31 de dezembro de 2010, dos
servidores abaixo relacionados, lotados na
Secretaria de Estado da Administração,
pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas
atividades no Tribunal de Contas do Estado de
Rondônia/TCER.

NOME	CARGO	MATRICULA
CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TEC.COM.SOCIAL	300002110
LUCIMAR ROCK SOARES	AG.ATIV.ADM	069.6889-1

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme
consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

R E S O L V E:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de
janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo
Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora
FATIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES, Professor
Nível III, Matrícula nº 300006204, lotada na Secretaria
de Estado da Educação, pertencente ao Quadro
Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
para desenvolver suas atividades no Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia – TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme
consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

R E S O L V E:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de
2010, sem ônus para o Poder Executivo Estadual,
até 31 de dezembro de 2010, do servidor JUSCELINO
VIEIRA, Técnico em Laboratório, Matrícula nº
300001242, lotado na Secretaria de Estado da
Segurança, Defesa e Cidadania, pertencente ao
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia, para desenvolver suas atividades no
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme
consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/2009,

R E S O L V E:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de
janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo
Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora
MARIA SILVIA GARCIA, Agente Penitenciário,
Matrícula nº 300019343, lotada na Secretaria de
Estado da Justiça, pertencente ao Quadro
Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
para desenvolver suas atividades no Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia – TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere
pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e
conforme consta o Ofício n. 785/DERH/SGA/GP/
2009,

R E S O L V E:
=====

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de
janeiro de 2010, sem ônus para o Poder Executivo
Estadual, até 31 de dezembro de 2010, da servidora
SILVIA MARA METCHKO, Secretária, Matrícula nº
076.8707-1, lotada na Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, para
desenvolver suas atividades no Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia-TCER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da
Administração



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no
mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira
responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03
(três) dias úteis para a publicação de qualquer
matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito
a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo
de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Controladoria Geral do Estado

**PORTARIA Nº 174 /GECON/GAB/CGE
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000; e considerando as disposições do § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Estadual, de acordo com a Portaria nº 577 de 15 de outubro de 2008 da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativo ao 5º Bimestre – setembro/outubro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BRASIL DE SOUZA

Gerente da Gerência de Contabilidade

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.
2. Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
3. No Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, deste RREO 5º Bimestre de 2009, adotando-se a metodologia da STN, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Educação, previstos da CF, está abaixo do limite mínimo exigido. Vale ressaltar, que esse cumprimento de metas é anual, possibilitando ligeiras variações para mais ou para menos, dependendo das evoluções das receitas de impostos e das despesas.
4. Ainda com relação à justificativa tratada no item 3 acima, adotando-se a metodologia estabelecida pela IN 014/2005-TCER, o percentual sinalizador para fins de cumprimento de metas relacionadas à Educação e a Saúde o mesmo está dentro do limite mínimo exigido.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO								R\$1,0C	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)		
Receitas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)									
Receitas Correntes	4.139.434.000,00	4.266.688.713,09	638.089.340,64	14,96	3.116.530.232,92	73,04	1.150.158.480,17		
Receita Tributária	1.552.763.000,00	1.582.239.482,67	313.948.568,05	19,84	1.438.637.080,04	90,92	143.602.402,63		
Impostos	1.517.478.000,00	1.542.478.000,00	301.227.433,36	19,53	1.386.821.401,91	89,91	155.656.598,09		
Taxas	35.285.000,00	39.761.482,67	12.721.134,69	31,99	51.815.678,13	130,32	-12.054.195,46		
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições	83.371.000,00	83.371.000,00	13.065.956,07	15,67	87.060.079,69	104,42	-3.689.079,69		
Contribuições Sociais	83.371.000,00	83.371.000,00	13.065.956,07	15,67	87.060.079,69	104,42	-3.689.079,69		
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	41.159.760,00	41.453.920,34	10.392.035,21	25,07	70.698.125,57	170,55	-29.244.205,23		
Receitas Imobiliárias	6.000,00	6.000,00	550,00	9,17	4.950,00	82,50	1.050,00		
Receitas de Valores Imobiliários	41.153.760,00	41.447.920,34	10.391.485,21	25,07	70.693.175,57	170,56	-29.245.255,23		
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	88.426.240,00	99.752.840,00	15.123.711,64	15,16	77.780.754,94	77,97	21.972.085,06		
Receita de Serviços	88.426.240,00	99.752.840,00	15.123.711,64	13,52	77.780.754,94	77,97	21.972.085,06		
Transferências Correntes	1.833.188.845,00	1.882.762.531,21	254.484.347,51	14,94	1.294.893.194,26	68,78	587.869.336,95		
Transferências Intergovernamentais	1.655.277.000,00	1.677.410.376,46	250.686.470,16	14,94	1.288.335.537,27	76,81	389.074.839,19		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Convênios	177.911.845,00	205.352.154,75	3.797.877,35	1,85	6.557.656,99	3,19	198.794.497,76		
Transferências para o Combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	540.525.155,00	577.108.938,87	31.074.722,16	5,38	147.460.998,42	25,55	429.647.940,45		
Multas e Juros de Mora	10.006.000,00	10.006.000,00	2.800.176,17	27,98	11.813.452,14	118,06	-1.807.452,14		
Indenizações e Restituições	1.884.000,00	1.884.000,00	459.056,31	24,37	1.185.755,29	62,94	698.244,71		
Receita da Dívida Ativa	407.074.000,00	407.074.000,00	7.939.238,06	1,95	21.985.761,28	5,40	385.088.238,72		
Receitas Correntes Diversas	121.561.155,00	158.144.938,87	19.876.251,62	12,57	112.476.029,71	71,12	45.668.909,16		
Receitas de Capital	55.689.000,00	185.006.383,33	20.933.177,79	11,31	63.478.934,67	34,31	121.527.448,66		
Operações de Crédito	55.689.000,00	168.313.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.313.000,00		
Operações de Crédito Internas	55.689.000,00	168.313.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.313.000,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	13.727,97	13,727,97	115.423,72	-115,423,72	-115.423,72		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	13.727,97	13,727,97	115.423,72	-115,423,72	-115.423,72		
Transferências de Capital	0,00	16.693.383,33	20.919.449,82	125,32	63.363.510,95	379,57	-46.670.127,62		
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Convênios	0,00	16.693.383,33	20.919.449,82	125,32	63.363.510,95	379,57	-46.670.127,62		
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias (II)	77.743.000,00	77.743.000,00	13.039.448,54	16,77	73.196.286,49	94,15	4.546.713,51		
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	4.272.866.000,00	4.529.438.096,42	672.061.966,97	14,84	3.253.205.454,08	71,82	1.276.232.642,34		
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas									
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Subtotal C/Refinanciamento (V) = (III + IV)	4.272.866.000,00	4.529.438.096,42	672.061.966,97	14,84	3.253.205.454,08	71,82	1.276.232.642,34		
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total (VII) = (V + VI)	4.272.866.000,00	4.529.438.096,42	672.061.966,97	14,84	3.253.205.454,08	71,82	1.276.232.642,34		
Saldos de Exerc. Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-	202.354.867,06	-	-		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)
Despesas (Exceto Intra - Orçamentárias) (VIII)	4.173.716.033,46	461.733.727,91	4.635.449.761,37	428.556.526,94	3.243.710.232,25	433.259.921,08	2.511.996.889,69
Despesas Correntes	3.170.272.179,15	163.692.817,37	3.333.964.996,52	306.834.605,47	2.472.821.483,78	344.770.891,44	2.225.498.898,06
Pessoal e Encargos Sociais	1.552.750.250,20	76.723.045,76	1.629.473.295,96	165.106.642,40	1.166.130.615,02	165.075.596,76	1.162.038,21
Juros e Encargos da Dívida	62.823.000,00	28.061.000,00	90.884.000,00	2.771.831,60	78.124.874,11	2.956.281,95	77.654.601,59
Outras Despesas Correntes	1.554.698.928,95	58.908.771,61	1.613.607.700,56	138.956.131,47	1.228.565.994,65	176.739.012,73	985.784,46
Transferências Constitucionais e Legais	342.799.200,00	-102.402.000,00	240.397.200,00	-6.650.000,00	240.297.200,00	0,00	233.434.100,71
Demais Despesas Correntes	1.211.899.728,95	161.310.771,61	1.373.210.500,56	145.606.131,47	988.268.794,65	176.739.012,73	752.350,387
Despesa de Capital	932.824.863,31	361.310.626,47	1.294.135.489,78	121.721.921,47	770.888.748,47	88.489.029,64	286.497.991,63
Investimentos	746.440.063,21	325.359.626,57	1.071.799.689,78	114.413.432,24	677.607.789,98	80.445.347,47	193.911.254,52
Inversões Financeiras	127.591.800,10	4.114.999,90	131.706.800,00	380.000,00	3.955.140,00	0,00	3.575.140,00
Amortização da Dívida	58.793.000,00	31.836.000,00	90.629.000,00	6.928.489,23	89.325.818,49	8.043.682,17	89.011.597,11
Reserva de Contingência	70.618.991,00	-63.269.715,93	7.349.275,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas (Intra - Orçamentárias) (IX)	99.149.966,54	-1.213.514,43	97.936.452,11	12.430.546,24	77.903.501,67	12.478.467,06	76.071.216,81
Despesas Correntes	99.149.966,54	-1.213.514,43	97.936.452,11	12.430.546,24	77.903.501,67	12.478.467,06	76.071.216,81
Pessoal e Encargos Sociais	94.680.343,54	-342.014,43	94.338.329,11	12.311.357,96	75.387.453,91	12.308.303,67	75.384.399,62
Outras Despesas Correntes	4.469.623,00	-871.500,00	3.598.123,00	119.188,28	2.516.047,76	170.163,39	686.817,19
Subtotal das Despesas (X) = (VIII+IX)	4.272.866.000,00	460.520.213,48	4.733.386.213,48	440.987.073,18	3.321.613.733,92	445.738.388,14	2.588.068.106,50
Amortização da Div./ Refinanciamento (XI)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Subtotal Cf Refinanciamento (XII) = (X+XI)	4.272.866.000,00	460.520.213,48	4.733.386.213,48	440.987.073,18	3.321.613.733,92	445.738.388,14	2.588.068.106,50
Superávit (XIII)							665.137.347,58
Total (XIV) = (XII+XIII)	4.272.866.000,00	460.520.213,48	4.733.386.213,48	440.987.073,18	3.321.613.733,92	445.738.388,14	3.253.205.454,08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O - Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea "c",)

	DESPESA EMPENHADA			DESPESA LIQUIDADADA			% ((e ÷ total e)	% ((e + a)	Saldo a Liquidar ((a - e)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)			
1-DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.173.716.033	4.635.449.761	428.556.527	3.243.710.232	433.259.921	2.511.996.890	100%	54,19%	2.123.452.872
01 - LEGISLATIVA	173.962.322,00	172.817.331,31	23.934.457,58	123.134.465,87	24.007.256,33	113.309.386,44	4,51%	65,6 %	59.507.944,87
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	9.407.000,00	7.152.000,00	0,00	6.536.062,25	1.039.952,70	4.457.571,20	0,18%	62,3 %	2.694.428,80
032 - CONTROLE EXTERNO	2.186.000,00	3.836.205,79	425.458,40	2.869.059,22	352.359,00	1.231.464,28	0,05%	32,1 %	2.604.741,51
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	156.455.822,00	155.623.535,52	22.639.707,86	109.475.837,58	21.761.012,82	103.705.221,32	4,13%	66,6 %	51.918.314,20
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	451.000,00	575.090,00	97.221,82	165.869,68	7.732,62	64.606,62	0,00%	11,2 %	510.483,38
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.051.200,00	1.009.200,00	43.660,00	581.755,15	75.043,84	416.477,53	0,02%	41,3 %	592.722,47
301 - ATENÇÃO BÁSICA	2.728.000,00	2.046.899,00	264.899,90	1.396.202,75	285.755,75	1.377.562,75	0,05%	67,3 %	668.437,25
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	26.300,00	26.300,00	1.034,60	4.744,60	1.784,60	3.708,10	0,00%	14,1 %	22.591,90
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	600.000,00	990.000,00	125.815,00	639.284,64	125.815,00	639.284,64	0,03%	64,6 %	350.715,36
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.057.000,00	1.559.000,00	336.660,00	1.465.650,00	357.800,00	1.413.490,00	0,06%	90,7 %	145.510,00
02 - JUDICIÁRIA	679.821.708,00	686.007.506,66	42.362.028,61	212.348.764,17	43.488.542,59	200.687.660,31	7,99%	29,3 %	485.319.846,35
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	264.100,00	324.100,00	75.031,40	289.177,74	73.183,40	287.329,74	0,01%	88,7 %	36.770,26
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	998.500,00	739.500,00	353.457,37	396.388,27	61.876,65	90.406,65	0,00%	12,2 %	649.093,35
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	244.640.108,00	241.214.372,41	33.579.562,66	170.762.697,44	34.615.406,63	160.961.615,82	6,41%	66,7 %	80.252.756,59
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	181.500,00	2.468.620,00	218.172,49	1.171.541,70	652.850,49	901.217,44	0,04%	36,5 %	1.567.402,56
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.672.300,00	2.960.180,00	569.177,67	1.992.048,14	431.654,93	1.073.386,25	0,04%	36,3 %	1.886.793,75
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	144.600,00	57.600,00	12.641,01	38.203,86	12.641,01	30.334,11	0,00%	52,7 %	27.265,89
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	430.920.600,00	438.243.134,25	7.553.986,01	37.698.707,02	7.640.929,48	37.343.370,30	1,49%	8,5 %	400.899.763,95
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	128.251.047,00	130.894.492,44	20.072.745,12	94.534.240,57	18.957.302,56	90.281.465,53	3,59%	69,0 %	40.613.026,91
091 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	6.483.839,00	6.483.068,70	1.109.999,35	2.736.699,53	218.504,77	905.077,85	0,04%	14,0 %	5.577.990,85
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.169.773,00	96.635.988,74	15.123.944,78	73.025.103,79	14.718.080,81	70.761.604,72	2,82%	73,2 %	25.874.384,02
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	900.000,00	1.400.000,00	434.354,88	923.942,47	629.360,58	830.592,61	0,03%	59,3 %	569.407,39
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.366.618,00	2.294.618,00	294.055,51	1.475.141,94	280.965,80	1.410.837,51	0,06%	61,5 %	883.780,49
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	622.588,00	622.588,00	130.293,40	501.720,86	130.293,40	501.720,86	0,02%	80,6 %	120.867,14
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.498.542,00	4.248.542,00	760.490,00	3.526.016,39	760.490,00	3.526.016,39	0,14%	83,0 %	722.525,61
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.526.028,00	1.526.028,00	228.695,64	1.130.751,79	228.695,64	1.130.751,79	0,05%	74,1 %	395.276,21
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	365.304,00	365.304,00	56.530,92	266.169,53	56.530,92	266.169,53	0,01%	72,9 %	99.134,47
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	17.318.355,00	17.318.355,00	1.934.380,64	10.948.694,27	1.934.380,64	10.948.694,27	0,44%	63,2 %	6.369.660,73
04 - ADMINISTRAÇÃO	626.609.909,01	807.571.136,73	113.731.790,84	654.034.562,45	78.979.166,30	306.858.486,82	12,22%	38,0 %	500.712.649,91
032 - CONTROLE EXTERNO	579.000,00	553.000,00	63.182,37	209.873,35	15.904,98	116.067,22	0,00%	21,0 %	436.932,78
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	440.000,00	690.000,00	0,00	619.319,08	100.000,00	519.319,08	0,02%	75,3 %	170.680,92
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	18.746.120,00	9.981.304,42	1.123.904,72	3.099.904,72	250.000,00	250.000,00	0,01%	2,5 %	9.731.304,42
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	572.667.013,01	757.250.116,31	106.867.149,41	622.365.522,34	73.670.235,90	285.184.232,94	11,35%	37,7 %	472.065.883,37



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c'.)

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2025

		DESPA EMPENHADA			DESPA LIQUIDADA					
RE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c')		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% ((e + total e))	% ((e + a))	Saldo a Liquidar ((a - e))
123 -	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	20.024.086,00	20.978.586,00	1.969.445,56	14.363.630,00	2.478.363,54	11.285.013,69	0,45%	53,8%	9.693.572,31
125 -	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	391.000,00	341.000,00	2.205,92	197.393,59	9.209,33	178.081,56	0,01%	52,2%	162.918,44
126 -	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	220.000,00	650.000,00	49.511,64	219.440,93	77.386,00	168.887,29	0,01%	26,0%	481.112,71
128 -	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	451.420,00	451.420,00	100.003,12	288.633,12	82.427,12	100.227,12	0,00%	22,2%	351.192,88
131 -	COMUNICACAO SOCIAL	10.125.000,00	14.749.440,00	3.253.750,00	11.269.806,00	1.985.269,71	7.656.097,60	0,30%	51,9%	7.093.342,40
244 -	ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.150.000,00	0,00		0,00		0,00	0,00%	%	0,00
331 -	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	1.510.270,00	1.680.270,00	302.638,10	1.401.039,32	310.369,72	1.400.560,32	0,06%	83,4%	279.709,68
572 -	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	104.000,00	44.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0%	44.000,00
665 -	NORMATIZACAO E QUALIDADE	202.000,00	202.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0%	202.000,00
06 - SEGURANCA PUBLICA		434.356.917,56	487.074.916,22	45.646.177,95	387.644.777,07	50.747.506,51	333.332.925,44	13,27%	68,4%	153.741.990,78
122 -	ADMINISTRACA GERAL	79.660.476,00	96.651.944,60	5.880.588,48	84.775.879,32	8.064.501,00	69.763.501,47	2,78%	72,2%	26.888.443,13
181 -	POLICIAMENTO	332.612.506,28	364.133.203,43	36.982.151,07	281.440.654,63	37.610.751,66	244.249.082,38	9,72%	67,1%	119.884.121,05
182 -	DEFESA CIVIL	20.034.006,28	22.720.916,28	3.709.179,28	18.982.405,11	4.690.738,73	17.772.843,78	0,71%	78,2%	4.948.072,50
421 -	CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	2.049.929,00	3.568.851,91	74.259,12	2.445.838,01	381.515,12	1.547.497,81	0,06%	43,4%	2.021.354,10
08 - ASSISTENCIA SOCIAL		26.610.520,00	29.842.290,91	1.549.741,27	8.202.047,15	616.495,36	4.545.119,24	0,18%	15,2%	25.297.171,67
122 -	ADMINISTRACA GERAL	4.096.000,00	4.594.967,92	129.274,23	1.678.172,57	202.808,16	1.075.156,34	0,04%	23,4%	3.519.811,58
128 -	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	518.000,00	518.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00%	0,0%	518.000,00
243 -	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	4.314.300,00	4.314.300,00	58.647,00	638.273,84	43.384,09	389.975,51	0,02%	9,0%	3.924.324,49
244 -	ASSISTENCIA COMUNITARIA	15.129.220,00	19.140.022,99	1.317.703,27	5.585.006,62	250.577,39	2.960.261,67	0,12%	15,5%	16.179.761,32
301 -	ATENCAO BASICA	898.000,00	850.000,00	0,00	7.966,00	6.016,60	6.016,60	0,00%	0,7%	843.983,40
421 -	CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	1.655.000,00	425.000,00	44.016,77	292.628,12	113.709,12	113.709,12	0,00%	26,8%	311.290,88
09 - PREVIDENCIA SOCIAL		173.449.000,00	173.449.000,00	23.751.657,07	119.337.349,84	24.392.273,82	118.462.336,46	4,72%	68,3%	54.986.663,54
122 -	ADMINISTRACA GERAL	21.350.000,00	21.350.000,00	1.559.480,40	9.766.879,05	2.200.097,15	8.891.865,67	0,35%	41,6%	12.458.134,33
271 -	PREVIDENCIA BASICA	148.361.000,00	148.361.000,00	22.127.074,20	108.751.927,20	22.127.074,20	108.751.927,20	4,33%	73,3%	39.609.072,80
272 -	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.738.000,00	3.738.000,00	65.102,47	818.543,59	65.102,47	818.543,59	0,03%	21,9%	2.919.456,41
10 - SAUDE		422.872.605,00	488.976.804,43	53.845.998,72	393.203.603,14	68.412.102,93	330.121.751,05	13,14%	67,5%	158.855.053,38
122 -	ADMINISTRACA GERAL	201.243.126,00	236.164.530,51	32.816.731,75	201.642.927,94	36.580.090,84	193.286.151,48	7,69%	81,8%	42.878.379,03
124 -	CONTROLE INTERNO	120.000,00	219.617,00	-121.500,00	81.320,00	73.00	73.780,00	0,00%	33,6%	145.837,00
128 -	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.465.780,00	3.796.020,35	89.463,62	1.172.532,25	234.958,42	573.100,86	0,02%	15,1%	3.222.919,49
301 -	ATENCAO BASICA	52.320.012,00	74.978.097,87	3.461.604,26	42.614.534,98	4.852.828,73	27.887.619,82	1,11%	37,2%	47.090.478,05
302 -	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	129.602.502,00	141.677.914,36	13.847.945,31	127.568.815,39	23.040.806,73	92.085.234,00	3,67%	65,0%	49.592.680,68
303 -	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	7.291.198,00	10.968.874,00	546.972,48	7.860.888,33	912.827,57	5.839.153,00	0,23%	53,2%	5.129.721,00
304 -	VIGILANCIA SANITARIA	1.102.900,00	1.545.900,00	241.655,20	627.308,70	25.200,90	311.871,04	0,01%	20,2%	1.234.028,96
305 -	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	13.189.160,00	12.891.966,81	1.994.706,08	7.668.047,54	1.792.926,96	6.340.092,11	0,25%	49,2%	6.551.874,77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1.00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O-Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2023									
RE O-Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% ((e + total e))	% ((e + a))	Saldo a Liquidar ((a - e))
331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	790.000,00	842.570,91	28.444,55	291.858,42	74.388,72	151.644,43	0,01%	18,0 %	690.926,48
363 - ENSINO PROFISSIONAL	55.000,00	55.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	55.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	12.110.927,00	2.254.312,30	303.099,61	1.022.951,89	260.663,20	920.686,61	0,04%	40,8 %	1.333.625,69
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.582.000,00	3.582.000,00	636.875,86	2.652.417,70	636.875,86	2.652.417,70	0,11%	74,0 %	929.582,30
11 - TRABALHO	459.525,00	762.755,27	22.824,56	242.362,89	102.313,36	229.677,88	0,01%	30,1 %	533.077,39
334 - FOMENTO AO TRABALHO	459.525,00	762.755,27	22.824,56	242.362,89	102.313,36	229.677,88	0,01%	30,1 %	533.077,39
12 - EDUCACAO	546.144.000,00	573.239.554,33	40.046.798,76	445.435.184,09	44.887.085,50	389.203.330,30	15,49%	67,9 %	184.036.224,03
122 - ADMINISTRACA GERAL	173.993.730,00	178.822.694,14	18.070.222,08	128.510.738,12	20.691.048,33	112.639.600,22	4,48%	63,0 %	66.183.093,92
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.024.084,00	1.913.584,00	-35.902,00	602.183,30	4.970,00	443.791,20	0,02%	23,2 %	1.469.792,80
333 - EMPREGABILIDADE	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	100.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	341.847.506,00	366.386.652,58	20.382.367,67	309.904.333,04	22.815.545,37	270.231.139,16	10,76%	73,8 %	96.155.513,42
363 - ENSINO PROFISSIONAL	12.307.500,00	8.399.750,00	38.912,00	538.310,82	0,00	499.398,82	0,02%	5,9 %	7.900.351,18
366 - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	8.611.180,00	10.356.873,61	328.086,91	603.257,61	112.409,70	113.039,70	0,00%	1,1 %	10.243.833,91
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	7.260.000,00	7.260.000,00	1.263.112,10	5.276.361,20	1.263.112,10	5.276.361,20	0,21%	72,7 %	1.983.638,80
13 - CULTURA	3.558.000,00	6.448.939,40	1.485.206,94	5.624.981,43	2.274.165,87	4.316.316,54	0,17%	66,9 %	2.132.622,86
391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	178.000,00	116.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	116.000,00
392 - DIFUSAO CULTURAL	3.380.000,00	6.332.939,40	1.485.206,94	5.624.981,43	2.274.165,87	4.316.316,54	0,17%	68,2 %	2.016.622,86
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	556.695,00	904.695,00	260.000,00	361.090,00	101.090,00	101.090,00	0,00%	11,2 %	803.605,00
122 - ADMINISTRACA GERAL	451.695,00	799.695,00	260.000,00	361.090,00	101.090,00	101.090,00	0,00%	12,6 %	698.605,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	105.000,00	105.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	105.000,00
15 - URBANISMO	7.600.000,00	7.212.741,65	71.668,77	910.169,25	125.015,36	326.125,87	0,01%	4,5 %	6.886.615,78
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.400.000,00	7.212.741,65	71.668,77	910.169,25	125.015,36	326.125,87	0,01%	4,5 %	6.886.615,78
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	200.000,00	0,00		0,00		0,00	0,00%	%	0,00
16 - HABITACAO	4.140.280,00	2.088.262,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,0 %	2.088.262,27
481 - HABITACAO RURAL	2.505.280,00	2.005.280,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	2.005.280,00
482 - HABITACAO URBANA	1.635.000,00	82.982,27		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	82.982,27
17 - SANEAMENTO	3.307.000,00	4.593.521,21	-350.560,43	1.510.065,61	206.354,54	1.297.802,93	0,05%	28,3 %	3.295.718,28
512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	3.307.000,00	4.593.521,21	-350.560,43	1.510.065,61	206.354,54	1.297.802,93	0,05%	28,3 %	3.295.718,28
18 - GESTAO AMBIENTAL	15.722.400,00	21.596.883,49	2.884.697,62	15.913.748,30	2.486.254,32	13.241.137,01	0,53%	61,3 %	8.355.746,48
122 - ADMINISTRACA GERAL	7.928.510,00	7.948.510,00	38.080,52	7.562.803,17	38.080,52	7.562.803,17	0,30%	95,1 %	385.706,83
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	21.000,00	2.000,00		0,00		2.000,00	0,00%	0,0 %	2.000,00
541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	7.743.890,00	13.646.373,49	2.846.617,10	8.350.945,13	2.448.173,80	5.678.333,84	0,23%	41,6 %	7.968.039,65
542 - CONTROLE AMBIENTAL	23.000,00	0,00		0,00		0,00	0,00%	%	0,00
544 - RECURSOS HIDRICOS	6.000,00	0,00		0,00		0,00	0,00%	%	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				Saldo a Liquidar ((a - e))
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% ((e + total e))	% ((e + a))	
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	2.309.490,00	2.665.990,00	156.527,00	481.920,60	89.267,00	383.441,20	0,02%	14,4 %	2.282.548,80
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	820.870,00	1.355.370,00	138.752,00	429.802,00	71.492,00	349.392,00	0,01%	25,8 %	1.005.978,00
571 - DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	1.085.700,00	1.045.700,00	10.000,00	37.843,60	10.000,00	19.774,20	0,00%	1,9 %	1.025.925,80
572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	335.200,00	197.200,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	197.200,00
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	67.720,00	67.720,00	7.775,00	14.275,00	7.775,00	14.275,00	0,00%	21,1 %	53.445,00
20 - AGRICULTURA	99.193.854,89	106.073.285,93	6.557.885,45	70.972.302,74	8.813.405,22	48.405.843,27	1,93%	45,6 %	57.667.442,66
126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	746.000,00	899.324,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	899.324,00
127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	763.389,89	763.389,89	50.000,00	81.920,00	26.930,00	46.095,00	0,00%	6,0 %	717.294,89
543 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	26.635.000,00	23.985.000,00	200.485,00	20.038.458,75	7.628,45	10.035.673,75	0,40%	41,8 %	13.949.326,25
601 - PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	23.800.479,00	27.985.729,44	3.984.287,99	9.564.184,44	1.096.153,70	5.302.245,15	0,21%	18,9 %	22.683.484,29
602 - PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	1.223.645,00	1.002.645,00	31.967,75	71.709,98	4.190,00	29.104,23	0,00%	2,9 %	973.540,77
603 - DEFESA SANITARIA VEGETAL	781.111,00	631.111,00	0,00	455.622,00	23.080,00	134.342,00	0,01%	21,3 %	496.769,00
604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	6.399.630,00	14.756.486,60	2.291.144,71	10.710.407,57	2.655.423,07	7.858.383,14	0,31%	53,3 %	6.898.103,46
605 - ABASTECIMENTO	3.067.500,00	517.500,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	517.500,00
606 - EXTENSÃO RURAL	30.693.500,00	30.448.500,00	0,00	30.050.000,00	5.000.000,00	25.000.000,00	1,00%	82,1 %	5.448.500,00
752 - ENERGIA ELÉTRICA	5.083.600,00	5.083.600,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	5.083.600,00
22 - INDUSTRIA	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,0 %	300.000,00
663 - MINERACAO	500.000,00	300.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	300.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	12.972.819,00	19.426.356,61	840.908,48	6.934.246,29	583.542,46	4.161.738,21	0,17%	21,4 %	15.264.618,40
573 - DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	4.619.405,00	3.869.010,22	0,00	72.000,00	33.600,00	72.000,00	0,00%	1,9 %	3.797.010,22
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1.965.464,00	5.901.321,42	598.458,68	4.088.261,83	321.861,70	1.428.515,13	0,06%	24,2 %	4.472.806,29
663 - MINERACAO	700.000,00	680.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	680.000,00
691 - PROMOCAO COMERCIAL	377.505,00	277.505,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	277.505,00
693 - COMERCIO EXTERIOR	902.850,00	787.850,00	0,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	0,00%	0,6 %	783.450,00
694 - SERVICOS FINANCEIROS	3.517.000,00	5.502.000,00	70.449,80	2.585.544,46	43.680,76	2.472.783,08	0,10%	44,9 %	3.029.216,92
695 - TURISMO	890.595,00	2.408.669,97	172.000,00	184.040,00	180.000,00	184.040,00	0,01%	7,6 %	2.224.629,97
25 - ENERGIA	6.130.000,00	4.679.431,81	6.910,49	1.283.996,79	471.961,85	1.085.176,37	0,04%	23,2 %	3.594.255,44
752 - ENERGIA ELÉTRICA	6.130.000,00	4.679.431,81	6.910,49	1.283.996,79	471.961,85	1.085.176,37	0,04%	23,2 %	3.594.255,44
26 - TRANSPORTE	221.731.550,00	384.876.118,73	35.997.989,92	212.975.472,78	35.939.292,21	77.834.213,80	3,10%	20,2 %	307.041.904,93
122 - ADMINISTRACAO GERAL	30.236.200,00	27.857.200,00	1.373.875,92	19.860.462,36	3.455.613,78	13.134.919,55	0,52%	47,2 %	14.722.280,45
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	370.000,00	113.794.000,00	0,00	673.455,49	0,00	673.455,49	0,03%	0,6 %	113.120.544,51
781 - TRANSPORTE AEREO	150.000,00	1.400.000,00	30.091,91	1.366.452,91	159.058,58	159.058,58	0,01%	11,4 %	1.240.941,42
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	190.775.350,00	241.624.918,73	34.594.022,09	191.075.102,02	32.324.619,85	63.866.780,18	2,54%	26,4 %	177.758.138,55
784 - TRANSPORTE HIDROVIARIO	200.000,00	200.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O- Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				Saldo a Liquidar ((a - e))
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% ((e + total e))	% ((e + a))	
27 - DESPORTO E LAZER	4.411.000,00	4.531.671,90	681.509,02	2.880.110,51	274.541,22	2.202.581,84	0,09%	48,6 %	2.329.090,06
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	4.360.000,00	4.530.671,90	681.509,02	2.880.110,51	274.541,22	2.202.581,84	0,09%	48,6 %	2.328.090,06
812 - DESPORTO COMUNITARIO	51.000,00	1.000,00		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	1.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	508.426.400,00	512.066.800,00	14.999.563,20	485.744.770,71	27.304.985,77	471.609.283,18	18,77%	92,1 %	40.457.516,82
843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	121.496.000,00	181.503.000,00	9.700.320,83	167.450.692,60	10.999.964,12	166.666.198,70	6,63%	91,8 %	14.836.801,30
845 - TRANSFERENCIAS	20.000.000,00	26.000.000,00	908.422,92	23.245.770,76	3.249.694,01	23.061.090,76	0,92%	88,7 %	2.938.909,24
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	366.930.400,00	304.563.800,00	4.390.819,45	295.048.307,35	13.055.327,64	281.881.993,72	11,22%	92,6 %	22.681.806,28
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	70.618.991,00	7.349.275,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,0 %	7.349.275,07
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	70.618.991,00	7.349.275,07		0,00		0,00	0,00%	0,0 %	7.349.275,07
2-DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)	99.149.967	97.936.452	12.430.546	77.903.502	12.478.467	76.071.217	100%	77,67%	21.865.235
01 - LEGISLATIVA	6.600.000,00	5.042.000,00	699.230,34	3.716.637,04	718.062,73	3.603.102,47	4,74%	71,5 %	1.438.897,53
122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.600.000,00	5.042.000,00	699.230,34	3.716.637,04	718.062,73	3.603.102,47	4,74%	71,5 %	1.438.897,53
301 - ATENCAO BASICA	0,00	121.000,00	17.652,65	90.777,83	17.652,65	90.777,83	0,12%	75,0 %	30.222,17
02 - JUDICIARIA	12.916.000,00	11.975.500,00	1.676.885,05	8.455.907,72	1.686.635,81	8.447.093,71	11,10%	70,5 %	3.528.406,29
122 - ADMINISTRACAO GERAL	11.349.200,00	11.349.200,00	1.651.511,04	7.864.306,91	1.661.261,80	7.855.492,90	10,33%	69,2 %	3.493.707,10
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.566.800,00	626.300,00	25.374,01	591.600,81	25.374,01	591.600,81	0,78%	94,5 %	34.699,19
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	6.654.932,00	6.664.932,00	965.591,65	4.747.164,52	960.247,22	4.689.071,90	6,16%	70,4 %	1.975.860,10
122 - ADMINISTRACAO GERAL	5.438.316,00	5.448.316,00	800.654,71	3.911.232,00	795.310,28	3.853.139,38	5,07%	70,7 %	1.595.176,62
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.216.616,00	1.216.616,00	164.936,94	835.932,52	164.936,94	835.932,52	1,10%	68,7 %	380.683,48
04 - ADMINISTRACAO	16.575.715,00	15.985.200,57	2.050.347,24	11.672.959,00	2.052.714,25	10.252.531,92	13,48%	64,1 %	5.732.668,65
122 - ADMINISTRACAO GERAL	16.175.515,00	15.705.000,57	2.016.287,95	11.446.060,12	2.018.654,96	10.025.633,04	13,18%	63,8 %	5.679.367,53
123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	400.200,00	280.200,00	34.059,29	226.898,88	34.059,29	226.898,88	0,30%	81,0 %	53.301,12
06 - SEGURANCA PUBLICA	22.012.011,54	23.106.511,54	3.509.095,71	21.915.374,50	3.513.649,74	21.893.070,72	28,78%	94,7 %	1.213.440,82
122 - ADMINISTRACAO GERAL	2.609.500,00	2.249.500,00	462.640,82	2.088.729,29	467.194,85	2.066.425,51	2,72%	91,9 %	183.074,49
181 - POLICIAMENTO	18.191.200,00	19.645.700,00	2.836.676,02	18.796.545,77	2.836.676,02	18.796.545,77	24,71%	95,7 %	849.154,23
182 - DEFESA CIVIL	1.211.311,54	1.211.311,54	209.778,87	1.030.099,44	209.778,87	1.030.099,44	1,35%	85,0 %	181.212,10
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	650.000,00	650.000,00	47.643,48	417.492,06	47.643,48	217.492,06	0,29%	33,5 %	432.507,94
122 - ADMINISTRACAO GERAL	650.000,00	650.000,00	47.643,48	417.492,06	47.643,48	217.492,06	0,29%	33,5 %	432.507,94
10 - SAUDE	8.573.500,00	9.609.500,00	1.485.574,63	7.473.700,36	1.485.574,63	7.473.700,36	9,82%	77,8 %	2.135.799,64
122 - ADMINISTRACAO GERAL	8.573.500,00	9.209.500,00	1.429.754,47	7.193.623,13	1.429.754,47	7.193.623,13	9,46%	78,1 %	2.015.876,87
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	400.000,00	55.820,16	280.077,23	55.820,16	280.077,23	0,37%	70,0 %	119.922,77
12 - EDUCACAO	23.500.000,00	24.500.000,00	1.996.178,14	19.185.394,52	1.996.178,14	19.185.394,52	25,22%	78,3 %	5.314.605,48
122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.000.000,00	6.000.000,00	681.886,16	4.293.039,01	681.886,16	4.293.039,01	5,64%	71,6 %	1.706.960,99
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.500.000,00	18.500.000,00	1.314.291,98	14.892.355,51	1.314.291,98	14.892.355,51	19,58%	80,5 %	3.607.644,49



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1.00

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

RRE O-Anexo II (LRF, art. 52, Inciso II, alínea 'c',)

	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (e)	% ((e + total e))	% ((e + a))	Saldo a Liquidar ((a - e))	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	189.300,00	169.300,00	0,00	167.619,07	0,00	167.619,07	0,22%	99,0 %	1.680,93	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.300,00	169.300,00	0,00	167.619,07	0,00	167.619,07	0,22%	99,0 %	1.680,93	
20 - AGRICULTURA	1.308.008,00	48.008,00	0,00	17.965,70	2.295,51	16.337,41	0,02%	34,0 %	31.670,59	
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	%	0,00	
605 - ABASTECIMENTO	48.008,00	48.008,00	0,00	17.965,70	2.295,51	16.337,41	0,02%	34,0 %	31.670,59	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	15.000,00	0,00	14.950,00	0,00	7.733,23	0,01%	51,6 %	7.266,77	
694 - SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00	15.000,00	0,00	14.950,00	0,00	7.733,23	0,01%	51,6 %	7.266,77	
26 - TRANSPORTE	150.000,00	150.000,00	0,00	100.000,00	15.465,55	99.732,26	0,13%	66,5 %	50.267,74	
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	0,00	100.000,00	15.465,55	99.732,26	0,13%	66,5 %	50.267,74	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	20.500,00	20.500,00	0,00	18.337,18	0,00	18.337,18	0,02%	89,4 %	2.162,82	
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	20.500,00	20.500,00	0,00	18.337,18	0,00	18.337,18	0,02%	89,4 %	2.162,82	
Total (1 + 2)	4.272.866.000,00	4.733.386.213,48	440.987.073,18	3.321.613.733,92	445.738.388,14	2.588.068.106,50		55%	2.145.318.106,98	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: NOVEMBRO/2008 A OUTUBRO/2009

quinta-feira, 19 de novembro de 2009

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES														
	NOV/2008	DEZ/2008	JAN/2009	FEB/2009	MAR/2009	ABR/2009	MAI/2009	JUN/2009	JUL/2009	AGO/2009	SET/2009	OUT/2009	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA (2009)
RECDO - ANEXO III (LRF, art 53, Inciso I)														
1 - RECEITA CORRENTE	392.872.958,83	438.005.072,86	378.226.141,39	327.999.717,80	332.651.403,97	325.123.879,47	369.182.047,96	368.260.680,55	375.331.820,51	328.098.473,92	356.196.473,98	375.842.548,21	4.367.793.220,45	4.727.522.713,09
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	167.827.393,95	199.348.210,64	166.944.434,97	142.600.598,02	150.149.790,76	140.082.923,53	155.192.631,02	160.223.071,44	188.080.887,66	179.441.154,96	181.597.397,19	189.175.409,87	2.020.663.904,00	1.835.105.482,67
ICMS	154.253.217,01	162.275.822,27	143.805.179,93	128.995.171,89	125.756.098,61	119.478.866,22	139.010.381,11	136.343.102,43	162.380.073,76	160.437.965,40	159.648.417,63	168.973.406,68	1.761.357.702,94	1.571.066.000,00
IPVA	5.030.936,92	6.993.076,18	4.878.060,33	6.211.089,26	10.460.739,23	8.555.042,23	8.398.432,73	7.928.472,77	8.207.917,67	6.997.131,47	7.411.884,84	7.681.581,97	88.754.174,60	90.254.000,00
IRRF	5.796.901,96	22.292.774,47	10.193.830,22	2.966.474,71	10.494.678,82	8.075.188,78	3.883.454,60	11.917.566,44	10.879.352,05	4.300.964,22	8.082.586,14	5.490.902,57	104.374.674,98	130.072.000,00
ITCD	252.754,28	458.287,46	195.473,34	241.673,71	285.923,81	186.145,35	157.520,74	289.788,34	745.262,25	603.917,50	321.801,75	441.290,78	4.539.839,31	3.952.000,00
TAXAS	2.493.583,78	7.328.250,26	7.871.891,15	4.186.179,45	3.152.350,29	3.787.680,95	3.382.941,84	3.744.141,46	5.868.281,93	7.101.176,37	6.132.906,82	6.588.227,87	61.637.512,17	39.761.482,67
3.688.635,60	12.103.437,49	13.067.120,34	8.052.696,40	11.348.119,46	5.633.970,78	9.493.893,87	12.335.539,64	11.520.921,67	2.523.005,43	6.126.733,53	6.967.547,51	102.851.428,16	83.371.000,00	
COMPENS. PREVENT. REG. G. E. OS REG. PROP. PREV.	20.625,71	41.251,42	247.593,04	23.038,37	24.687,31	24.200,60	24.687,31	24.008,65	24.536,47	183.302,03	52.814,99	52.814,99	715.562,37	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAL CIVIL	2.411.283,39	10.757.821,30	10.359.963,76	6.781.903,66	10.045.950,13	4.363.936,16	8.116.671,84	10.948.988,84	8.881.163,22	2.430.916,43	4.614.671,46	5.443.912,09	85.157.182,28	71.238.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PESSOAL MILITAR	1.256.726,50	1.304.365,21	2.459.563,54	1.247.486,37	1.277.482,02	1.245.834,02	1.352.334,72	1.362.542,15	2.615.225,98	67.552,53	1.328.760,04	1.460.820,43	16.978.693,51	12.133.000,00
8.816.225,19	11.299.725,21	8.202.102,89	7.067.112,03	10.082.302,71	7.293.141,13	6.746.636,03	6.776.930,88	6.979.916,31	7.157.748,38	4.627.665,30	5.763.819,91	90.768.126,97	41.447.920,34	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	8.815.725,19	11.299.725,21	8.202.102,89	7.067.112,03	10.082.302,71	7.293.141,13	6.746.636,03	6.776.930,88	6.979.916,31	7.157.748,38	4.627.665,30	5.763.819,91	90.768.126,97	41.447.920,34
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	1.650,00	550,00	550,00	0,00	0,00	5.950,00	6.000,00
6.452.407,87	8.890.102,25	7.265.139,04	6.688.464,51	8.787.560,38	7.845.505,31	7.539.884,91	8.317.601,25	8.375.161,53	7.837.726,37	7.906.549,15	7.217.162,49	93.123.265,06	99.752.840,00	
OUTROS SERVIÇOS	24.995,05	37.517,02	15.621,98	24.699,34	25.662,22	23.141,12	19.316,08	20.634,45	34.385,02	22.646,20	21.191,02	306.945,73	306.945,73	146.240,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6.337.412,82	8.762.585,23	7.149.517,06	6.584.195,17	8.661.896,16	7.762.364,19	7.430.568,83	8.210.035,02	8.274.527,08	7.743.241,35	7.803.902,95	7.045.971,47	91.766.219,33	98.347.600,00
SERVIÇOS DE METROLOGIA E CERTIFICAÇÃO	90.000,00	90.000,00	100.000,00	80.000,00	100.000,00	60.000,00	90.000,00	70.000,00	80.000,00	60.100,00	80.000,00	150.000,00	1.050.100,00	1.250.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	192.478.310,81	188.603.360,96	171.064.991,79	152.579.841,09	139.431.500,90	153.670.898,87	172.594.867,36	169.168.197,01	135.307.586,25	115.018.306,43	137.825.214,81	153.766.251,28	1.881.509.327,56	2.090.730.531,21
COTA PARTE DO FPE	120.959.601,13	127.310.975,02	118.583.873,39	110.550.783,85	88.376.209,19	105.187.531,27	125.276.759,95	108.128.833,97	82.966.810,07	96.517.746,58	85.439.034,63	98.283.221,51	1.267.581.380,56	1.370.493.000,00
COTA PARTE IPI - LC 8/89	708.874,05	386.625,11	843.068,72	762.544,07	588.076,15	546.781,38	745.161,87	688.323,59	632.430,93	682.434,47	707.402,81	899.862,77	8.173.385,93	6.534.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.788.323,88	28.347.619,78	14.613.332,31	8.925.639,03	20.988.631,41	12.332.156,52	14.166.354,63	30.694.294,09	19.769.065,13	-13.302.446,48	13.571.721,77	20.845.287,98	214.259.500,03	394.267.531,21
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	303.944,06	3.647.328,72	5.436.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	34.717.767,69	32.272.197,01	36.720.773,31	32.036.930,08	29.164.640,08	34.700.485,64	32.102.646,85	22.442.811,30	31.635.336,06	30.816.627,81	37.803.561,54	33.433.954,95	387.847.732,32	314.000.000,00
18 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.609.895,41	17.800.235,87	11.682.352,36	11.011.003,75	12.854.129,76	10.597.439,85	17.614.684,77	11.439.340,33	25.066.793,09	16.120.532,35	18.112.364,01	12.962.358,15	178.871.218,70	577.108.938,87
INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	54.055,89	5.679,06	17.696,33	34.288,16	174.206,25	90.916,67	13.646,16	13.629,96	43.145,15	952,29	768,01	278,63	515.076,47	1.277.000,00
MULTAS	1.272.893,54	-130.469,88	917.115,87	943.675,29	1.279.997,38	1.155.970,65	1.053.249,78	1.222.711,38	1.265.964,16	1.174.591,22	1.682.352,40	1.117.827,77	12.955.875,80	10.006.000,00
OUTRAS RECEITAS	10.835.369,46	10.863.132,71	9.469.941,71	8.291.905,39	9.582.902,72	7.917.362,78	10.538.075,10	8.491.554,56	21.400.186,39	12.406.991,68	10.325.232,23	9.548.429,07	134.171.083,26	158.144.938,87
OUTRAS RESTITUIÇÕES	32.138,71	113.253,26	4.180,05	16.752,39	27.418,94	56.243,22	63.262,05	25.778,98	11.872,72	142.928,74	361.161,04	20.815,64	875.805,74	607.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.415.527,81	6.948.640,72	1.273.218,94	1.724.402,50	1.789.604,47	1.386.613,53	1.446.451,68	1.685.140,25	2.345.624,43	2.395.467,42	5.665.309,37	2.773.928,69	30.349.928,81	407.074.000,00
RECEITA DE JUROS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,30	525,30	0,00	0,00	1.507,97	1.082,35	3.448,62	0,00
-51.143.666,52	-288.979.502,79	-101.386.570,48	-88.705.996,40	-86.299.329,38	-83.188.127,70	-57.410.440,20	-48.002.417,17	-116.878.559,92	-51.992.056,37	-51.703.095,83	-55.312.542,79	-1.081.002.305,55	-994.036.500,00	
97.0 TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	-234.450.545,05	-39.809.101,88	-37.335.351,97	-37.265.813,63	-34.720.580,62	-7.697.619,55	0,00	-75.576.535,54	-1.029.097,52	0,00	0,00	-467.884.645,76	-493.831.500,00
TRANSF. A MUNICÍPIO COTA PARTE - CIDE	0,00	-40.071.130,00	-893.134,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-853.961,51	0,00	0,00	0,00	-1.742.534,10	-1.307.000,00
TRANSF. A MUNICÍPIO COTA PARTE ICMS	0,00	-209.686.978,14	-36.282.024,52	-34.061.705,95	-31.853.977,39	-30.206.857,09	-5.584.635,15	0,00	-65.975.132,96	0,00	0,00	0,00	-411.631.311,10	-396.291.750,00
TRANSF. A MUNICÍPIO COTA PARTE IPI	0,00	-81.787,00	-210.767,18	-164.193,63	-173.461,43	-136.695,35	-186.290,47	0,00	-330.188,63	-170.682,00	0,00	0,00	-2.10.980,31	-1.633.500,00
TRANSF. A MUNICÍPIO COTA PARTE IPI - ICMS	0,00	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-1.085.919,34	-10.859.193,40	-10.859.193,40
97.1 DEDUÇÃO DAS RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-47.455.030,92	-42.425.519,81	-48.510.348,26	-43.317.946,03	-38.265.396,29	-42.833.576,50	-40.219.126,78	-35.666.877,52	-29.781.099,17	-48.439.953,42	-45.576.362,30	-48.354.995,28	-510.286.321,63	-660.834.000,00
DED. DE REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB-IPI EXPORTAÇÃO	97.424,95	-50.676,71	-126.400,30	-114.381,60	-88.864,62	-82.017,19	-111.774,26	-103.248,52	-84.864,12	-102.963,16	-106.110,41	-122.514,53	-1.307.000,00	-1.307.000,00
DED. REC. P/FORM. DO FUNDEB-ICMS-DESON. LC 87	-55.712,94	-55.712,94	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-60.788,81	-719.938,00	-1.087.000,00
DED. DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB- FPE	-21.178.894,87	-23.336.101,67	-26.774.645,55	-22.110.156,73	-17.675.241,82	-21.057.566,38	-25.055.351,94	-21.625.766,78	-16.993.364,97	-19.303.549,29	-17.087.806,88	-19.666.642,66	-245.370.157,10	-205.574.000,00
-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-24.905.072,81	-249.072.810,00	-249.072.810,00
DEDUÇÃO DE RECEITA-IPVA P/FORM. DO FUNDEB	-19.870,93	-1.448.123,73	-346.754,32	-435.954,16	-691.179,81	-586.955,51	-506.021,09	-451.653,90	-501.095,95	-441.313,52	-479.510,47	-419.280,87	-6.505.934,12	-8.051.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA DE ITCDM P/FORMAÇÃO FUNDEB	-27.118,01	-37.589,98	-34.283,43	-39.863,69	-42.118,49	-52.540,69	-61.344,93	-34.443,92	-9.885.376,61	-11.729.540,45	-12.128.920,91	-22.568.797,93	-11.496.676,32	-19.091.000,00
97.2 DEDUÇÕES PREV. RPPS E REG. PROPRIO PREV. CONTRIB. PREVENT. REG. G. E. OS REG. PROP. PREV.	-3.688.635,60	-12.103.437,49	-13.067.120,34	-8.052.696,40	-11.348.119,46	-5.633.970,78	-9.493.893,87	-12.335.539,64	-11.520.921,67	-2.523.005,43	-6.126.733,53	-6.967.547,51	-102.851.428,16	-83.371.000,00
CONTRIB. P/ CUSTEIO PESSOAS MILITARES	-1.256.726,50	-1.304.365,21	-2.459.563,54	-1.247.486,37	-1.277.482,02	-1.245.834,02	-1.352.334,72	-1.362.542,15	-2.615.225,98	-67.552,53	-1.328.760,04	-1.460.820,43	-16.978.693,51	-12.133.000,00
CONTRIB. PLANO SEGUR. SERV. CIVIL	-41.283,39	-10.757.821,30	-10.359.963,76	-6.781.903,66	-10.045.950,13	-4.363.936,16	-8.116.671,84	-10.948.988,84	-8.881.163,22	-2.430.916,43	-4.614.671,46	-5.443.912,09	-85.157.182,28	-71.238.000,00
REC.DOTAÇÃO ORÇ. P/ DÍVIDA	3.413.298.292,31	3.405.025.571,40	3.285.839.950,72	3.283.293.214,40	3.265.944.050,16	3.245.935.761,46	3.241.935.761,46	3.211.617.676,76	3.200.263.363,96	3.208.463.260,52	3.206.106.417,55	3.203.893.378,15	3.200.590.041,90	3.203.486.713,09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)						R\$1,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. LIQUIDADADA NO BIMESTRE	DESP. LIQUIDADADA ATÉ O BIMESTRE	DESP. LIQUIDADADA ATÉ BIM. EXERC. ANT.	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS						
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	173.449.000,00	173.449.000,00	24.392.273,82	118.462.336,46	92.485.112,70	
ADMINISTRAÇÃO	21.350.000,00	21.350.000,00	2.200.097,15	8.891.865,67	7.948.558,56	
Despesas Correntes	20.220.000,00	20.220.000,00	2.195.297,15	8.608.506,67	7.458.068,79	
Despesas de Capital	1.130.000,00	1.130.000,00	4.800,00	283.359,00	490.489,77	
PREVIDÊNCIA	152.099.000,00	152.099.000,00	22.192.176,67	109.570.470,79	84.536.554,14	
Pessoal Civil	105.250.585,00	105.285.585,00	14.279.922,73	70.987.492,33	57.184.834,46	
Aposentadorias	74.468.485,00	74.403.485,00	10.329.735,24	51.324.035,60	39.627.093,78	
Pensões	27.000.000,00	27.000.000,00	3.862.063,96	18.796.988,01	16.036.183,11	
Outros Benefícios Previdenciários	3.782.100,00	3.882.100,00	88.123,53	866.468,72	1.521.557,57	
Pessoal Militar	46.848.415,00	46.813.415,00	7.912.253,94	38.582.978,46	27.351.719,68	
Reformas	40.098.415,00	40.063.415,00	6.815.444,13	33.146.191,70	22.972.769,55	
Pensões	6.750.000,00	6.750.000,00	1.096.809,81	5.436.786,76	4.378.950,13	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	650.000,00	650.000,00	47.643,48	217.492,06	185.337,10	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	174.099.000,00	174.099.000,00	24.439.917,30	118.679.828,52	92.670.449,80	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	5.476.220,94	61.523.907,78	50.192.123,09	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA NO BIMESTRE	ARRECADADA ATÉ O BIMESTRE	ARRECADADA ATÉ O BIM. EXERC. ANT.	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS						
Plano Financeiro						
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras						
Recursos para Formação de Reservas						
Outros Aportes para o RPPS						
Plano Previdenciário						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial						
Outros Aportes para o RPPS						
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR						
BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR			
CAIXA	0,00	0,00	0,00			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.113.794,30	7.311.145,78	8.444.309,50			
INVESTIMENTOS	289.026.682,50	290.519.606,25	215.575.781,48			
OUTROS BENS E DIREITOS	1.135.154,20	1.128.158,86	1.114.844,35			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)						R\$1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA NO BIMESTRE	ARRECADADA ATÉ O BIMESTRE	ARRECADADA ATÉ BIM. EXERC. ANT.	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	77.743.000,00	77.743.000,00	13.021.123,57	73.197.011,55	58.194.621,96	
Receita de Contribuições	77.743.000,00	77.743.000,00	13.021.123,57	73.197.011,55	58.194.621,96	
Patronal	77.743.000,00	77.743.000,00	13.021.123,57	73.197.011,55	58.194.621,96	
Pessoal Civil	66.550.000,00	66.550.000,00	10.442.219,25	60.796.187,35	48.320.821,43	
Ativo	66.550.000,00	66.550.000,00	10.442.219,25	60.796.187,35	48.320.821,43	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	11.193.000,00	11.193.000,00	2.578.904,32	12.400.824,20	9.873.800,53	
Ativo	11.193.000,00	11.193.000,00	2.578.904,32	12.400.824,20	9.873.800,53	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura do Déficit Atuarial						
Em regime de Débitos e Parcelamentos						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITA DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	77.743.000,00	77.743.000,00	13.021.123,57	73.197.011,55	58.194.621,96	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESP. LIQUIDADAS ATÉ O BIM.	DESP. LIQUIDADAS ATÉ BIM. EXERC. ANT.	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	650.000,00	650.000,00	47.643,48	217.492,06	185.337,10	
Despesas Correntes	650.000,00	650.000,00	47.643,48	217.492,06	185.337,10	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	650.000,00	650.000,00	47.643,48	217.492,06	185.337,10	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez de 2008 (a)	SALDO Em 31 de Agosto de 2009 (b)	Em 31 de Outubro de 2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.331.459.807,56	2.316.765.501,74	2.286.715.698,18
DEDUÇÕES (II)	724.735.918,85	930.923.314,43	1.091.395.435,62
Ativo Financeiro	745.301.400,35	871.196.159,16	954.647.826,10
Haveres Financeiros	53.332.811,00	62.546.482,23	139.315.936,37
(-) Restos a Pagar Processados	73.898.292,50	2.819.326,96	2.568.326,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.606.723.888,71	1.385.842.187,31	1.195.320.262,56
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.606.723.888,71	1.385.842.187,31	1.195.320.262,56
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Out (2009) (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	(190.521.924,75)	(411.403.626,15)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO NOMINAL NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(103.425.000)		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
REGIME PREVIDENCIÁRIO

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez de 2008 (a)	SALDO Em 30 Setembro de 2009 (b)	Em 31 de Outubro 2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78	4.724.412.641,78
DEDUÇÕES (VIII)	258.745.401,91	323.567.999,20	332.653.095,89
Ativo Financeiro	8.444.309,50	4.855.047,37	7.311.145,78
Investimentos	215.575.781,48	283.890.607,97	290.519.606,25
Haveres Financeiros	34.835.961,55	34.835.961,55	34.835.961,55
(-) Restos a Pagar Processados	110.650,62	13.617,69	13.617,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	4.465.667.239,87	4.400.844.642,58	4.391.759.545,89
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	4.465.667.239,87	4.400.844.642,58	4.391.759.545,89



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO- ANEXO VII (LRF, art. 53, Inciso III)

	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADO NO BIMESTRE	ARRECADADO ATÉ O BIMESTRE	R\$1,00 ARRECADADO ATÉ O BIMESTRE EXERC. ANTERIOR
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	4.302.983.792,75	640.737.303,97	3.119.034.950,52	3.063.804.527,57
Receita Tributária	1.582.239.482,67	313.948.568,05	1.438.637.080,04	1.340.256.382,12
ICMS	1.337.041.000,00	262.256.500,53	1.246.269.618,42	1.155.997.667,68
IPVA	72.203.000,00	14.194.475,47	71.870.155,70	66.824.948,95
ITCD	3.162.000,00	11.202.968,65	-7.603.370,76	2.485.601,35
IRRF	130.072.000,00	13.573.488,71	76.284.998,55	86.565.948,43
Outras Receitas Tributárias	39.761.482,67	12.721.134,69	51.815.678,13	28.382.215,71
Receita de Contribuição	83.371.000,00	13.065.956,07	87.060.079,69	66.276.297,24
Receita Previdenciária	83.371.000,00	12.829.839,05	86.406.404,45	65.600.438,70
Outras Contribuições	0,00	236.117,02	653.675,24	675.858,54
Receita Patrimonial Líquida	6.000,00	550,00	6.556,68	6.154,90
Receita Patrimonial	41.453.920,34	10.392.035,21	70.698.125,57	66.911.922,57
(-) Aplicações Financeiras	41.447.920,34	10.391.485,21	70.691.568,89	66.905.767,67
Transferências Correntes	1.882.762.531,21	254.484.347,51	1.294.893.194,26	1.320.905.557,00
FPE	1.164.919.000,00	146.977.804,99	815.448.643,85	877.033.884,25
Convênios	205.352.154,75	3.797.877,35	6.557.656,99	19.465.880,40
Outras Transferências Correntes	512.491.376,46	103.708.665,17	472.886.893,42	424.405.792,35
Demais Despesas Correntes	754.604.778,87	59.237.882,34	298.438.039,85	336.360.136,31
Dívida Ativa	407.074.000,00	7.939.238,06	21.985.761,28	14.988.693,07
Diversas Receitas Correntes	347.530.778,87	51.298.644,28	276.452.278,57	321.371.443,24
RECEITA DE CAPITAL (II)	185.006.383,33	20.933.177,79	63.478.934,67	13.125.796,96
Operações de Crédito (III)	168.313.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	13.727,97	115.423,72	220.614,05
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.693.383,33	20.919.449,82	63.363.510,95	12.905.182,91
Convênios	16.693.383,33	20.919.449,82	63.363.510,95	12.905.182,91
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	16.693.383,33	20.919.449,82	63.363.510,95	12.905.182,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	4.319.677.176,08	661.656.753,79	3.182.398.461,47	3.076.709.710,48



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO- ANEXO VII (LRF, art. 53, Inciso III)

	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. LIQUIDADADA NO BIMESTRE	DESP. LIQUIDADADA ATÉ O BIMESTRE	R\$1,00 DESP. LIQUIDADADA ATÉ O BIMESTRE EXERC. ANT
DESPESAS PRIMÁRIAS				
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.431.901.448,63	357.249.358,50	2.301.570.114,87	2.084.611.839,06
Pessoal e Encargos Sociais	1.723.811.625,07	177.383.900,43	1.237.444.207,83	1.121.060.462,01
Juros e Encargos da Dívida (IX)	90.884.000,00	2.956.281,95	77.654.601,59	92.291.926,94
Outras Despesas Correntes	1.617.205.823,56	176.909.176,12	986.471.305,45	871.259.450,11
Transferências Constitucionais e Legais	240.397.200,00	0,00	233.434.100,71	235.188.777,49
Demais Despesas Correntes	1.376.808.623,56	176.909.176,12	753.037.204,74	636.070.672,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	3.341.017.448,63	354.293.076,55	2.223.915.513,28	1.992.319.912,12
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.294.135.489,78	88.489.029,64	286.497.991,63	239.653.376,30
Investimentos	1.071.799.689,78	80.445.347,47	193.911.254,52	146.027.544,44
Inversões Financeiras	131.706.800,00	0,00	3.575.140,00	66.385,00
Concessão de Empréstimos (XII)	2.406.800,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	129.300.000,00	0,00	3.575.140,00	66.385,00
Amortização da Dívida (XIV)	90.629.000,00	8.043.682,17	89.011.597,11	93.559.446,86
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1.201.099.689,78	80.445.347,47	197.486.394,52	146.093.929,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.349.275,07	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	4.549.466.413,48	434.738.424,02	2.421.401.907,80	2.138.413.841,56
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(229.789.237,40)	226.918.329,77	760.996.553,67	938.295.868,92
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	202.354.867,06	121.398.656,79
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR			
META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	269.530.000			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RFP	Cancelados RFP	Pagos - RFP	A Pagar - RFP	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RFP	Cancelados RFP	Pago - RFP	A pagar - RFP
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	0,00	72.951.881,50	419.909,66	69.984.889,20	2.547.082,64	0,00	403.101.914,86	19.894.111,14	282.349.936,08	100.857.867,64
EXECUTIVO	0,00	64.325.080,66	227.324,95	61.554.531,28	2.543.224,43	0,00	371.627.120,66	18.560.863,57	259.891.263,25	93.174.993,84
110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	380.052,77	0,00	380.052,77	0,00	0,00	9.946,94	0,00	8.460,44	1.486,50
110005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	0,00	37.826,15	0,00	37.371,15	455,00	0,00	849.659,29	6.033,36	465.045,70	378.580,23
110008 - SUPERINTENDÊNCIA EST. DE COMPRAS E LICITAÇÃO	0,00	22.861,12	0,00	22.861,12	0,00	0,00	118.666,98	0,00	107.753,21	10.913,77
110009 - COORDENADORIA GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA	0,00	2.969.652,63	0,00	2.950.159,81	19.492,82	0,00	202.857,47	0,00	196.768,37	6.089,10
110012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	50.863,41	0,00	12.099,69	38.763,72	0,00	385.457,41	191.278,08	157.417,80	36.761,53
110013 - FUND. EST. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893.512,24	8.351,90	885.160,34	0,00
110014 - FUNDO ESTADUAL DE PREV. RSC-REPRENS. INTORP	0,00	3.340,00	0,00	3.340,00	0,00	0,00	8.127,10	0,00	6.673,00	1.454,10
130001 - SECRET. DE EST.DO PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	0,00	2.399.179,58	27.060,40	2.361.759,18	10.360,00	0,00	50.625.437,90	314.514,80	43.621.623,14	6.689.299,96
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	0,00	4.168.573,82	0,00	4.005.023,36	163.550,46	0,00	4.092.334,00	0,00	2.271.327,84	1.821.006,16
140002 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN	0,00	85.206,60	58.114,86	27.091,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT. DE TRANSP. E HABITACAO	0,00	7.700.063,92	0,00	7.225.770,59	474.293,33	0,00	31.649.615,00	413.573,49	23.903.608,80	7.332.432,71
140020 - DEPART. DE EST. DE RODAGEM E TRANSP. DO ESTADO	0,00	8.948.856,94	0,00	8.906.156,62	42.700,32	0,00	39.795.537,68	1.977.838,82	24.782.223,46	13.035.475,40
140021 - DEPART. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO	0,00	387.944,12	0,00	0,00	387.944,12	0,00	27.971.787,17	0,00	18.730.290,06	9.241.497,11
150001 - SECRETARIA DE EST. DA SEG. DEFESA E CIDADANIA	0,00	2.716.278,67	0,00	2.683.766,02	32.512,65	0,00	13.958.312,58	2.270.119,11	6.294.728,10	5.393.465,37
150011 - FUNDO ESPECIAL REEQUIPAMENTO POLICIAL	0,00	1.007.902,14	0,00	1.007.902,14	0,00	0,00	547.467,20	3.320,00	542.340,00	1.807,20
150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	0,00	11.839,02	0,00	11.839,02	0,00	0,00	2.832.418,70	536.226,49	2.296.191,91	0,30
150015 - FUNDO ESP. MODER. E REPAR. DA F. MILITAR	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	7.353,00	0,00	7.353,00	0,00
150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	252.497,29	201,76	206.524,16	45.771,37	0,00	14.047.480,84	622.267,42	12.112.520,79	1.312.692,63
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	0,00	7.989.182,14	11.241,34	7.832.194,93	145.745,87	0,00	67.522.835,15	5.563.305,20	51.958.028,10	10.001.501,85
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	16.046.363,51	29.698,34	15.646.817,75	369.847,42	0,00	51.708.179,14	3.103.636,66	27.745.430,58	20.859.111,90
170032 - FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTER. EST. RONDONIA	0,00	453.735,46	0,00	453.252,81	482,65	0,00	312.327,83	6.600,00	127.306,03	178.421,80
170033 - CENTRO EDUCACAO TECNOL. DA AREA DE SAUDE	0,00	55.782,16	128,25	55.653,91	0,00	0,00	126.209,08	13.059,15	113.150,73	0,00
170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	649.413,53	0,00	526.841,96	122.571,57	0,00	1.015.681,02	82.678,87	692.345,87	240.656,28
180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV. AMBIENTAL	0,00	568.968,07	0,00	529.693,23	39.274,84	0,00	337.566,03	0,00	308.947,56	48.618,47
180011 - FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL	0,00	141.487,30	0,00	88.468,50	53.018,80	0,00	135.403,80	0,00	135.403,80	0,00
190001 - SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	3.669.161,33	93.016,00	3.545.259,53	30.841,80	0,00	17.659.794,91	418.593,49	15.462.685,22	1.778.516,20
190013 - FUNDO DE INVEST. E DESENV. INDUSTRIAL RO	0,00	78.149,80	0,00	78.149,80	0,00	0,00	7.876.829,54	0,00	7.876.829,54	0,00
190021 - INST. TUTO DE PESOS E MEDIDAS	0,00	19.414,39	0,00	18.781,05	633,34	0,00	185.372,74	0,00	156.571,06	29.221,68
190022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	24.780,79	0,00	24.780,79	0,00	0,00	28.123,43	0,00	24.573,49	3.549,94
200001 - SECR. DE EST. DOS ESPORTES CULTURA E LAZER	0,00	597.123,01	0,00	528.674,88	68.448,13	0,00	1.825.370,42	105.130,23	1.403.019,84	317.220,35
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	1.219.445,99	0,00	1.028.014,87	191.431,12	0,00	18.531.697,02	152.675,53	7.780.804,25	10.598.217,24
210011 - FUNDO PENITENCIARIO	0,00	18.289,38	0,00	18.288,20	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. N. STRACAO	0,00	135.300,65	0,00	135.300,65	0,00	0,00	1.003.161,48	10.462,15	664.923,24	327.776,09
220020 - INST. TUTO DE PREV. D. DOS SERV. D. PUB. EST. RO	0,00	109.157,15	0,00	95.539,46	13.617,69	0,00	779.138,86	64.192,01	535.486,59	179.460,26
230001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL	0,00	791.320,05	0,00	533.755,79	257.564,26	0,00	5.423.851,61	1.730.108,23	1.769.718,92	1.924.024,46
240001 - SEC. DE EST. DA AGRIC. PEC E REG. FUND.	0,00	379.722,27	7.820,00	369.104,75	2.797,52	0,00	887.534,51	380.595,00	315.833,43	191.106,08
240023 - AG. DE DEFESA AGRICOLA PASTORIL DO EST. ROND.	0,00	61.310,67	0,00	45.660,90	15.649,77	0,00	7.343.882,31	586.303,58	5.759.429,58	998.149,15
300001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	166.534,83	0,00	151.080,15	15.454,68	0,00	908.189,48	0,00	671.709,46	236.480,02
LEGISLATIVO	0,00	32.121,25	4.556,02	27.565,23	0,00	0,00	3.305.892,59	89.588,72	2.948.533,35	267.770,52
010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	27.520,23	0,00	27.520,23	0,00	0,00	849.603,13	11.340,21	787.226,71	51.036,21
020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	4.601,02	4.556,02	45,00	0,00	0,00	2.456.289,46	78.248,51	2.161.306,64	216.734,31
JUDICIARIO	0,00	6.637.230,02	188.028,69	6.446.897,33	2.304,00	0,00	22.988.991,52	584.046,44	15.549.905,83	6.855.039,25
030001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	6.529.755,49	186.592,23	6.340.895,26	2.304,00	0,00	13.566.256,59	475.148,05	10.495.255,42	2.595.853,12
030011 - FUNDO DE APERF. DOS SERV. COS. JUDICIARIOS	0,00	107.474,53	1.436,46	106.038,07	0,00	0,00	9.422.734,93	108.898,39	5.054.650,41	4.259.186,13
MINISTERIO PUBLICO	0,00	1.957.449,57	0,00	1.955.895,36	1.554,21	0,00	5.179.910,09	659.612,43	3.960.233,65	560.064,03
290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	1.949.496,40	0,00	1.947.942,19	1.554,21	0,00	5.006.757,83	659.277,50	3.821.878,06	525.602,27
290012 - FUNDO DE DESENV. INSTITUCIONAL DO MP/RO	0,00	7.953,17	0,00	7.953,17	0,00	0,00	173.152,26	334,91	138.355,59	34.461,76
(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	1.057.061,62	1.942,98	1.020.256,74	34.861,90	0,00	464.505,01	14.448,91	40.323,46	409.732,64
EXECUTIVO	0,00	225.683,96	1.493,47	189.328,59	34.861,90	0,00	438.342,04	8.556,80	25.447,56	404.337,68
150001 - SECRETARIA DE EST. DA SEG. DEFESA E CIDADANIA	0,00	123.438,50	0,00	122.800,37	638,13	0,00	177.301,04	0,00	22.737,96	154.563,08
150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0,00	66.528,22	0,00	66.528,22	0,00	0,00	96.115,92	0,00	0,00	96.115,92
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,72	0,00	0,00	12.000,72
170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	31.159,49	0,00	0,00	31.159,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190001 - SEC. DE EST. DO DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	353,53	0,00	0,00	353,53	0,00	3.456,47	0,00	2.709,60	746,87
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.556,80	8.556,80	0,00	0,00
220001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM. N. STRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621,84	0,00	0,00	621,84
220011 - FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	1.493,47	1.493,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220020 - INST. TUTO DE PREV. D. DOS SERV. D. PUB. EST. RO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
230001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL	0,00	2.710,75	0,00	0,00	2.710,75	0,00	289,25	0,00	0,00	289,25
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866,16	0,00	10.471,20	5.394,96
010001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.866,16	0,00	10.471,20	5.394,96
JUDICIARIO	0,00	679,56	449,51	230,05	0,00	0,00	6.123,08	5.892,11	230,97	0,00
030001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	679,56	449,51	230,05	0,00	0,00	6.123,08	5.892,11	230,97	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	830.698,10	0,00	830.698,10	0,00	0,00	4.173,73	0,00	4.173,73	0,00
290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	0,00	830.698,10	0,00	830.698,10	0,00	0,00	4.173,73	0,00	4.173,73	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RFP	Cancelados RFP	Pagos - RFP	A Pagar - RFP	Em Exerc. Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2008 - RFP	Cancelados RFP	Pago - RFP	A pagar - RFP
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	74.008.943,12	421.852,64	71.005.145,94	2.581.944,54	0,00	403.566.419,87	19.908.560,05	282.390.259,54	101.267.600,28



Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, Art 72)

RECEITAS DO ENSINO

R\$1,00

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.784.603.000	1.809.603.000	365.898.656	1.623.201.949	89,70
1.1 - Receita Resultante do ICMS	1.560.167.000	1.585.167.000	336.320.809	1.465.943.080	92,48
ICMS	1.546.066.000	1.571.066.000	328.621.824	1.444.828.664	91,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS					
Dívida Ativa do ICMS	14.101.000	14.101.000	7.698.985	21.114.417	149,74
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.2 - Receita Resultante do ITCD	3.952.000	3.952.000	763.093	3.828.798	96,88
ITCD	3.952.000	3.952.000	763.093	3.828.798	96,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
Dívida Ativa do ITCD	0	0	0	0	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.3 - Receita Resultante do IPVA	90.412.000	90.412.000	15.241.265	77.145.073	85,33
IPVA	90.254.000	90.254.000	15.093.267	76.730.162	85,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
Dívida Ativa do IPVA	158.000	158.000	147.998	414.911	262,60
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.4 - Receita Resultante do IRRF	130.072.000	130.072.000	13.573.489	76.284.999	58,65
IRRF	130.072.000	130.072.000	13.573.489	76.284.999	58,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
Dívida Ativa do IRRF	0	0	0	0	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.382.560.000	1.382.560.000	185.951.923	1.029.559.534	74,47
2.1 - Cota - Parte FPE	1.370.493.000	1.370.493.000	183.722.256	1.019.310.804	74,38
2.2 - ICMS - Desoneração - L.C - Nº 87/1996	5.436.000	5.436.000	607.888	3.039.441	55,91
2.3 - Cota-Parte IPI - Exportação	6.534.000	6.534.000	1.607.266	7.096.087	108,60
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	97.000	97.000	14.513	113.202	116,70
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	3.167.163.000	3.192.163.000	551.850.578	2.652.761.483	83,10



Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)= (b/a x 100)
4 - RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 1.1)	390.041.750	396.291.750	84.080.202	366.485.770	92,48
5 - RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% DE 1.3)	45.206.000	45.206.000	7.620.632	38.572.536	85,33
6 - COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% DE 2.3)	1.633.500	1.633.500	401.816	1.774.022	108,60
7 - TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	436.881.250	443.131.250	92.102.651	406.832.328	91,81
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	2.730.281.750	2.749.031.750	459.747.927	2.245.929.155	81,70
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)= (b/a x 100)
9 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	16.351.000	36.380.747	5.970.778	18.909.086	51,98
9.1 - Transferências do Salário-Educação	9.259.000	21.459.059	3.039.632	9.245.658	43,09
9.2 - Outras Transferências do FNDE	7.092.000	14.921.688	2.931.146	9.663.428	64,76
10 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO					
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	16.351.000	36.380.747	5.970.778	18.909.086	51,98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNDEB

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, Art. 72)

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		R\$1,00 % (c) = (b/a) x 100
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	
14 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	520.022.550	523.772.550	89.231.985	433.906.191	51,98
14.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 4)	234.025.050	237.775.050	50.448.121	219.891.462	92,48
14.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	790.400	790.400	152.619	765.760	96,88
14.3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 5)	9.041.200	9.041.200	1.524.126	7.714.507	85,33
14.4 - Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	274.098.600	274.098.600	36.744.451	203.862.161	74,38
14.5 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.087.200	1.087.200	121.578	607.888	55,91
14.6 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de (2.3 - 6)	980.100	980.100	241.090	1.064.413	108,60
15 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	315.481.000	315.481.000	71.606.545	323.629.593	102,58
15.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	314.000.000	314.000.000	71.237.516	320.857.768	102,18
15.2 - Complementação da União para o FUNDEB					
15.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.481.000	1.481.000	369.029	2.771.826	187,16
16 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	(206.022.550)	(209.772.550)	(17.994.469)	(113.048.423)	53,89
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) <0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		R\$1,00 % (f) = (e/d) x 100
			No Bimestre	Até Bimestre (e)	
17 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	173.394.343	166.394.343	5.448.289	157.195.438	94,47
17.1 - Com Ensino Fundamental	173.394.343	166.394.343	5.448.289	157.195.438	94,47
17.2 - Com Ensino Médio					
18 - OUTRAS DESPESAS	142.086.657	149.356.657	12.627.149	90.569.044	60,64
18.1- Com Ensino Fundamental	142.086.657	149.356.657	12.627.149	90.569.044	60,64
18.2 - Com Ensino Médio					
TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (17 + 18)	315.481.000	315.751.000	18.075.437	247.764.482	78,54
20 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (17/15) x 100%					48,57



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, Art 72)

R\$1,00

CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		R\$1,00 % (c) = (b/a)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
21 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 8)	682.570.438	687.257.938	114.936.982	561.482.289	81,70
Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		R\$1,00 % (f) = (e/d) x 100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	353.472.836	358.304.236	21.825.771	270.832.955	75,59
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	315.481.000	315.751.000	18.075.437	247.764.482	78,47
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	37.991.836	42.553.236	3.750.333	23.068.473	54,21
24 - ENSINO MÉDIO					
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25 - ENSINO SUPERIOR					
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.307.500	8.399.750	0	499.399	5,95
27 - OUTRAS	187.323.664	186.380.914	22.565.941	121.786.583	65,34
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	553.104.000	553.084.900	44.391.712	393.118.937	71,08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RRE - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)	(113.048.423)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
32 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
33 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (42 g)	
34 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (43.3)	2.771.826
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	(110.276.598)
36 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $[(28 - 35) / (8)] \times 100\%$	22,41

Outras Despesas Custeadas com Recursos do MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100
37 - Contribuição Social do Salário Educação	9.424.000	21.624.059	0	5.389.575	24,92
38 - Recursos de Operações de Crédito					
39 - Outros Recursos Destinados a Educação	7.116.000	23.030.596	2.491.552	9.880.213	42,90
40 - Total das Outras Despesas Custeadas com Recursos (37 + 38 + 39)	16.540.000	44.654.654	2.491.552	15.269.788	34,20
41 - Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (28 + 40)	569.644.000	597.739.554	46.883.264	408.388.725	68,32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO 2009 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2009
42 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
43 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	43.290.613
43.1 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	547.853.020
- Receita de Transferência FUNDEB	320.857.768
- Receita de Aplicação Financeira	1.891.819
- Transferências Recebidas	225.103.433
43.2 - (-) SAÍDA DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	503.092.118
- Pagamentos	232.606.999
- Transferências Concedidas	270.485.119
44 - (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	88.051.516



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2009/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial da Receita	-		4.272.866.000,00
Previsão Atualizada da Receita	-		4.529.438.096,42
Receitas Realizadas	672.061.966,97		3.253.205.454,08
Déficit Orçamentário			-
Saldos de Exercícios Anteriores			202.354.867,06
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	-		4.272.866.000,00
Dotação Atualizada	-		4.733.386.213,48
Despesas Empenhadas	440.987.073,18		3.321.613.733,92
Despesas Liquidadas	445.738.388,14		2.588.068.106,50
Superavit Orçamentário			665.137.347,58
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	440.987.073,18		3.321.613.733,92
Despesas Liquidadas	445.738.388,14		2.588.068.106,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	625.023.384,57		3.286.790.914,90
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	29.916.138,24		180.203.736,30
Despesas Previdenciárias (IV)	24.439.917,30		118.679.828,52
Resultado Previdenciário (III - IV)	5.476.220,94		61.523.907,78
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)
Resultado Nominal	(103.425.000)		(411.403.626,15)
Resultado Primário	269.530.000		760.996.553,67
			% em Relação à Meta (b/a)
			(397,78)
			282,34
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			Pagamento até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			Saldo
		74.008.943,12	421.852,64
			71.005.145,94
			2.581.944,54
Poder Executivo		64.550.764,62	228.818,42
			61.743.859,87
			2.578.086,33
Poder Legislativo		32.121,25	4.556,02
			27.565,23
			-
Poder Judiciário		6.637.909,58	188.478,20
			6.447.127,38
			2.304,00
Ministério Público		2.788.147,67	-
			2.786.593,46
			1.554,21
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		403.566.419,87	19.908.560,05
			282.390.259,54
			101.267.600,28
Poder Executivo		372.065.462,70	18.569.420,37
			259.916.710,81
			93.579.331,52
Poder Legislativo		3.321.758,75	89.588,72
			2.959.004,55
			273.165,48
Poder Judiciário		22.995.114,60	589.938,55
			15.550.136,80
			6.855.039,25
Ministério Público		5.184.083,82	659.612,41
			3.964.407,38
			560.064,03
TOTAL		477.575.362,99	20.330.412,69
			353.395.405,48
			103.849.544,82
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar
			% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de < 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			no Exercício
		561.482.289,00	25%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		157.195.438,00	60%
			22,41
			48,57

Fonte: GECON/CGE - SIAFEM/RO

SUPEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 336/2009/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustível para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota oficial da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 c/c os Decretos Estaduais nºs. 12.234/2006 e 10.898/2004, tendo sido adjudicado o seu objeto à empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA conforme decisão proferida e registrada na Ata da Sessão do dia 20 de Novembro de 2009. Publique-se nos meios previstos em lei.

Porto Velho-RO, 26 de Novembro de 2009.

Porto Velho-RO, 26 de Novembro de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 359/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE**

no dia 14 de setembro de 2009, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **359/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1501.00718-00/2009/SESDEC.**

OBJETO: **Aquisição de material de consumo**

e permanente (mesa, cadeira giratória, armário, televisor, abafador auricular, papel casca de ovo e outros), para atender os Profissionais de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais.
0116 – Contrapartida do Estado.
PROJETOATIVIDADE: 1276
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 e 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2009, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
Porto Velho/RO, 20 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 260/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 260/2009/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00511-00/2009/SESDEC/RO
OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo (alicate de travas, chave de fenda, compressor de ar e outros), para atender as oficinas na manutenção de primeiro e segundo escalão de veículos da frota da SESDEC, a pedido da Secretaria de Estado da

Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETOATIVIDADE: 2235 e 1276
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 e 44.90.52
DATA DE ABERTURA: 14 de Dezembro de 2009, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 23 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 264/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 264/2009/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01-2101.00145-00/2009/SEJUS/RO
OBJETO: Aquisição de material de consumo (kit de limpeza de espingarda, lanterna tática, pilhas alcalinas e outros), para atender a Gerência de Saúde Penitenciária, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente.
PROJETOATIVIDADE: 2953
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2009, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 24 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 261/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 261/2009/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00609-00/2009/SEJUS/RO
OBJETO: Aquisição de material permanente (motocicletas), para atender as necessidades da SEJUS, a pedido da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETOATIVIDADE: 2598
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52
DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2009, às 11h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Rio

Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 20 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 259/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **259/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1421.00137/2009/DEOSP/RO**

OBJETO: Aquisição de material de consumo (suprimentos de informática - cartuchos, cabecas e papel para plotter), para assegurar o desempenho das atividades básicas realizadas no DEOSP, a pedido do Departamento de Obras E Serviços Públicos Do Estado De Rondônia - DEOSP.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 2939

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 14 de dezembro de 2009, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:**

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 365/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **365/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2301.00099-00/2009/SEAS.**

OBJETO: Aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios não perecíveis - leite em pó, café, arroz, macarrão, sal, açúcar, farinha, feijão, e outros), para atender as famílias em vulnerabilidade social, a pedido da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

PROJETOATIVIDADE: 2016

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32

DATA DE ABERTURA: 14 de Dezembro de 2009, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

Porto Velho/RO, 24 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 263/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe

de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.558, publicado no DOE no dia 14 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **263/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.1109.00196-00/2009/CGAG/RO**

OBJETO: Aquisição de material de consumo (medalhas, estojo e diploma), para atender as necessidades do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial - DRPC, a pedido da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG/RO;

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente.

PROJETOATIVIDADE: 2319

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 11 de Dezembro de 2009, às 12h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO **ELETRÔNICO:**

www.comprasnet.gov.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 18 de Novembro de 2009.

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA

Pregoeira da SUPEL/RO

MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 050/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais

vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 050/09/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1420.000822-00/2009-DER/RO

OBJETO: **LOTE 6 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 10.028,0m, no município de Jarú/RO e com extensão de 4.010,0m, no distrito de Tarilândia/RO, totalizando 14.038,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Jarú/RO, discriminada no presente Edital.**

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 4.222.697,95 (Quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).**

DATA DE ABERTURA: **29 (vinte e nove) de dezembro de 2009, às 8:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 051/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **051/09/CPLO/SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000785-00/2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 11 - Pavimentação Asfáltica, em**

TSD, de vias urbanas, com extensão de 16.350,0m, no município de Ji-Paraná/RO, com extensão de 1.000,0m, no distrito de Nova Colina/RO e com extensão de 1.000,0m, no distrito de Nova Londrina/RO, totalizando 18.350,0m, no município de Ji-Paraná/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 6.021.411,71 (Seis milhões, vinte um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos).**

DATA DE ABERTURA: **29 (vinte e nove) de dezembro de 2009, às 9:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 052/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **052/09/CPLO/SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000810-00/2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 14 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 9.577,0m, no município de Cacoal/RO e com extensão de 2.450,0m, no distrito de Riozinho/RO, totalizando 12.027,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Cacoal/RO, discriminada no presente Edital.**

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso:

3215 - Pavimentação de vias urbanas, Elemento de Despesa: **44.90.51**, VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.809.809,82 (Três milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos).**

DATA DE ABERTURA: **29 (vinte e nove) de dezembro de 2009, às 10:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 053/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **053/09/CPLO/SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000806-00/2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 15 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 9.885,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital, no município de Pimenta Bueno/RO, discriminada no presente Edital.**

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 2.956.221,20 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos).**

DATA DE ABERTURA: **29 (vinte e nove) de dezembro de 2009, às 11:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações –

SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE.** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 054/09/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **054/09/CPLO/SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1420.000784-00/2009-DER/RO**

OBJETO: **LOTE 18 - Pavimentação Asfáltica, em TSD, de vias urbanas, com extensão de 16.775,0m, conforme relação das ruas e trechos em anexo ao Edital**, no município de **Vilhena/RO**, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249.1384**, Fonte de Recurso: **3215 - Pavimentação de vias urbanas**, Elemento de Despesa: **44.90.51**,

VALOR ESTIMADO: **R\$ 5.653.843,77 (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).**

DATA DE ABERTURA: **29 (vinte e nove) de dezembro de 2009, às 12:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GO-**

VERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 26 de novembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 366/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº 14.359 de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 1.271 de 25 de junho de 2009 torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 366/2009/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02774-00/2009/SEDUC/RO.

OBJETO: Aquisição de materiais de Recreação contendo 19(dezenove) itens, para atendimento aos CEEJAS nas escolas de extensão das comunidades Quilombolas do Vale do Guaporé e Mamoré na Ação de Educação para Diversidade do Ensino Fundamental a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 3390.33 / 4490.52

PROJETO ATIVIDADE: 2155 / 2828

FONTE DE DESPESA: 0118 – Recursos do Tesouro – FUNDEB.

DATA DE ABERTURA: 09 de dezembro de 2009, às 09h00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira Nº 3056 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0xx) 69-3216-2225

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2009 PROCESSO Nº. 01.1108.00042-00/2009 PREGÃO Nº. 336/SUPEL/SRP/RO

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) para atender as necessidades dos veículos pertencentes a frota oficial da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL contendo:

a) Descrição do objeto requisitado e quantidade; data limite e local para entrega;

b) Nome, cargo e matrícula do requisitante e do(s) beneficiário(s);

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

1.4. Recebida a requisição, a SUPEL anotará os pedidos nos controles e ato contínuo expedirá Ordem de Fornecimento que será remetida ao Órgão requisitante para a devida emissão da Nota de Empenho.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;

b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

c) Caberá ao executor declarar no processo de requisição data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.2. Ao receber as requisições a SUPEL anotará o pedido no "controle de requisições";

3.3. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivos ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.4. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento

dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal;

4.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

5.3 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Transportes Oficiais.

5.4 O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

5.5 Local de entrega: O objeto deverá ser entregue nos locais abaixo especificados:

Nova Califórnia	Castanheiras
Extrema	São Felipe
Vista Alegre do Abunã	Nova Estrela
Nova Dimensão	Migrantinópolis
Abunã	Espigão do Oeste
Porto Velho	Primavera de Rondônia
Calama	Parecis
Candeias do Jamari	Boa Vista do Pacanana
Itapua do Oeste	Boa Esperança
Jaci Paraná	São Miguel do Guaporé
Mutum Paraná	São Francisco
União Bandeirantes	São Domingos
Linha Triunfo	Seringueiras
Santana	Alvorada D'Oeste
Rio Crespo	Costa Marques
Campo Novo	Nova Brasilândia
Cacaulândia	Cabixi
Gov. Jorge Teixeira	Cerejeiras
Alto Paraíso	Chupunguaia
Theobroma	Novo Plano
Monte Negro	Corumbiara
Cujubim	Nova Conquista
Vale do Anari	Rolim de Moura do Guaporé
Tarilândia	Jacintoópolis
5º Bec	Porto Murtinho
Nova Colina	Nova Estrela
Presidente Médici	Porto Rolim
Nova Londrina	Surpresa
Nova Riachuelo	
Unupá	
Vale do Paraíso	
Teixeirópolis	
Mirante da Serra	
Rondomina	
Nova União	
Ministro Andreazza	
Estrela de Rondônia	
Santa Luzia	
Novo Horizonte	
Alto Alegre dos Parecis	

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

6.2 O respectivo Órgão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

6.5 O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta dos

orçamentos informados no Termo de Referência e edital que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.6 As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório, edital de Pregão 067/2009/SUPEL/SRP, no item 15 e seus subitens.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

10.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa pode-

rá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

11.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação e seus anexos.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPEL

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULL
Secretário da Seduc

JOAREZ JARDIM
Diretor do DETRAN/RO

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER/RO

GILBERTO MIOTTO
Diretor da AGEVISA/RO

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário da SEJUS/RO

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário da SEPLAN/RO

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESEDEC/RO

TÂNIA TEREZINHA A. PIRES DA SILVA
Secretária da SEAS/RO

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor do FHEMERON

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESA/RO

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/RO

ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/RO

MARCOS ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/RO

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado - CGE

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário da SEAD/RO

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Presidente da JUCER/RO

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ 03.128.979/0004-19

Estrada do Belmont nº 4000-A

FONE: (69) 2181-8781 Porto Velho/RO

Ag.: 3433-9 C/c: 12.171-1 Banco do Brasil

Armando Paula Lopes Neto

Sócio- Gerente CPF 544.858.274-53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2009.
OBJETO: COMBUSTÍVEL.

PROCESSO Nº 01.1108.00042-00/2009.
PREGÃO PRESENCIAL: 336/2009.

DATA DE ABERTURA: 20/11/2009.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2009.

ITEM	MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	Preço de Mercado	Dif. %	EMP. 1		CLASSIFICAÇÃO		
							Equador	Menor Preço Ofertado	1º	2º	3º
1	Nova Califórnia	Gasolina comum automotiva	Litro	28.316	2,810	0,000%	2,810	2,810	1	##	##
2	Nova Califórnia	Óleo diesel comum	Litro	36.204	2,380	0,000%	2,380	2,380	1	##	##
3	Extrema	Gasolina comum automotiva	Litro	74.150	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
4	Extrema	Óleo diesel comum	Litro	276.560	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
5	Vista Alegre do Abunã	Gasolina comum automotiva	Litro	14.400	2,800	0,000%	2,800	2,800	1	##	##
6	Vista Alegre do Abunã	Óleo diesel comum	Litro	14.400	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
7	Nova Dimensão	Gasolina comum automotiva	Litro	12.999	2,920	0,000%	2,920	2,920	1	##	##
8	Nova Dimensão	Óleo diesel comum	Litro	19.200	2,430	0,000%	2,430	2,430	1	##	##
9	Abunã	Gasolina comum automotiva	Litro	13.509	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
10	Abunã	Óleo diesel comum	Litro	14.160	2,330	0,000%	2,330	2,330	1	##	##
11	Porto Velho	Gás Butano botija de 13 kg (reposição)	Botija	2.391	36,690	-100,000%	FRACASSADO	0,000	##	##	##
12	Calama	Gasolina comum automotiva	Litro	14.400	3,000	0,000%	3,000	3,000	1	##	##
13	Candeias do Jamari	Gasolina comum automotiva	Litro	64.697	2,780	-1,079%	2,750	2,750	1	##	##
14	Candeias do Jamari	Óleo diesel comum	Litro	67.200	2,290	0,000%	2,290	2,290	1	##	##
15	Itapuã do Oeste	Gasolina comum automotiva	Litro	13.929	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
16	Itapuã do Oeste	Óleo diesel comum	Litro	28.050	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
17	Jaci Paraná	Gasolina comum automotiva	Litro	62.320	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
18	Jaci Paraná	Óleo diesel comum	Litro	64.290	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
19	Mutum Paraná	Gasolina comum automotiva	Litro	24.200	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
20	Mutum Paraná	Óleo diesel comum	Litro	24.100	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
21	União Bandeirantes	Gasolina comum automotiva	Litro	10.710	2,810	0,000%	2,810	2,810	1	##	##
22	União Bandeirantes	Óleo diesel comum	Litro	17.400	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
23	Linha Triunfo	Gasolina comum automotiva	Litro	10.410	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
24	Linha Triunfo	Óleo diesel comum	Litro	7.850	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
25	Santana	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,890	0,000%	2,890	2,890	1	##	##
26	Santana	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,410	0,000%	2,410	2,410	1	##	##
27	Rio Crespo	Gasolina comum automotiva	Litro	25.257	2,850	0,000%	2,850	2,850	1	##	##
28	Rio Crespo	Óleo diesel comum	Litro	32.780	2,310	0,000%	2,310	2,310	1	##	##
29	Campo Novo	Gasolina comum automotiva	Litro	18.558	2,860	0,000%	2,860	2,860	1	##	##
30	Campo Novo	Óleo diesel comum	Litro	33.910	2,390	0,000%	2,390	2,390	1	##	##
31	Cacaulândia	Gasolina comum automotiva	Litro	9.708	2,830	0,000%	2,830	2,830	1	##	##
32	Cacaulândia	Óleo diesel comum	Litro	31.050	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
33	Gov.Jorge Teixeira	Gasolina comum automotiva	Litro	13.779	2,810	0,000%	2,810	2,810	1	##	##
34	Gov.Jorge Teixeira	Óleo diesel comum	Litro	29.850	2,370	0,000%	2,370	2,370	1	##	##
35	Alto Paraíso	Gasolina comum automotiva	Litro	17.339	2,820	0,000%	2,820	2,820	1	##	##
36	Alto Paraíso	Óleo diesel comum	Litro	42.660	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
37	Theobroma	Gasolina comum automotiva	Litro	16.409	2,810	0,000%	2,810	2,810	1	##	##
38	Theobroma	Óleo diesel comum	Litro	36.510	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
39	Monte Negro	Gasolina comum automotiva	Litro	20.110	2,850	0,000%	2,850	2,850	1	##	##
40	Monte Negro	Óleo diesel comum	Litro	37.330	2,330	0,000%	2,330	2,330	1	##	##
41	Cujubim	Gasolina comum automotiva	Litro	12.629	2,820	0,000%	2,820	2,820	1	##	##
42	Cujubim	Óleo diesel comum	Litro	31.980	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
43	Vale do Anari	Gasolina comum automotiva	Litro	20.430	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
44	Vale do Anari	Óleo diesel comum	Litro	38.880	2,320	0,000%	2,320	2,320	1	##	##
45	Tarilândia	Gasolina comum automotiva	Litro	11.069	2,830	0,000%	2,830	2,830	1	##	##
46	Tarilândia	Óleo diesel comum	Litro	32.030	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
47	5º Bec	Gasolina comum automotiva	Litro	13.149	2,830	0,000%	2,830	2,830	1	##	##
48	5º Bec	Óleo diesel comum	Litro	11.340	2,370	0,000%	2,370	2,370	1	##	##
49	Nova Colina	Gasolina comum automotiva	Litro	11.907	2,780	0,000%	2,780	2,780	1	##	##
50	Nova Colina	Óleo diesel comum	Litro	11.120	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
51	Presidente Médici	Gasolina comum automotiva	Litro	53.871	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
52	Presidente Médici	Óleo diesel comum	Litro	56.100	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
53	Nova Londrina	Gasolina comum automotiva	Litro	8.709	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
54	Nova Londrina	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
55	Nova Riachuelo	Gasolina comum automotiva	Litro	8.400	2,800	0,000%	2,800	2,800	1	##	##
56	Nova Riachuelo	Óleo diesel comum	Litro	13.500	2,370	0,000%	2,370	2,370	1	##	##
57	Urupá	Gasolina comum automotiva	Litro	27.108	2,780	0,000%	2,780	2,780	1	##	##
58	Urupá	Óleo diesel comum	Litro	28.010	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
59	Vale do Paraíso	Gasolina comum automotiva	Litro	18.799	2,780	0,000%	2,780	2,780	1	##	##
60	Vale do Paraíso	Óleo diesel comum	Litro	34.110	2,340	0,000%	2,340	2,340	1	##	##
61	Teixeirópolis	Gasolina comum automotiva	Litro	14.843	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
62	Teixeirópolis	Óleo diesel comum	Litro	27.330	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
63	Mirante da Serra	Gasolina comum automotiva	Litro	24.949	2,770	0,000%	2,770	2,770	1	##	##
64	Mirante da Serra	Óleo diesel comum	Litro	38.530	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
65	Rondonias	Gasolina comum automotiva	Litro	13.998	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
66	Rondonias	Óleo diesel comum	Litro	15.440	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
67	Nova União	Gasolina comum automotiva	Litro	17.359	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
68	Nova União	Óleo diesel comum	Litro	24.760	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
69	Ministro Andreazza	Gasolina comum automotiva	Litro	18.358	2,850	0,000%	2,850	2,850	1	##	##

70	Ministro Andreazza	Óleo diesel comum	Litro	37.740	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
71	Estrela de Rondônia	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,830	0,000%	2,830	2,830	1	##	##
72	Estrela de Rondônia	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
73	Santa Luzia	Gasolina comum automotiva	Litro	30.849	2,820	0,000%	2,820	2,820	1	##	##
74	Santa Luzia	Óleo diesel comum	Litro	29.200	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
75	Novo Horizonte	Gasolina comum automotiva	Litro	24.318	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
76	Novo Horizonte	Óleo diesel comum	Litro	24.630	2,280	0,000%	2,280	2,280	1	##	##
77	Alto Alegre dos Parecis	Gasolina comum automotiva	Litro	21.299	2,870	0,000%	2,870	2,870	1	##	##
78	Alto Alegre dos Parecis	Óleo diesel comum	Litro	41.890	2,370	0,000%	2,370	2,370	1	##	##
79	Castanheiras	Gasolina comum automotiva	Litro	14.890	2,790	0,000%	2,790	2,790	1	##	##
80	Castanheiras	Óleo diesel comum	Litro	28.020	2,360	0,000%	2,360	2,360	1	##	##
81	São Felipe	Gasolina comum automotiva	Litro	19.257	2,840	0,000%	2,840	2,840	1	##	##
82	São Felipe	Óleo diesel comum	Litro	29.130	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
83	Nova Estrela	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,850	0,000%	2,850	2,850	1	##	##
84	Migrantenópolis	Gasolina comum automotiva	Litro	12.000	2,800	0,000%	2,800	2,800	1	##	##
85	Migrantenópolis	Óleo diesel comum	Litro	12.000	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
86	Espigão do Oeste	Gasolina comum automotiva	Litro	61.748	2,880	0,000%	2,880	2,880	1	##	##
87	Espigão do Oeste	Óleo diesel comum	Litro	100.980	2,450	0,000%	2,450	2,450	1	##	##
88	Primavera de Rondônia	Gasolina comum automotiva	Litro	18.378	2,960	0,000%	2,960	2,960	1	##	##
89	Primavera de Rondônia	Óleo diesel comum	Litro	12.730	2,460	0,000%	2,460	2,460	1	##	##
90	Parecis	Gasolina comum automotiva	Litro	13.257	2,940	0,000%	2,940	2,940	1	##	##
91	Parecis	Óleo diesel comum	Litro	28.650	2,420	0,000%	2,420	2,420	1	##	##
92	Boa Vista do Pacanana	Gasolina comum automotiva	Litro	14.400	2,970	0,000%	2,970	2,970	1	##	##
93	Boa Vista do Pacanana	Óleo diesel comum	Litro	14.400	2,520	0,000%	2,520	2,520	1	##	##
94	Boa Esperança	Gasolina comum automotiva	Litro	6.000	2,960	0,000%	2,960	2,960	1	##	##
95	Boa Esperança	Óleo diesel comum	Litro	6.000	2,470	0,000%	2,470	2,470	1	##	##
96	São Miguel do Guaporé	Gasolina comum automotiva	Litro	50.640	2,930	0,000%	2,930	2,930	1	##	##
97	São Miguel do Guaporé	Óleo diesel comum	Litro	70.980	2,410	0,000%	2,410	2,410	1	##	##
98	São Francisco	Gasolina comum automotiva	Litro	42.100	2,960	0,000%	2,960	2,960	1	##	##
99	São Francisco	Óleo diesel comum	Litro	57.198	2,500	0,000%	2,500	2,500	1	##	##
100	São Domingos	Gasolina comum automotiva	Litro	16.347	2,960	0,000%	2,960	2,960	1	##	##
101	São Domingos	Óleo diesel comum	Litro	16.800	2,520	0,000%	2,520	2,520	1	##	##
102	Seringueiras	Gasolina comum automotiva	Litro	25.330	2,940	0,000%	2,940	2,940	1	##	##
103	Seringueiras	Óleo diesel comum	Litro	23.600	2,440	0,000%	2,440	2,440	1	##	##
104	Alvorada D'Oeste	Gasolina comum automotiva	Litro	46.721	2,840	0,000%	2,840	2,840	1	##	##
105	Alvorada D'Oeste	Óleo diesel comum	Litro	1.000.000	2,350	0,000%	2,350	2,350	1	##	##
106	Costa Marques	Gasolina comum automotiva	Litro	114.706	2,970	0,000%	2,970	2,970	1	##	##
107	Costa Marques	Óleo diesel comum	Litro	88.780	2,450	0,000%	2,450	2,450	1	##	##
108	Nova Brasilândia	Gasolina comum automotiva	Litro	35.548	2,900	0,000%	2,900	2,900	1	##	##
109	Nova Brasilândia	Óleo diesel comum	Litro	50.390	2,410	0,000%	2,410	2,410	1	##	##
110	Cabixi	Gasolina comum automotiva	Litro	21.983	2,880	0,000%	2,880	2,880	1	##	##
111	Cabixi	Óleo diesel comum	Litro	32.650	2,420	0,000%	2,420	2,420	1	##	##
112	Cerejeiras	Gasolina comum automotiva	Litro	37.422	2,840	0,000%	2,840	2,840	1	##	##
113	Cerejeiras	Óleo diesel comum	Litro	59.874	2,390	0,000%	2,390	2,390	1	##	##
114	Chupinguaia	Gasolina comum automotiva	Litro	14.758	2,880	0,000%	2,880	2,880	1	##	##
115	Chupinguaia	Óleo diesel comum	Litro	17.460	2,440	0,000%	2,440	2,440	1	##	##
116	Novo Plano	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,920	0,000%	2,920	2,920	1	##	##
117	Novo Plano	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,460	0,000%	2,460	2,460	1	##	##
118	Corumbiara	Gasolina comum automotiva	Litro	18.968	2,810	0,000%	2,810	2,810	1	##	##
119	Corumbiara	Óleo diesel comum	Litro	22.270	2,440	0,000%	2,440	2,440	1	##	##
120	Nova Conquista	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,870	0,000%	2,870	2,870	1	##	##
121	Nova Conquista	Óleo diesel comum	Litro	7.350	2,440	0,000%	2,440	2,440	1	##	##
122	Rolim de Moura do Guaporé	Gasolina comum automotiva	Litro	32.920	3,530	0,000%	3,530	3,530	1	##	##
123	Rolim de Moura do Guaporé	Óleo diesel comum	Litro	36.480	2,720	0,000%	2,720	2,720	1	##	##
124	Jacintoópolis	Gasolina comum automotiva	Litro	7.200	2,940	0,000%	2,940	2,940	1	##	##
125	Jacintoópolis	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,520	0,000%	2,520	2,520	1	##	##
126	Porto Murinho	Gasolina comum automotiva	Litro	7.400	3,120	0,000%	3,120	3,120	1	##	##
127	Porto Murinho	Óleo diesel comum	Litro	7.350	2,540	0,000%	2,540	2,540	1	##	##
128	Nova Estrela	Óleo diesel comum	Litro	7.200	2,470	0,000%	2,470	2,470	1	##	##
129	Porto Rolim	Gasolina comum automotiva	Litro	9.400	3,240	-14,506%	2,770	2,770	1	##	##
130	Surpresa	Gasolina comum automotiva	Litro	3.000	3,640	-23,901%	2,770	2,770	1	##	##

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente da SUPELMARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULL
Secretário da SeducJOAREZ JARDIM
Diretor do DETRAN/ROJACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do DER/ROGILBERTO MIOTTO
Diretor da AGEVISA/ROGILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário da SEJUS/ROJOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário da SEPLAN/ROEVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário da SESEDEC/ROTÂNIA TEREZINHA A. PIRES DA SILVA
Secretária da SEAS/ROJOSÉ FERREIRA MARTINS
Diretor do FHEMERONMILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAUI/ROAUGUSTINHO PASTORE
Presidente da IDARON/ROALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral do DEOSP/ROMARCOS ANTÔNIO PETISCO
Secretário da SEDES/ROCHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado - CGEVALDIR ALVES DA SILVA
Secretário da SEAD/ROJOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Presidente da JUCER/ROFRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto da SEAGRI/RO**DETENTORA**

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 03.128.979/0004-19 Estrada do Belmont nº 4000-A FONE: (69) 2181-8781 Porto Velho/RO Ag.: 3433-9 C/c: 12.171-1 Banco do Brasil Armando Paula Lopes Neto Sócio- Gerente CPF 544.858.274-53

Sec. do Estado da Administração**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da 1ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SESAU, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a servidora **DALVA CORDEIRO, Técnica em Serviço de Saúde, Cadastro nº 76.580-5**, lotada na SESAU no Município de Ji-Paraná/RO, que, ante a denúncia de Abandono de cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2009/1ªCSPAD/SESAU, por ter infringido o Artigo 170, II, § 2º, da Lei Complementar nº 068/92, alterado pelo Art. 1º, II, § 2º da Lei Complementar nº 164/96. **FAZ SABER**, também, que em razão de não ter sido encontrada para a Citação Pessoal, por estar em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar Defesa, ficando, portanto, pelo presente **EDITAL, CITADA** a comparecer à Corregedoria Geral da Administração, sala de audiências, situada na Rua Aparício Moraes, nº. 3869, Setor Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no prazo de **05 (cinco)** dias, após a publicação deste, para ser interrogada sob pena de revelia. Fica ciente também de que o Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2009, terá o rito estabelecido pela Lei Complementar nº 68/92, e que, após a audiência do interrogatório terá o prazo de 03(três) dias, para oferecer Defesa, requerer a produção de provas, tudo por intermédio de representante legal que venha a constituir, ou que lhe seja designado para o ato, na forma da Lei. E, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, eu, Maria do Socorro Trajano Carvalho, o digitei. Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

Rodrigo Marcolino Oliveira
Presidente da 1ª CSPAD/SESAU

PORTARIANº 14815 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501/22558/04,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ODARLEI SGAMATTI DE JESUS, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300016845, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Espigão do Oeste, no período de 01.11.2009 a 31.01.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15160/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20241/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 21.09.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NUBIA APARECIDA MARINHO ARRABAL, Professor Nível III, Matrícula nº 300014596, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 31.03.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15161/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20693/09,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 17.09.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DIRCE CAMPOE DE FARIAS, Professor Nível III, Matrícula nº 300012295, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.12.2009 a 31.12.2009, 01.02.2010 a 31.03.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.04.2010 a 30.06.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15162/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21571/2009,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 11.09.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de

acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE ALEXANDRIA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300027168, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15163/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/21129/2009,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 18.09.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ONIVALDO MIRANDA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300017317, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão do Oeste, no período de 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 3º quinquênio

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 15164/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20237/2009,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 25.05.2009, às fls.02 dos autos,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LINA PIOGEE, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula nº 300007013, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Costa

Marques, no período de 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.04.2010 a 30.06.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 15165/SEAD 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 2201/20061/2009,

Considerando a solicitação contida no Requerimento de 24.09.2009, às fls.07 dos autos,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MIRIAM REIS DOS SANTOS, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300044221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2009 a 28.02.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

CGPI

PORTARIA Nº 15.471/SEAD DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009;

Considerando o aumento significativo do volume de trabalho com relação ao recebimento de bens móveis, imóveis e semoventes em todo o Estado;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes e serviços de terceiros;

Considerando que o material adquirido pela SEAGRI, através do Processo Administrativo nº. 2401-00060/2009, será entregue na cidade de Vilhena/RO;

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores ILÁRIO BODANESE – Secretário Executivo da Regional VII – Pólo de Gestão/SEPLAN – Vilhena, Mat. 300078670; ALTAIR PAZ FELIX – Assistente Técnico

II/SEAGRI – Mat. 300081542 e ALEX FERREIRA DOS SANTOS – Chefe de Equipe CGPI/SEAD – Mat. 300087941, para comporem, sob a presidência do primeiro a comissão especial de recebimento de bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Art 2º - Caberá à Comissão proceder a análise, conferência, remetendo em seguida à Comissão Geral de Recebimento para o Registro Contábil;

Art 3º - Delegar à comissão de recebimento dos bens acima mencionados, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento;

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667, de 03 de novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens móveis e semoventes;

Art 5º - O Certificado do recebimento dos materiais de consumo e permanentes serão atestados pela maioria absoluta dos membros da comissão;

Art 6º - A qualquer momento, quando do recebimento de Materiais e Equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e certifico;

Art 7º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 8º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a partir dessa data, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANTANA

Secretário - Adjunto de Estado da Administração/SEAD.

IPERON

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 0011/2009

1- DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2009

2- CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

3- CONTRATADO: DDD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

4- OBJETO: Prestação de serviços terceirizados de fotocópias e encadernações.

5- PROCESSO: 2220/0903/2007

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROC. 2220/0336/2009IPERON

Tendo em vista os autos do processo nº 2220/0336/2009, relativo a despesa médicas;

Reconheço a Dívida e Homologo a Despesas em conformidade com art. 37 da Lei 4.320, em favor de Lucilene Maria Florêncio no valor de R\$ 6.359,76 (Seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

César Licório
Presidente

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

A Secretária de Estado de Assistência Social – SEAS, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, para aquisição de material de informática, na condição de carona da Ata de Registro de Preço, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Assistência Social de Rondônia, conforme contidas nas Leis nº. 8.666/93, e suas alterações, 8.078/90 e 10.520/2002, referente ao Processo Administrativo nº **01- 2301.00298-00/2009** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, e Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS nº. 229/2009/ASJUR/SEAS, em favor da empresa vencedora: **S&S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, perfazendo o valor global de **R\$ 7.883,28** (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 16 de novembro de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva
Secretária de Estado de Assistência Social
GAB/SEAS

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2009/ SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 072/2009/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de Agosto de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 10 de Dezembro de 2009
HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01074-00/2009

OBJETO: Aquisição de KITS de Coleta de Preventivo e Fixador de lâminas, para atender as necessidades

da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde/ GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1274.2882
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.
Porto Velho/RO, 27 de Novembro de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais) de Presidente Médici – RO, Sr^a Maria de Lourdes Dantas Alves, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca todos os associados que estão em dias com suas obrigações sindicais a votarem na escolha de uma **NOVA DIRETORIA PARA O PLEITO DE 2010 A 2012:**

Data da Eleição: 29 de novembro de 2009;

Horário de votação: Início às 08:00 horas e término às 17:00 horas

Prazo para apresentação e registro de chapas: De 29/10/2009 à 19/11/2009, na sede do STR, das 08:00 às 18:00 horas, nas segundas-feira.

✓ **Na Sede do STR** – Avenida Porto Velho nº 1701 – Bairro Ernandes Gonçalves;

✓ **Comunidade urbana** – comunidades N.sr^a. Da Saúde, São Francisco de Assis e Santíssima Trindade;

✓ **Linha 128** - comunidades São Roque, São Lucas e Rainha da Paz;

✓ **Linha 136** – comunidades Santa Inês, São José Operário, Sagrada Família;

✓ **Estrela de Rondônia** – comunidade Imaculada Conceição;

✓ **BR 364** – comunidades São Benedito, Divino Espírito Santo, Cristo Redentor, São Tiago e Sagrado Coração de Jesus;

✓ **Quarta Linha** – comunidades Santa Luzia, São José, São Jorge e São Geraldo;

✓ **Sexta Linha** – comunidades Nossa Senhora Auxiliadora e Menino Deus;

✓ **Linha 114** – comunidades Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora Aparecida;

✓ **Riachuelo** – comunidade Nossa Senhora do Rosário;

✓ **Linha 118** – comunidades São Francisco de Assis, Nossa Senhora da Saúde e São Cristóvão do Menino Jesus;

✓ **Linha 124 Embratel** – comunidades Bom Jesus e São João Evangelista;

✓ **Primeira Linha:** comunidades Nossa Senhora dos Navegantes, Santo Antônio, Perpetuo Socorro e São Mateus;

✓ **Segunda Linha** – comunidades Nossa Senhora de Fátima, São Marcos e Santa Rosa de Lima;

✓ **Terceira Linha** – comunidades Nossa Senhora de Aparecida, São Carlos e Nossa Senhora do Carmo;

✓ **Quinta Linha** – comunidades São Sebastião e São João Batista;

✓ **Sexta Linha Assentamento** – comunidade Nossa Senhora da Salette;

✓ **Sétima Linha Assentamento** – comunidade Rosa Mística;

✓ **Quarta linha Assentamento** – Comunidade Pe Josimo, Pe Ezequiel e Nossa Sr^a Aparecida;

✓ **Linha 144** – Comunidade Cristo Salvador e Santa Clara;

✓ **BR 429** – Comunidade Nossa Senhora de Fátima;

✓ **Linha 140** – Comunidade Santa Helena. Maiores informações, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Médici - RO
Presidente Médici – RO, 20 de Outubro de 2009.

Maria de Lourdes Dantas Alves
Presidente do STR

RESOLUÇÃO nº 016/2009/CES-RO.
Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 102^o (centésima segunda) reunião extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2009, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Leis Estaduais nº 430/92 alterada pela Lei 876/99 e lei 1265/2003, em seu regimento interno, e

CONSIDERANDO:

A solicitação para remanejamento de recursos proposta através do Ofício nº 3759/GAB/GPOP/ SESAU.

Os debates e deliberações sobre o tema supramencionado ocorridos em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais contidas nas leis 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, regimento interno e o que mais for aplicável na legislação pertinente;

RESOLVE:

Aprovar com ressalva a proposta para conceder parte do excedente orçamentário do CES-RO, autorizando o remanejamento da quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para que a Secretaria de Saúde do Estado – SESAU/RO aplique na aquisição de materiais penso e medicamentos destinado as unidades de saúde, ressaltando-se o comprometimento da mencionada Secretaria em garantir recursos para o cumprimento da programação prevista na Agenda Positiva e demais atividades do CES-RO já programadas para até o dia 31 de dezembro de 2009.

Diogo Nogueira do Casal
Presidente em Exercício Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 016/2009/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO nº 017/2009/CES-RO.
Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 102^o (centésima segunda) reunião extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2009, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Leis Estaduais nº 430/92 alterada pela Lei 876/99 e lei 1265/2003, em seu regimento interno, e

CONSIDERANDO a apreciação do item1 do ponto de pauta da reunião, onde se analisou as propostas de empresas prestadoras com vistas à contratação de serviços para realização de exames de diagnóstico por imagens e outros;

CONSIDERANDO os debates e deliberações sobre o tema supramencionado ocorridos em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais contidas nas leis 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, regimento interno e o que mais for aplicável na legislação pertinente;

RESOLVE:

Que na contratação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem e outros relacionados a serem prestados pelas empresas Rondoclínica e Samuel Castiel, a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia deve contemplar ambas as propostas em proporções iguais de 50% (cinquenta por cento) e que seja informado mensalmente ao Conselho Estadual de Saúde os dados referentes aos atendimentos realizados.

Diogo Nogueira do Casal
Presidente em Exercício Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 017/2009/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 619/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de Novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando 1193 /GTVAE/ AGEVISA-RO, de 24 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionada abaixo, a qual irão participar da Reunião sobre a mudança no Esquema de tratamento da tuberculose no município de Ariqueme no período de: 30.11.09.

NOME:	CADATRO:	FUNÇÃO:	DIARIAS:
SILVIA MARIA F. CARVALHO	3000018099	TÉC.ENFERMAGEM	1/2
MARIA HELENA DIAS	3000037271	ENFERMEIRA	1/2
CLEONIR ALVES M. DE LIMA	0472437	BIÓLOGA	1/2
ANTONIO DE OLIVEIRA	300017191	MOTORISTA	1/2

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedida será em 05(cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10(dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA N 601 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de novembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 174/GTAF/AGEVISA, de 26 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de realizar elaboração do Inventário Anual no período de 30/11/09 a 12/12/09 nos municípios de Rolim de Moura; Parecis; A.A. dos Parecis; Alta Floresta; Santa Luzia; N. Brasilândia; Novo Horizonte; São Miguel; Castanheiras; Seringueiras; Ji-Paraná; Presidente Médice; Ouro Preto; Alvorada Do Oeste; São Francisco; Costa Marques; Jaru; Theobroma; Gov. Jorge Teixeira; Vale do Paraíso Teixeiraopolis; Uruará; Mirante da Serra; Nova União e Vale do Anari em Rondônia;

NOME:	FUNÇÃO:
CADASTRO:	DIÁRIAS:
WAGNER PEREIRA DA SILVA	Agente em Ativ. Administrativas
300054083	12,5
MANOEL ALPIREZ MOLINA FILHO	Chefe de Núcleo
300068207	12,5
EDSON PANTOJA DE CARVALHO	Chefe de Núcleo
300089485	12,5
MARLON ALMEIDA DE CARVALHO	Motorista
695208	12,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 1397/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a proceder ao acompanhamento e ao recebimento dos serviços fornecidos por empresas licitantes, relativos aos Jogos Escolares Especiais de Rondônia-2009, no município de Rolim de Moura-RO.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão ora instituída.

1. Elisângela Soares de Oliveira, matrícula n. 300036535, presidente;
2. Luciane Camargo dos Santos, matrícula n. 300024278, membro;
3. Luiz Roberto de Andrade, matrícula n. 300009918, membro;
4. Sandra Rogéria Venturoso, matrícula, n. 300061222.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, referente à concorrência pública, n. 029/09/Cplo/Supel-RO, fls. 902/903, a informação n. 632/09/Assjur/Supel/RO, fls. 907/909, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.03763-00/2009/Seduc-RO-VLS: I, II, III, IV, que tem como objeto a reforma geral e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jean Piaget, localizada no município de Espigão d'Oeste/RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade concorrência pública, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa R. R. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, inscrita no Cnpj sob n. 07.219.402/0001-20, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.420.579,07 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e nove reais e sete centavos) , com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços referente ao convite n. 014/09/Celos/Supel-RO, fls. 253/254, a informação n. 652/2009/Assejur/Supel/RO, fls. 258/259, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.04160-00/2009/Seduc-RO, que tem como objeto a reforma das instalações elétricas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilton de Oliveira, localizada no município de Jaru/RO, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade convite, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa R. R. CONTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, Cnpj n. 07.219.402/0001-20, vencedora do certame no valor global de R\$ 105.429,98 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais, noventa e oito centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos.

Porto Velho, 24 de novembro de 2009

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**ERRATADO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS AUTOS
01-1601.01805-00/2009/SEDUC-RO**

Onde Lê: Despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo mensal o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do CENTRO EDUCACIONAL MOJUÇA, CNPJ n. 34.481.838/0001-66, referente à locação do imóvel, onde funciona as Escolas de Ensino Fundamental e Médio Bom Jesus, Santa Clara de Assis e São Francisco de Assis, nesta capital.

Leia - se: Despesa no valor de R\$ 39.895,45 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais, quarenta e cinco centavos), sendo mensal o valor de R\$ 7.979,09 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais, nove centavos), em favor do CENTRO EDUCACIONAL MOJUÇA, CNPJ n. 34.481.838/0001-66, referente à locação do imóvel, onde funciona as Escolas de Ensino Fundamental e Médio Bom Jesus, Santa Clara de Assis e São Francisco de Assis, nesta capital.

Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
CORPO DE BOMBEIROS
CONVOCAÇÃO PARA MATRICULA NO CADOF
**EDITAL Nº 006/SESDEC, DE 23 DE NOVEMBRO
DE 2009**

A Comissão Organizadora nomeada pela Portaria 043/SESDEC, de 29 de Junho de 2006, composta pelos seguintes membros: Cel BM RE 0009-8 Lioberto Ubirajara **Caetano** de Souza – Presidente, Ten Cel BM RE 0010-3 Silvio Luiz **Rodrigues** da Silva – Membro, T Cel BM RE 0013-9 Felipe Santiago **Chianca** Pimentel – Secretário, em atendimento ao item 13 do Edital Nº 002/SESDEC, de 12 de junho de 2006, convoca os candidatos constantes na relação do anexo I, para realizarem Matrícula no Curso de Adaptação de Oficiais Bombeiro Militar – CADOF BM, conforme Descrito abaixo:

CONVOCAÇÃO PARA MATRICULA

DATA/HORA: 24 (vinte e quatro) de novembro de 2009.

LOCAL: Comando Geral do CBMRO – Porto Velho.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2009.

LIORBERTO UBIRAJARA **CAETANO** DE SOUZA –
CEL BM
Presidente da Comissão

SILVIO LUIZ **RODRIGUES** DA SILVA – TCEL BM
Membro da Comissão

FELIPE SANTIAGO **CHIANCA** PIMENTEL - TCEL
BM
Secretário da Comissão

ANEXO I
**CANDIDATOS CONVOCADOS PARA
REALIZAREM A MATRICULA NO CADOF**

Nº do Candidato	CPF	NOME
36	725.489.322-49	Francisco Pinto Andrade Júnior
49	028.886.864-14	José Constantino da Silva Junior
40	057.283.414-46	Hugo Rios de Larrazabal
70	045.947.526-67	Péricles Douglas de Oliveira
73	010.495.404-33	Philippe Rodrigues Maia Leite
85	041.530.104-13	Sued Santos Rocha de Souza
9	041.432.909-01	Andrey Vinicius Ribeiro Vaz
91	522.546.822-53	Wandrio Bandeira dos Anjos
33	732.522.802-30	Felipe Bernardo Vital
69	698.215.501-34	Olavo Augusto Torquato Mozer
65	954.275.031-53	Mércy Guedes Nunes
20	314.158.788-46	Douglas Samuel de Araújo

HOMOLOGAÇÃO DA MATRICULA NO CADOF
**EDITAL Nº 007/SESDEC, DE 24 DE NOVEMBRO
DE 2009**

A Comissão Organizadora nomeada pela Portaria 043/SESDEC, de 29 de Junho de 2006, composta pelos seguintes membros: Cel BM RE 0009-8 Lioberto Ubirajara **Caetano** de Souza – Presidente, Ten Cel BM RE 0010-3 Silvio Luiz **Rodrigues** da Silva – Membro, T Cel BM RE 0013-9 Felipe Santiago **Chianca** Pimentel – Secretário, em atendimento ao item 13.3 do Edital Nº 002/SESDEC, de 12 de junho de 2006, HOMOLOGA a matrícula dos candidatos ao Curso de Adaptação de Oficiais Bombeiro Militar – CADOF BM, constantes na relação do anexo I.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.

LIORBERTO UBIRAJARA **CAETANO** DE SOUZA –
CEL BM
Presidente da Comissão

SILVIO LUIZ **RODRIGUES** DA SILVA – TCEL BM
Membro da Comissão

FELIPE SANTIAGO **CHIANCA** PIMENTEL - TCEL
BM
Secretário da Comissão

ANEXO I
HOMOLOGAÇÃO DA MATRICULA NO CADOF

Nº do Candidato	CPF	NOME
36	725.489.322-49	Francisco Pinto Andrade Júnior
49	028.886.864-14	José Constantino da Silva Junior
40	057.283.414-46	Hugo Rios de Larrazabal
70	045.947.526-67	Péricles Douglas de Oliveira
73	010.495.404-33	Philippe Rodrigues Maia Leite
85	041.530.104-13	Sued Santos Rocha de Souza
9	041.432.909-01	Andrey Vinicius Ribeiro Vaz
91	522.546.822-53	Wandrio Bandeira dos Anjos
33	732.522.802-30	Felipe Bernardo Vital
69	698.215.501-34	Olavo Augusto Torquato Mozer
65	954.275.031-53	Mércy Guedes Nunes
20	314.158.788-46	Douglas Samuel de Araújo

DETRAN
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2009-DETRAN/
RO**

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Aquisição de Cones para realização de blitz**, conforme pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito - CET, referente ao processo administrativo nº. 7.365/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **DEX DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ nº 05.549.881/0001-18, vencedora do item **01** no valor de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais). Assim, totalizando o certame no valor de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais). Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 003/2009

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO torna público, para conhecimento dos interessados, qual fará realizar Leilão de veículos (carros e motos) nas condições estabelecidas neste Edital, dos lotes relacionados na cláusula 16, com fundamento da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos. Lei Federal n. 6.575, de 30 de Setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito. Lei Federal n. 8.722 de 27 de Outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículos vendidos como sucata. Resolução do CONTRAN n. 178 e 179, de 07 de Julho de 2005, e pelas disposições deste Edital.

1- O Leilão será realizado no local, dia e horário abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DATA E HORÁRIO
CACAULÂNDIA	Av. do Cacau 1371 Centro	15/12/2009 09:00h.
ARIQUEMES	Travessa Rio São João nº 3590 setor institucional	16/12/2009 09:00h.

2- Os lotes poderão ser examinados nas CIRETRANS dos municípios referidos na cláusula 1, nos 05 (cinco) dias úteis anterior ao Leilão, das 8 horas às 14 horas.

2.1- É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

3- O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na Legislação em vigor.

4- O estado e as condições dos lotes objeto do presente edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

5- Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I- Pessoa física: RG, CPF e Comprovante de residência.

II- Pessoa jurídica: Contrato social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

5.1- É vedada a participação de servidores do DETRAN/RO.

6- Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

6.1- Os pagamentos dos veículos arrematados serão efetuados em moeda corrente, acrescidos de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre o valor do bem arrematado, referente à comissão da Leiloeira e os impostos incidentes de 3,4% (três vírgulas quatro por cento). no ato da arrematação. Os valores deverão ser pagos diretamente a Leiloeira Oficial.

7- Os bens deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota fiscal do Leilão constando: marca/modelo, chassi, motor, cor e ano de fabricação, dos veículos arrematados para circulação e marca/modelo, chassi, cor para veículos arrematados como **SUCATA**; Termo de recebimento e Documento de Identidade do Arrematante, ficando, a partir do término do prazo, sujeito ao pagamento de taxas de diárias de permanência, conforme tabelas do serviço do DETRAN/RO.

7.1- O arrematante de lotes cuja descrição se caracteriza como "Sucata" assinará "Termo de Responsabilidade", pelo qual se comprometa a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

7.2- Os veículos leiloados como "sucata" terão a numeração do chassi recortada e do bloco do motor danificada, para baixa total.

7.3- O arrematante terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do bem arrematado classificado como **"BOM"**, para providenciar o conserto necessário dentro dos requisitos de segurança e submetê-lo a vistoria no DETRAN/RO, para cumprimento do art.123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

7.4- As despesas decorrentes da remoção do bem arrematado, sem condições de circulação imediata

pelas normas do CTB, caberão ao arrematante.

7.5- Na situação prevista na subcláusula 7.3., deverá o arrematante anexar ao pedido comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade pelo qual se comprometa, sob as penas da lei a adotar os procedimentos de transferência de propriedade do veículo nos prazos fixados no CTB. Em se tratando de motocicleta com Restrição de Benefício Tributário, a mesma não poderá ser transferida para fora da Amazônia Ocidental (RO, AC, RR, AM), sendo de responsabilidade do arrematante, o pagamento dos encargos, caso deseje transferi-la para outro Estado.

7.6- O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital, será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado, além do impedimento de participar dos

leilões do DETRAN/RO, pelo prazo de 01 (um) ano.

8- O DETRAN/RO ficará responsável pela entrega do bem arrematado, devidamente desembaraçados de quaisquer ônus incidente sobre o mesmo até a data do leilão.

9- O departamento Estadual de Transito - DETRAN/RO se reserva no direito de alterar o presente Leilão, no todo ou qualquer parte, sem que caiba aos interessados, reclamação de qualquer espécie.

10- O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo existente ate a data do leilão, ficando o restante, se houver, a disposição da pessoa que figurar o registro como proprietária do veículo quando da realização do leilão ou de seu representante legal na forma da lei.

10.1- Os débitos referidos na cláusula acima serão quitados, conforme estipulado na Resolução do CONTRAN n. 178, de 07.07.2005.

11- No caso de ser insuficiente o valor da

arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, o remanescente que houver será encaminhado para inserção em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

12- Os bens serão leiloados no dia 16 e entregues no dia seguinte nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente.

13- Após o leilão, não será aceito nenhuma oferta, para os veículos que não foram arrematados no decorrer do certame.

14- O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

15- A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

16- Anexa à relação dos bens a serem leiloados. Porto Velho-RO, 24 de Novembro de 2009.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO CML/PVH II
MUNICÍPIO: ARIQUEMES

TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta e Automóvel	LT	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACA	CHASSI	MOTOR	RENAVAM	NOME	CPF	RESTRICÇÕES	STATUS	D. APREENS.	V. INICIAL
1	HONDA	CG 125 TITAN	99/00	VERMELHA	NBY840/RO	LIXADO	LIXADO	728689910	JOSEFINA LOPES DOS SANTOS	349.042.632-00	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REST/ADM	SUCATA	14/6/06	200,00
2	HONDA	CG 125 TODAY	99/93	AZUL	NBM7460/RO	9C2JC1801PRP18204	INC	136599575	ARISTIDE FUNCK DAMACENO	615.599.549-49	JI-PARANA MOTOS LTDA REST/ADM	SUCATA	28/7/07	50,00
3	HONDA	CG 100 BIZ	99/98	VERMELHA	NBC8922/RO	9C2HA070WVR04782	HA07E-M004782	701224665	VALDECI BERNARDO DA SILVA	602.409.469-87	INC	BOCM	22/9/06	300,00
4	HONDA	CG 125 TITAN	99/98	VERDE	NBY0803/RO	9C2JC250WVR130728	JC25E-V130728	137810008	JEAN FABRICIO ROPELATO	635.056.161-53	REST/ADM	BOCM	21/2/04	350,00
6	YAMAHA	HYBR 125E	02/02	LARANJA	NCC5884/RO	9C8KE010020056212	E308E003391	778644820	JOAO MARIA CARNEIRO	374.983.719-87	YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	BOCM	26/11/06	600,00
7	LIJINGCHENG	CJ 70A	97/97	VERMELHA	LL020/RO	LANCJ70AD0402152	78006722	137660035	BRASILINO LOPES CUNHA	115.340.792-20	INC	SUCATA	INC	50,00
8	IMPIDAEUM	ALTIMO	99/98	PRETA	NBP1948/RO	KMYNF100DMK009289	NF100E1013633	713193158	ELIAS NOGUEIRA DE SOUZA	204.609.102-72	RADAR MOTOS COMER REPPRES LTDA REST/ADM	SUCATA	28/10/07	50,00
9	HONDA	CG 100 BIZ	07/07	AZUL	INC	9C2JA04207R068908	J04AE7068908	921967506	INC	62378643268	JI-PARANA MOTOS LTDA	BOCM	28/10/07	2000,00
10	HERO	PUCH 50	00/01	VERMELHA	NBZ0542/RO	MD30012BR1C817226	EE0337572	756391794	ISABELE ROSANGELA TEIXEIRA	617.666.072-68	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MARCANTIL S.A.R.L	BOCM	10/5/06	200,00
11	HONDA	CG 100 DREAM	97/97	VERMELHA	NBH8453/RO	9C2HA050VVR014065	HA05E-V014065	137596030	KELLEN REGINA R. SILVA	498.215.632-87	REST/ADM	BOCM	11/4/06	350,00
12	HONDA	CG 150	98/91	AZUL	NBH0650/RO	9C2KD0101MR119772	KD01E-0034972	136543499	JUARES GOMES DA SILVA	420.897.782-53	REST/ADM	SUCATA	15/6/02	100,00
13	HONDA	CG 125 TITAN ES	00/00	VERDE	NCC81100/RO	9C2JC3020YR026834	JC30EY-026834	746133723	LACI FERREIRA MAFORTE	115.618.902-00	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	BOCM	28/6/07	600,00
14	IMPIDAEUM	ALTIMO	99/98	VERMELHA	NBL2573/RO	KMYNF100DMK005203	NF100E1009430	718313771	SEBASTIAO FERREIRA SANTANA	099.590.502-97	REST/ADM	SUCATA	17/3/07	100,00
15	JTASUZUKI	KATANA 125	97/98	PRETA	NBZ0292/RO	9CDNF41BJYMD04622	F406552016	137752024	DIVINO ANTONIO SODRE	239.454.279-91	RESTR/ADM	SUCATA	13/7/07	150,00
16	HONDA	CG 200R	99/98	ROXA	NBH7982/RO	9C2MD280WVR000205	MD28E-M000205	137946538	MARCOS ROGERIO DOS SANTOS	748.086.302-06	RESTR/ADM	BOCM	23/8/09	350,00
17	HONDA	CG 125 TITAN ES	00/01	VERMELHA	NCC5370/RO	9C2JC30201R001962	J001962	750043768	AMANCIO DE JESUS FILHO	220.248.162-15	CONSORCIO NACIONAL HONDA REST/ADM	BOCM	22/3/04	600,00
18	YAMAHA	CLYPTON T105E	00/00	VERMELHA	SP	9C8KE020Y0030483	E302E030722	INC	INC	INC	INC	BOCM	INC	300,00
19	HONDA	CG 100 BIZ	99/98	VERMELHA	NBB6100/RO	9C2HA070WVR015998	W015988	703450948	MARLENE LACERDA ANDRADE	386.074.922-68	RODÃO AUTO PEÇAS LTDA REST/ADM	BOCM	26/9/03	400,00
20	HONDA	CG 100 BIZ ES	04/05	VERDE	NCC0699/RO	9C2HA07105R002194	HA07E15002194	839595201	DEBORA FERREIRA	922.872.711-04	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REST/ADM	BOCM	23/4/06	1500,00
21	HONDA	CG 125 TITAN	99/00	AZUL	NBZ0549/RO	9C2JC250VYR020620	JC25E-V020620	730013880	ISAAS BORGES	327.488.099-04	CONSORCIO NACIONAL HONDA	SUCATA	14/4/07	250,00
22	YAMAHA	HAIR 135	88/88	PRETA	AM8888/RO	9C82MM000J0006957	2MM-0006957	136225772	JOAO BOSCO DUARTE AZEVEDO	888.500.688-68	INC	SUCATA	INC	100,00
23	HONDA	CG 200 STRADA	99/98	ROXA	NBF0858/RO	9C2MC270WVR013410	MC27E-M013410	702499331	ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	583.871.022-53	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	BOCM	22/10/04	300,00
24	HONDA	CG 125 TITAN	97/97	AMARELA	NBB5923/RO	9C2JC250VVR011478	JC25E-V11478	137762100	S.M. DISTRIBUIDORA LTDA	01.343.1550001-93	INC	BOCM	27/9/04	350,00
25	HONDA	CG 125	99/99	VERMELHA	NBH7147/RO	9C2JD1700XR018272	JD17E018272	723397805	JUVELINO SANTIAGO ALEXANDRE	420.538.112-34	RONDO MOTOS LTDA	BOCM	28/4/09	400,00
26	HONDA	XL	INC	INC	INC	9C2JD0801JR104811	JC18E-2050006	INC	INC	INC	INC	SUCATA	INC	100,00
27	JTASUZUKI	KATANA 125	00/00	PRETA	NBL0242/RO	9CDNF41BJYMD13357	F4068R102437	748611371	CASSIO ALVES DOS SANTOS	420.497.092-34	CONS.NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA	BOCM	22/6/05	300,00
28	YAMAHA	HAIR 225	99/99	VERDE	NBY3239/RO	9C84VW000X0009489	4VW-009476	725928093	JOSIAS GOMES DA SILVA	182.374.472-53	YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	BOCM	26/6/05	300,00
29	HONDA	CG 125 TITAN KS	00/00	VERMELHA	NBZ8499/RO	9C2JC3010YR159393	JC30EY159393	746041764	PASCOALINO GREITER	421.222.792-49	REST/ADM	BOCM	29/11/03	550,00
30	HONDA	CG 125 TITAN	99/99	VERDE	NBZ0304/RO	9C2JC2500XR0161069	JC25E-V161069	723823871	JOSÉ CARLOS CASTURINO	420.868.682-00	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	BOCM	25/12/05	500,00
31	HONDA	CG 125 TITAN	99/00	AZUL	NCC03050/RO	9C2JC2500YR052498	JC25E-Y052498	754089330	RONALDO MARSON	626.308.652-15	RESTR ADMINISTRATIVA	BOCM	5/5/04	600,00
32	HONDA	CG 100 DREAM	97/98	AZUL	NBQ8330/RO	9C2HA050VVR005027	HA05E-M005027	137717385	MANOEL CARLOS DE MOURA	032.303.252-49	RESTR ADMINISTRATIVA	BOCM	19/5/04	350,00
33	JTASUZUKI	KATANA 125	00/00	AZUL	NBQ1334/RO	9CDNF41BJYMD13914	F4068R102849	735840563	JOAO MOREIRA SOARES	286.368.212-15	CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA	BOCM	17/8/06	250,00
34	HONDA	CG 200 STRADA	99/99	VERMELHA	NBQ0805/RO	9C2MC2700XR015038	MC27E015038	723337152	ANTONIO ROBERTO MOREIRA	350.717.962-87	INC	BOCM	17/4/07	300,00
35	GARELLE	INC	VERMELHA	INC	INC	INC	INC	INC	INC	INC	INC	RETRADO	INC	RETRADO
36	HONDA	CG 125	97/97	VERMELHA	NCT0880/RO	9C2JC1911HR107039	CG125BR2129880	137155159	RUTE SANTOS CRUZ FAAL	348.588.732-34	INC	SUCATA	6/8/07	150,00
37	HONDA	CG 125 S	95/95	VERMELHA	GRU6422/RO	9C2JD0801SR502189	JD08E-S502189	635540517	JOAO GOMES DA CRUZ FILHO	841.201.777-34	REST/ADM	SUCATA	14/5/05	150,00
38	MOBILET	MASTER	INC	PRETA	INC	9C9MT50AUTMA00108	620301	INC	INC	INC	INC	SUCATA	INC	50,00
39	KASINSKIMIDAS	FX 110	00/00	VERMELHA	NBQ2756/RO	93FFX110KYA000372	FX11061579	741183110	ELISANGELA LOURENÇO DA VEIGA	611.605.982-15	BANCO BRASECO S/A	BOCM	6/4/06	250,00
40	HONDA	CG 125 TITAN	99/98	VERMELHA	JYQ6245/MT	9C2JC250WVR177995	JC25E-V177995	69952785	LUIZ CARLOS GUIMARAES	8897791100	TRESCINCO ADM. E CONS.LTDA	SUCATA	26/12/06	200,00
41	BRANDYPOSTI	FT125 A	99/98	AZUL	NBP7049/RO	9CEFT125XMM001012	ET00167	714326445	OTAVIO LUIZ BATISTA	112.213.968-38	IRMAOS RIGON LTDA	SUCATA	26/2/07	200,00
42	HONDA	CG 150 TITAN ESD	04/04	VERDE	NCC3415/RO	9C2KC08204R015129	KC08E24015129	829072265	VALDIVINO TEZOURA FILHO	843.935.572-00	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	BOCM	INC	1.600,00
43	HONDA	CG 125 TITAN	99/98	AZUL	NBC2811/RO	9C2JC250WVR087895	JC25E-M087895	701215712	CARLOS DA SILVA	661.714.849-72	INC	BOCM	27/2/07	500,00
44	YAMAHA	CRYPTON T105E	99/99	AZUL	NB78639/RO	9C8KE020X0016046	E302E016046	726475033	AGENCIOR MAGDALENO DA SILVA	212.407.879-87	INC	BOCM	18/12/06	300,00
45	JTASUZUKI	KATANA 125	00/00	VERMELHA	NBQ0911/RO	9CDNF41BJYMD12735	F4068R101814	732285747	ROSIMAR DA SILVA DUTRA CASTRO	021.341.739-12	CONS. NAC SUZUKI MOTOS LTDA	BOCM	26/2/06	250,00
46	HONDA	CG 125 TITAN	99/99	VERMELHA	NBQ6890/RO	9C2JC250WVR041422	X041422	717723275	EDILSON RODRIGUES DA SILVA	289.750.652-00	RONDO MOTOS LTDA	BOCM	21/12/06	350,00
48	HONDA	CG 125 TITAN KS	00/01	AZUL	NCC1036/RO	9C2JC30101R061670	JC30E1061670	758072866	EDICARLOS GOMES DE LIMA	586.035.302-20	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOCM	23/2/07	650,00
49	HONDA	CG 200 STRADA	99/97	ROXA	DU610/RO	9C2MC270VTR032028	MD27E-S032754	137592302	VALDIR MAZONETTO JUNIOR	438.062.442-00	RONY PNEUS LTDA	BOCM	21/8/05	300,00
50	HONDA	CG 125 TITAN	97/97	VERMELHA	NBC9233/RO	9C2JC250VVR199925	JC25E-V199925	137674368	SANDIVAL MAMEDO DOS SANTOS	344.050.975-34	RONDO MOTOS LTDA	SUCATA	28/4/09	150,00
51	HONDA	CG 125 TITAN	99/98	ROXA	NBL34215/RO	9C2JC250WVR130701	JC25E-V130701	137759398	KEILA DA SILVA PINTO	732.383.762-68	SEM RESTRIÇÃO	BOCM	28.04.09	350,00
52	HONDA	CG 125 TITAN	99/99	ROXA	NBQ0508/RO	9C2JC250WVR091350	JC125E-X091350	713210915	OSVALDO VEGA DE MATOS	283.003.439-20	RONDO MOTOS LTDA	BOCM	INC	350,00
53	HONDA	CG 125 TITAN KS	01/01	PRATA	NBY5034/RO	9C2JC30101R151625	JC30E1151625	757497250	ELSON BELEZA DE SOUZA	559.792.972-00	REST.ADM.TRESCINCO ADM. CONS.SIC LTDA	BOCM	28.04.09	600,00
54	HONDA	CG 125 TITAN ES	04/04	VERMELHA	NBZ1164/RO	9C2JD20204R030303	JC30E94030303	828065195	MARCOS DA SILVA LEVSKI	822.840.832-34	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOCM	28.04.09	1.350,00
55	HONDA	CG 125 TITAN	99/99	ROXA	NBQ2638/RO	9C2JC250WVR069298	JC25E-X069298	713212063	VALDIR MARTINS	628.248.809-53	RONDO MOTOS LTDA	BOCM	28.04.09	400,00

56	HONDACG 125 TITAN ES	00/01	PRATA	N/C	9C2JC30201R006941	JC30E21006941	N/C	N/C	N/C	N/C	BOM	N/C	500.00
57	HONDACBX 200 STRADA	99/99	ROXA	NBP7253/RO	9C2MC2700XR010578	MC27E-X010578	71945247	ISRAEL BARBOZA CAMPOS	162.359.162-72	SEM RESTRIÇÃO	BOM	07.04.06	350.00
58	HONDAXR 200R	01/01	PRETA	NBV8282/RO	9C2MD2801R009652	MD28E-1009652	752678213	EDNA ALVES DOS ANJOS	312.797.242-34	REST. ADM. EADM. CONS. NAC. HONDA LTDA	BOM	13.06.06	900.00
60	HONDACG 125 TITAN	99/96	CINZA	NBH7295/RO	9C2JC2501TR00367	JC25E-T00367	137493959	FRANCISCO FILHO DE ALMEIDA	244.744.952-68	RESTR. ADM.	BOM	28.04.09	350.00
61	HONDACG 125 TITAN	99/00	AZUL	NBV0069/RO	9C2JC2500YR02647	JC25E-Y02647	727002023	JOSE DA SILVA CABRAL	191.080.872-53	RONDO MOTOS LTDA E REST. ADMINISTRATIVA	BOM	26.02.07	500.00
62	YAMAHA RD 135	90/90	PRETA	PC695/RO	9C62MM000L0019146	2MM-019146	136335438	AUTO PECAS RONDORRAS LTDA	40.288.593.0001-94	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUCATA		100.00
63	HONDAC100 DREAM	99/97	ROXA	NBR6729/RO	9C2HA050VTR001431	LUXADO	137568084	JOSE WALTER TREVISAN FILHO	271.342.960-91	JI PARANA MOTOS LTDA	SUCATA	31.12.06	150.00
64	HONDACBX 200 STRADA	99/98	VERDE	NBN7409/RO	9C2MC2700WMR020744	MC27E-W020744	709149360	JOSE ELVALDO DE L. TEIXEIRA	815.557.921-20	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	13.07.07	550.00
65	HONDACG 125 TITAN	97/97	CINZA	NBH7766/RO	9C2JC250VVR157833	JC25E-V157833	137673914	SALETE KAEPP SANTOS	326.176.742-15	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	22.09.04	400.00
66	HONDAC100 DREAM	99/96	VERMELHA	NBE9688/RO	9C2HA050VTR009613	HA05E-T009613	137527764	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	421.820.692-91	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	07.12.04	350.00
67	HONDAC100 BIZ	00/00	VERMELHA	NCC8359/RO	9C2HA0700YR049151	HA07E-Y049151	749333740	NEUZA RUIZ GRACINI	963.417.899-87	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	15.04.06	600.00
68	YAMAHA CRYPTON 110SE	01/01	PRETA	NBY8536/RO	9C6KE020010041573	E30ZE-041620	761816607	PEDRO B. DE LUCENA SOBRINHO	494.568.069-87	PALITO MOTO PECAS LTDA	BOM	04.01.07	450.00
69	HONDACG 125 TITAN ES	00/00	PRATA	JZA0882/MT	9C2JC3020YR008514	JC30E2Y008514	731312805	LUCILENA GARBIN	758.472.211-34	QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA	BOM	18.07.07	700.00
70	HONDACG 125	83/83	VERMELHA	LR554/RO	CG125BR1008113	CG125BR1050753	27489570	IZAIAS DE ABREU	162.354.362-20	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	SUCATA	28.04.09	150.00
71	YAMAHA RX 125	83/83	PRETA	LL24M/RO	2H05T126	2H05T126	136361560	ABILIO LUIZ TREVISAN	169.685.220-04	RESSERV DE DOMIN	SUCATA	N/C	50.00
72	HONDAC100 BIZ	99/99	VERMELHA	JZB2178/MT	9C2HA0700XR053360	HA07E-X053360	721794360	WANDERLEI ALVES MACHADO	593.879.551-68	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	400.00
73	HONDAC100 BIZ	99/00	VERMELHA	NBZ0659/RO	9C2JD1700YR006447	JD17E-Y006447	730918083	COOP. E. M. DA AMAZ. LEGAL LTDA	03.556.866.0001-71	RONDO MOTOS LTDA	BOM	18.07.07	600.00
74	HONDAC100 DREAM	97/97	ROXA	NBQ9323/RO	9C2HA050VVR012318	HA05E-V012318	137588239	JOSE ALVES TEIXEIRA FILHO	348.936.362-00	J R E PASSOS LTDA E REST. ADM.	BOM	24.05.04	400.00
75	HONDACBX 200 STRADA	98/99	ROXA	NBP6900/RO	9C2MC2700WMR020579	MC27E-X002579	711477302	AUGUSTO CEZAR R DA SILVA	080.137.992-04	RONDO MOTOS LTDA E REST. ADMINISTRATIVA	BOM	25.04.06	350.00
76	HONDAC100 DREAM	97/98	VERMELHA	NBH4261/RO	9C2HA050VVR013724	HA05E-W013724	137741073	MAURICIO ORTIZ DA SILVA	106.413.942-68	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	27.08.03	350.00
77	HONDACG 125 TODAY	94/94	AZUL	N/C	LUXADO	JC18E-RR42874	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	200.00
78	HONDACG 150 TITAN KS	04/05	PRETA	NDD6820/RO	9C2KC0810SR003848	KC08E15003848	843624060	EVERALDO LEITE REIS	407.953.062-73	ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA	BOM	28.12.06	1.400.00
79	JTASUZUKI KATANA 125	00/00	VERMELHA	NBZ0561/RO	9C0NF41BJYM012845	F406BR101925	765568403	MILTON WALDEMAR CASTOLDI	204.344.052-52	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	20.10.04	150.00
80	HONDAC100 BIZ ES	00/01	VERMELHA	NCD2600/RO	9C2HA07101R021035	HA07E1201035	750083441	ALISSON TOPAN SUSSAI	758.216.992-15	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	650.00
81	HONDAXR 200R	N/C	AZUL	N/C	CORTADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	100.00
82	HONDACG 125 TITAN	99/99	VERDE	NBR0630/RO	9C2JC250XWR098352	JC25E-X098352	711973792	GESSI FURTUNATO	830.640.607-91	SEM RESTRIÇÃO	BOM	28.04.09	450.00
83	HONDACG 125 TITAN	95/95	AZUL	NBE768/RO	9C2JC2501SRF57384	JC25E-S57384	137356838	ROSILENE LEONI MANCINI	214.964.378-29	SEM RESTRIÇÃO	BOM	28.04.09	450.00
84	HONDACG 125 TITAN ES	00/00	VERMELHA	NCB257/RO	9C2JC3020YR026006	JC30E2Y026006	747092966	MARCOS ROBERTO FERREIRA	649.419.142-87	RONDO MOTOS LTDA E REST. ADMINISTRATIVA	BOM	28.04.09	500.00
85	HONDACG 125 TITAN	99/97	VERMELHA	NBC6196/RO	9C2JC250VTR030635	JC25E-V030635	137556703	MARINO DE SOUZA BRANDAO	787.445.559-20	SEM RESTRIÇÃO	BOM	28.04.09	400.00
86	HONDAXN 200	00/00	VERMELHA	NBM9972/RO	9C2MD2700YR002006	MD27E-Y002006	731562208	VALDEDIR SEVERINO DOS SANTOS	618.514.779-34	ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA E REST. ADM.	BOM	28.04.09	600.00
87	HONDACG 125 TODAY	94/94	VERMELHA	AWA49/RO	9C2JC1801RRR43192	JC18E-RR43192	136830692	ROZANE SCHINDWEIN DOS SANTOS	468.027.979-68	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	400.00
88	HONDAXL	N/C	PRETA	N/C	LUXADO	CG125BRE-6126194	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150.00	
89	HONDAML 125	N/C	VERMELHA	N/C	N/C	CG125BRE-1461744	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	100.00	
90	HONDA DREAM	N/C	VERMELHA	N/C	CORTADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150.00	
91	HONDACG 125 TITAN	99/97	VERDE	NBS5870/RO	9C2JC250VTR054499	JC25E-V054499	137611633	EDILSON COELHO DE MIRANDA	421.193.752-91	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	400.00
92	HONDAXL 125	N/C	BRANCO	N/C	CORTADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	150.00
93	HONDACG 125	N/C	VERMELHA	N/C	CORTADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	150.00
94	HONDACG 125 TITAN KSE	02/03	PRATA	NCR1070/RO	9C2JC30213R513078	JC30E23513078	739138930	NELTON SALVADOR DOS ANJOS	560.638.662-91	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	18.04.09	150.00
96	HONDAC100 BIZ ES	01/01	VERMELHA	JMR6666/RO	9C2HA07101R232537	HA07E-1232537	759628769	EMILIA MONTEIRO	080.311.932-15	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	28.04.09	600.00
97	HONDAXR 200R	97/97	AZUL	NBH6527/RO	9C2MD280VVR006460	MD28E-V006460	137635397	ELIZEU INACIO NUNES	419.897.632-87	RONDO MOTOS LTDA	BOM	28.04.09	350.00
98	YAMAHA CRYPTON 110SE	99/98	AZUL	N/C	9C6KE0200W0002143	E30ZE-002176	N/C	SEM 1º EMPLACAMENTO	N/C	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	350.00
99	KASINSKI	N/C	VERMELHA	N/C	CORTADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	100.00
100	HONDACG 125	N/C	VERMELHA	N/C	LUXADO	CG125E-1055026	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	100.00
101	HONDAXL	N/C	BRANCO	N/C	CORTADO	CG125BRE-6132385	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	100.00
102	HONDACG 125 TITAN	99/99	VERMELHA	NBD2169/RO	9C2JC250XWR007390	JC25E-X007390	710242131	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	625.850.102-87	SEM RESTRIÇÃO	BOM	28.04.09	400.00
103	HONDAC100 BIZ	04/04	PRETA	NCD2618/RO	9C2HA07004R036527	HA07E-036527	870127497	MANOEL MESSIAS DIAS	466.049.521-34	ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA	BOM	28.04.09	1.000.00
104	HONDACG 125 TITAN KSE	02/03	PRATA	NCC0799/RO	9C2JC30213R603477	JC30E23603477	792646762	ALEXSANDRA VIDAL COCCO	673.770.762-91	BANCO DO BRASIL SA	BOM	28.04.09	1.100.00
105	HONDACBX 200 STRADA	97/97	ROXA	NBC9130/RO	9C2MC270VVR021872	MC27E-Y01872	137676530	ANTONIO ERNESTO CASSOL	182.111.009-91	SEM RESTRIÇÃO	BOM	27.10.08	350.00
106	HONDAC100 BIZ ES	02/02	VERMELHA	KES6406/GO	9C2HA07102R049595	HA07E12049595	733820186	TELMAR M. ALVES MARTINS DE MELO	402.934.591-34	SEM RESTRIÇÃO	BOM	26.11.08	700.00
107	YAMAHA YBR 125K	06/06	VERDE	NBG1197/RO	9C6KE02006050408	E38ZE-048258	887238450	EDSON NOGUEIRA LOPES	727.055.232-00	BANCO FINASA S/A	BOM	N/C	1.500.00
108	HONDAC100 BIZ	00/00	VERDE	NBO2254/RO	9C2HA0700YR027822	HA07E-Y027822	738295140	LUIZA EUGENIA BARBOZA	465.269.861-53	SEM RESTRIÇÃO	BOM	05.10.08	500.00
109	YAMAHA YBR 125ED	01/02	PRETA	NB01911/RO	9C6KE02002002827	E308ZE054457	773591389	FRANCISCO REGINALDO TOLENTINO	408.648.042-53	YAMAHA ADM. DE CONS. LTDA	BOM	01.10.08	600.00
110	HONDAC100 BIZ MAIS	02/02	PRATA	NDR2289/RO	9C2HA07022R004763	HA07E2-2004763	789703769	ISRAEL JOAQUIM SOARES	404.125.635-68	SEM RESTRIÇÃO	BOM	27.11.08	750.00
111	HONDAC100 BIZ	00/00	VERMELHA	NBR2342/RO	9C2HA0700YR010911	HA07EY010911	777202557	CLAUDIONOR VIEIRA SANTANA	136.679.475-34	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	11.04.09	800.00
112	HONDABIZ 125 ES	05/06	AZUL	NCTB511/RO	9C2JA0206R010624	JA04E26010624	873112954	ERICA PEREIRA DE LIMA	579.537.322-20	SEM RESTRIÇÃO	BOM	01.05.09	1.300.00
113	HONDACG 150 TITAN KS	04/04	PRETA	NCL2887/RO	9C2KC08104R016123	KC08E-14016123	826084974	EMERSON LACERDA DE CARVALHO	760.674.162-04	BANCO FINASA SA	BOM	25.09.08	1.600.00
114	YAMAHA CRYPTON 110SE	01/01	PRATA	N/C	9C6KE020010039215	E30ZE-039123	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	400.00
115	JTASUZUKI KATANA 125	00/00	PRETA	NB02052/RO	9C0NF41BJYM013398	F406BR102476	733195334	PASCOALINA LARRUSSA LIMA	191.368.032-00	SEM RESTRIÇÃO	BOM	13.11.08	400.00
116	HONDAC100 BIZ	99/00	VERDE	NBZ1119/RO	9C2HA0700YR012202	HA07E-Y012202	730014290	VILMA NOGUEIRA DOS SANTOS	573.588.652-87	SEM RESTRIÇÃO	BOM	13.04.09	800.00
118	HONDACG 125	99/99	VERDE	N/C	9C2JC2500VR114922	JC25E-X114922	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	500.00
119	YAMAHA RD 135	90/90	PRETA	NBO3800/RO	9C62MM000L0020732	2MM-020732	136380107	EDILSON FERNANDES	288.127.862-00	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	04.01.09	100.00
120	HONDACG 125 TITAN KS	02/03	CINZA	NCD6091/RO	9C2JC30103R135935	JC30E-13135935	797704191	CARLOS MAGNO SOARES DIANA	604.199.542-87	ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA	BOM	26.07.08	1.000.00
121	HONDAC100 DREAM	97/98	VERMELHA	NBH6369/RO	9C2HA050VTR004005	HA05E-W004005	137678991	CARLOS ANDRE GOMES	629.259.202-25	RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA	BOM	11.08.07	350.00
122	HONDAXL 125	97/97	ROXA	NBH8147/RO	9C2JD170VVR012865	JD17E-V012865	137677650	EDILEUDO MAIA TAVARES	326.659.892-04	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	07.06.08	200.00
123	HONDAC100 BIZ	99/99	AZUL	NBT5213/RO	9C2HA0700XVR038327	HA07E-X038327	719536820	WESLEY FERREIRA RADIS	604.668.802-78	ADM. CONS. NAC. HONDA E REST. ADMINISTRATIVA	SUCATA	09.06.09	200.00
124	HONDACG 125 TITAN	N/C	PRATA	N/C	LUXADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	250.00
125	HONDACG 125 TITAN	N/C	PRATA	N/C	LUXADO	LUXADO	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	N/C	250.00
126	HONDACG 125 TITAN	99/98	AZUL	NBD2341/RO	9C2JC250WMR212800	JC25EW212800	705401553	SIMONE PARIZ	422.684.272-34	RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA	BOM	28.04.09	400.00
127	HONDAC100 BIZ MAIS	03/04	PRATA	JTC6870/PA	9C2HA070204R003267	HA07E-24003267	818465905	VALDESIR KONRAD HOFFMANN	755.828.132-68	SEM RESTRIÇÃO	BOM	18.11.08	1.000.00
128	HONDAC100 BIZ	99/99	AZUL	N/C	9C2HA070XWR022978	HA07E-X022978	N/C	N/C	N/C	SEM RESTRIÇÃO	BOM	N/C	500.00
130	HONDACG 125 TITAN	99/99	AZUL	NBN9079/RO	9C2JC250XWR057888	JC25E-X057888	709386311	FRANCISCO FLAVIO ALENCAR COELHO	403.242.903-06	ADM. CONS. NAC. HONDA LTDA	BOM	02.06.08	600.00
132	JTASUZUKI KATANA 125	00/00	PRETA	NB01674/RO	9C0NF41BJYM013751	F406BR102831	739275470	DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA	218.546.961-49	CONS. NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA	SUCATA	16.11.07	10.00
133	HONDAXR 200R	99/96	VERMELHA	NBH8467/RO	9C2MD2801TR004234	MD28E-T004234	137857047	JOAO BATISTA ZANETTI	335.491.769-53	SEM RESTRIÇÃO	BOM	17.04.07	400.00
134	YAMA												

143	HONDAC100 BIZ	9999	VERMELHA	NBR7599RO	9C2H4070XWR000708	HA07E-X000708	717274535	ESTHER OSINAGA R. DE GANTIER	285.793.052-68	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDAE REST.ADM.	BOM	09.10.05	500,00
144	HONDAC100 DREAM	9798	VERMELHA	NBR7210RO	9C2H4050WWR019216	HA05E-W019216	718607791	EDNELISA ROMULO PEDRACA	421.601.032-68	SEM RESTRIÇÃO	BOM	18.09.06	350,00
145	YAMAHA JOG TEEN	0000	VERMELHA	NIC	9C65J000Y0005114	SJR-005126	NIC	NIC	NIC	SEM RESTRIÇÃO	SUCATA	NIC	150,00
146	HONDACG 125 TITAN KSE	0303	AZUL	NCJ5446RO	9C2JC30213F647990	JC30E-3647990	806204400	CLAUDINEI NEVES	786.350.632-87	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	15.04.07	1.200,00
147	HONDA XR 200R	0101	VERMELHA	NCJ3389RO	9C2MD28001R021386	MD28E-1021386	766648184	ROMILDO FERREIRA SOARES	663.707.366-00	SEM RESTRIÇÃO	BOM	18.01.07	700,00
148	HONDA NX 200	9996	VERMELHA	NB88816RO	9C2MD270TTR003534	MD27E-1003534	137963670	ROMILDO FERRERIA MAFORTE	348.366.752-00	SEM RESTRIÇÃO	BOM	08.04.07	350,00
149	HONDACG 125 TITAN KS	0000	AZUL	NB00861RO	9C2JC3010YR010975	JC30E1-Y010975	732308275	PAULO COUTINHO DE OLIVEIRA	301.729.262-20	SEM RESTRIÇÃO	BOM	10.02.05	600,00
150	HONDA NX 350 SAHARA	9996	AZUL	NB34309RO	9C2ND050TTR004952	ND05E-1004952	137321953	JOAO PEREIRA DE SOUZA	283.588.802-00	SEM RESTRIÇÃO	BOM	17.02.07	600,00
151	HONDACG 125 TITAN KS	0000	PRATA	NB00811RO	9C2JC3010YR016081	JC30E1Y016081	732814383	MIGUEL ANGELO BARIONI	596.879.329-53	NIC	BOM	22/9/07	650,00
152	NIC	NIC	NIC	NIC	36n-104852	2mwx01.2372	NIC	NIC	NIC	NIC	SUCATA	NIC	150,00
153	HONDACG 125 TITAN	9797	VERDE	NB09433RO	9C2JC250VVR195191	JC25E-V195191	137674678	NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	723.893.112-53	NIC	BOM	31/9/07	350,00
154	HONDA XL 125 S	9996	VERMELHA	NB81541RO	9C2JD080TTR001856	JD08E-1001856	137592680	DARIO FURTADO DE MEDEIROS	287.931.022-91	NIC	BOM	21/5/08	300,00
155	BRANDY JAGUAR 50	9999	VERMELHA	NB86741RO	931HC349ZRX000137	335692	724550917	JOVANIA BARROS BATISTA SOARES	718.592.337-91	GAUCHA CROSS	SUCATA	16/7/07	100,00
156	AVAKAWASAKI MAX II	9999	VERMELHA	NB87374RO	93GMX296XWM023593	AN090GEA23593	718336704	ROZANGELA DE A. ALVES SILVESTRE	271.764.442-34	NIC	SUCATA	13/6/07	150,00
157	HONDACG 125 TITAN	9697	AZUL	NBQ3220RO	9C2JC250VTR032713	JC25E-V032713	137577176	MONTES A CORTEZ LTDA	01.148.135/0001-61	RESERVA DE DOMINIO RODAO AUTO PECAS LTDA	BOM	22/1/07	350,00
158	BRANDYPISTA 70	9996	VERMELHA	JC760RO	9CBHC070SSM001013		137447353	NIC	250.736.641-91	NIC	SUCATA	NIC	150,00
159	CALOSUJUKI AE 50	9797	VERMELHA	NB87869RO	9CB8CAIDAIVA106735	CNA000964	137753969	CECILIA PRESTES	600.573.002-91	RES.DOMINIO AMAZON MOTOS COM. LTDA	SUCATA	12/12/06	150,00
160	HONDACG 125 TITAN	9999	AZUL	NB00325RO	9C2JC250XPR192556	JC25E-X192556	721620485	FERNANDA GONCALVES FARIAS	612.233.872-91	NIC	BOM	18/10/06	500,00
161	HONDACG 125 TODAY	9090	PRETA	SIEMP.	9C2JC1801LR545247	2092470	NIC	NIC	NIC	NIC	SUCATA	NIC	200,00
162	YAMAHA YBR 125E	0202	PRETA	NC07607RO	9C6KE010020060719	E308E073000	765616560	JOSE BRUNO DA SILVA	090.275.212-04	YAMHA ADM DE CONS LTDA	BOM	16/1/07	500,00
163	HONDACG 125 TITAN	9998	AZUL	NB88813RO	9C2JC250WWR135921	JC25E-W135921	137857195	ADEILDO GOMES DE OLIVEIRA	408.061.382-20	NIC	BOM	21/1/07	600,00
164	HONDAC100 BIZ	9999	AZUL	NB03560RO	9C2H4070XWR004764	HA07E-X004764	739279220	SALETE DA SILVA	651.871.059-49	NIC	BOM	18/1/07	550,00
165	KASINSKIMIDAS FX 110	0000	VERDE	NB02245RO	93FFX110KYA000266	FX110159144	739551221	IVANIO ALVES DA SILVA	726.874.602-49	NIC	SUCATA	18/12/06	150,00
166	HONDACG 125 TITAN	9999	AZUL	NB02615RO	9C2JC250XPR197149	JC25E-X197149	720015766	SERGIO ANTONIO D. F. JUNIOR	733.295.682-91	NIC	BOM	NIC	600,00
167	HONDAC100 BIZ	9900	VERDE	NB74929RO	9C2H40700YR008620	HA07E-Y008620	728632780	MARTA CANDIDA DA C. OLIVEIRA	573.231.272-20	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	14/10/07	600,00
168	HONDAC100 BIZ	9999	AZUL	NB72138RO	9C2H40700YR0064640	HA07E-X064640	728552736	GILVAN TAVARES DA SILVA	579.594.202-20	RESERV DE DOMIN RONDO MOTOS LTDA	BOM	27/8/07	550,00
169	YAMAHA CY 50 JOG	9495	PRETA	AE0642RO	9C64MS000R0006855	4MS006855	625805402	OLINDA VALERIA RODRIGUES	431.424.009-15	NIC	BOM	25/9/07	250,00
170	HONDA NX 200	9998	VERDE	NB85279RO	9C2MD270WWR006428	MD27E-W006428	706954661	JOSE VITORIANO RIBEIRO	485.905.922-00	NIC	BOM	NIC	700,00
171	HONDA NX 200	9996	AZUL	NB00625RO	9C2MD270TTR002446	MD27E-T002446	137975821	JULIANO ALVES DE SOUZA	624.701.402-34	NIC	BOM	25/10/07	400,00
172	HONDA XR 250 TORNAO	0505	PRETA	SIEMP.	9C2MD34005R013162	MD34E5013162	861099443	NIC	00.030.712/6963-34	BB ADM DE CONSORCIOS SA	BOM	NIC	2.300,00
173	YAMAHA CRYPTON T105E	9999	PRETA	NB02004RO	9C6KE0200X0012769	E302E012825	726482900	ROSILIANE LIMA DALBEM	566.023.972-00	NIC	BOM	23/5/07	400,00
174	HONDAC100 BIZ	9900	PRETA	NB21559RO	9C2H40700YR002446	HA07E-Y002446	746929676	ALUETE DO NASCIMENTO	517.843.779-15	NIC	BOM	NIC	600,00
175	HONDAC100 BIZ	9999	VERMELHA	NB03330RO	9C2H4070XWR014122	HA07E-X014122	710708324	NILTON PEDRO CORREA	312.276.942-53	NIC	BOM	NIC	600,00
176	HONDAC100 BIZ	0505	PRETA	NB21475RO	9C2H407005R023456	HA07E-5023456	854234535	MARCELO PEREIRA CIRILO	527.969.812-15	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	NIC	1.600,00
177	HONDACG 100 DREAM	9996	AZUL	NB03566RO	9C2H4050TTR003316	HA05E-T003316	137568312	MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	689.461.809-78	NIC	BOM	8/9/07	400,00
178	HONDAC100 BIZ	9999	VERMELHA	NB89924RO	9C2H40700XRO44440	X04440	719088100	ROSE APARECIDA CIRIACO FREITAS	499.364.682-87	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	4/9/07	550,00
179	HONDA NX 150	9191	VERDE	SIEMP.	9C2KD0101MR117650	32852	NIC	SIEMP.	NIC	NIC	SUCATA	NIC	200,00
180	HONDA XR 200R	9900	BRANCA	NB0628RO	9C2MD2800YR000135	MD28E-Y000135	726888015	PAULO SERGIO CALSAVARA	350.957.412-53	NIC	BOM	8/3/07	600,00
181	HONDAC100 BIZ	0405	VERMELHA	NB8780RO	9C2H407005R0008108	HA07E-5008108	84334083	JANDER FERREIRA GARCAS	672.200.372-87	BANCO HONDA SA	BOM	28/07	1.500,00
182	HONDAC100 DREAM	9797	VERMELHA	NB7093RO	9C2H4050VWR013300	HA05E-V013300	137524820	CELIA GOMES BERNARDINO DELGADO	271.523.402-34	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	16/3/08	350,00
183	HONDAC100 BIZ	9998	VERMELHA	NB03907RO	9C2H40700WWR004912	HA07E-W004912	701210788	MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA	877.204.344-04	NIC	BOM	21/6/04	450,00
184	HONDA XR 200R	9996	AZUL	NB8579RO	9C2MD280TTR004948	MD28E-T004948	137595488	MARCOS CORSINI	607.212.512-34	NIC	BOM	25/08	300,00
185	HONDAC100 BIZ ES	0001	PRETA	NB8899RO	9C2H407101P203400	1203400	751740395	JAILSON FERREIRA	498.219.622-20	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	2/4/06	650,00
186	HONDAC100 BIZ ES	9900	AZUL	NB86258RO	9C2H40710YR203001	HA07E-Y203001	725906448	ZAIS FAUSTINO DO NASCIMENTO	248.562.662-68	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	11/8/07	650,00
187	HONDAC100 BIZ	0101	AZUL	KAB3865RO	9C2H407001P031520	HA07E-1031520	869905058	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	551.124.391-49	NIC	BOM	13/6/08	600,00
188	HONDACG 125 TITAN KSE	0203	AZUL	NCQ650RO	9C2JC30213F604374	JC30E-23604374	791970881	HELTON PEREIRA DA SILVA	561.704.752-34	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	12/2/08	700,00
189	HONDAC100 BIZ	0101	PRETA	NCB8778RO	9C2H40700YR034886	HA07E-1034886	764090950	ROGNERIO PEREIRA CARDOSO	715.983.592-15	NIC	BOM	29/12/07	400,00
190	HONDAC100 BIZ	0404	VERMELHA	NCJ4662RO	9C2H407004R017842	HA07E-017842	829870202	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	299.087.442-91	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	28/12/06	1.400,00
191	HONDAC100 BIZ	9998	AZUL	NB05306RO	9C2H40700WWR011402	W011402H407E	703555006	MICHELLE FERRERIA DE OLIVEIRA	777.894.742-00	NIC	BOM	24/12/06	500,00
192	HONDAC100 BIZ	0203	PRETA	NCJ5510RO	9C2H407003R011048	HA07E-3011048	796708797	SOLANGE SANTOS PEREIRA	617.872.992-87	NIC	BOM	19/9/08	950,00
193	HONDAC100 BIZ	0102	VERDE	NB3672RO	9C2H407002R011722	HA07E-0011722	77485212	GENILTON BERNARDINO DIAS SOARES	003.414.001-81	COMERCIAL CRUZEIRO DO SUL LTDA	BOM	NIC	750,00
194	HONDACG 125 TITAN ES	0000	PRATA	NB02696RO	9C2JC3020YR033195	JC30E-2Y033195	739341499	JOSE MARIA DE FREITAS	NIC	NIC	BOM	16/10/07	600,00
195	HONDACG 125 TITAN	9798	VERMELHA	NB84041RO	9C2JC250WWR080422	JC25E-W080422	137801637	JOAIR BALBINO DOS SANTOS	424.779.809-04	NIC	BOM	04/11/07	400,00
196	HONDACG 125 TITAN KS	0101	AZUL	NCJ7929RO	9C2JC3010YR193877	JC30E1193877	767351410	SONIA A MALKES DOS SANTOS	635.112.582-00	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	1/11/07	750,00
197	HONDACG 125 TITAN	9797	VERMELHA	NB87584RO	9C2JC250VVR121533	JC25E-V121533	137635060	AIBO BANZA VAZ	085.178.352-04	NIC	BOM	1/6/07	400,00
198	YAMAHA YBR 125E	0203	VERMELHA	NB0050RO	9C6KE043003001487	E337E002297	792265564	WAGNER CESCO ORLANDINI	204.306.472-04	BANCO DO BRASIL SA	BOM	14/10/07	750,00
199	HONDACG 125 TITAN KS	0000	PRATA	NB00531RO	9C2JC3010YR011982	JC30E1Y011982	731111575	JOAO BOSCO DUARTE DE AZEVEDO	888.500.688-68	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	20/9/08	650,00
200	HONDA XR 125	9999	BRANCA	NB87276RO	9C2JD1700XPR017286	JD17E-X017286	722832672	HERMES ANTONIO ZANOTELLI	569.248.757-68	NIC	BOM	11/5/08	700,00
201	HONDAC100 BIZ	0000	AZUL	NB0612RO	9C2H40700YR018800	HA07E-Y018800	733329888	RAIMUNDA L. ANDRADE DE LIMA	422.029.142-34	RES.DOM.RONDO MOTOS LTDA	BOM	25/11/07	650,00
202	HONDACG 125 TITAN	9900	VERDE	NB2060RO	9C2JC2500YR053519	JC25E-Y053519	728979420	BIANCA LOPES DE ANDRADE RODRIGUES	904.522.751-72	NIC	BOM	1/9/07	550,00
203	HONDACG 125 TITAN KS	0000	VERMELHA	NB21608RO	9C2JC3010YR141554	Y141554	744661218	JOSE LUIS BALOCCO	873.489.507-87	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	17/1/08	650,00
204	HONDA C100 BIZ	0000	PRETA	SIEMP.	9C2H40700YR038798	HA07E-Y038798	741818317	NIC	NIC	NIC	BOM	NIC	650,00
205	HONDAC100 BIZ	9998	AZUL	NCB5057RO	9C2H40700WWR009736	HA07E-W009736	748788735	SERGIO DE ALMEIDA BASANO	144.694.408-50	REST.ADM.	BOM	15/8/08	500,00
206	HONDAC100 BIZ ES	0303	AZUL	NB06936RO	9C2H407103P057263	3057263	806961732	MARCELO HENRIQUE RAMOS	790.520.372-72	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	25/6/05	300,00
207	HONDAC100 BIZ ES	0404	AZUL	NB11005RO	9C2H407104R048184	HA07E-14048184	832622680	DANIELE MAINARDI DA SILVA	686.772.602-00	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	21/10/06	1.200,00
208	HONDAC100 BIZ	9900	VERMELHA	NB12109RO	9C2H40700YR000457	HA07E-Y000457	727796046	SOCIEDADE ESP. REC. PARANA	22.840.631/0001-51	NIC	BOM	11/9/08	350,00
209	UTASUJUKI KATANA 125	0000	PRETA	NB02103RO	9CDNF41BJYM013692	F406BR102772	734701900	JOSE ERIVALDO DA SILVA	095.386.231-34	NIC	BOM	28/12/07	300,00
210	HONDACG 125 TITAN	9998	AZUL	NB8782RO	9C2JC250WWR117784	JC25E-W117784	701381779	ADELSON FERNANDES	389.618.302-87	RES.DOM.RONDO MOTOS LTDA	BOM	NIC	450,00
211	HONDAC100 BIZ	0000	VERMELHA	NB2388RO	9C2H40700YR042990	HA07E-042990	750573910	GILBERTO GOMES PEREIRA	689.402.432-34	NIC	BOM	10/5/08	600,00
212	HONDAC100 BIZ ES	0000	VERMELHA	NB29450RO	9C2H40710YR259277	HA07E-Y259277	747433488	SIRLENE AP FERREIRA	587.020.012-34	NIC	BOM	25/5/08	300,00
213	HONDA XR 200R	9494	PRETA	NB86334RO	9C2MD2801RRR00144	MD28E0001385	1367						

222	JTASUZUKI EM 125 YES	07/07	PRETA	KAM8372/MT	9CDNF41L8M088278	F466BR189375	931021456	JAILSSON PEREIRA BORGES	036.504.541-14	ALIENAÇÃO BANCO FINASA	BOM	13/408	1.900,00
225	HONDA/CG 150 TITAN KS	04/04	AZUL	NBR5595/RO	9C2KC08104R035756	KC08E14035756	931484380	A M DE AGUIAR L SUPER EPP FILIAL	03.010.8390002-02	N/C	BOM	27/408	1.200,00
226	HONDA/C100 BIZ ES	04/04	AZUL	NB28094/RO	9C2HA07104R041853	HA07E14041853	827048874	MINERVINA GUEDES DA SILVA	691.051.117-49	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	18/408	1.300,00
227	HONDA/CG 125 TITAN	06/07	VERMELHA	NBH9158/RO	9C2JC250VTR030636	JC25E-V030636	137570996	MOCIR DA SILVA	362.952.139-87	N/C	SUCATA	29/308	250,00
228	YAMAHA/YBR 125E	03/03	ROXA	NCC2622/RO	9C6KE043030007859	E337E-011786	801077273	ADRIANO DE MEDEIROS	734.534.982-91	YAMAHA ADM DE CONS LTDA	BOM	15/1107	1.000,00
229	HONDA/XR 200R	07/97	VERMELHA	LYS2485/RO	9C2MD280VVR005125	MD28E-V005125	678276897	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	574.083.272-15	N/C	BOM	8/108	400,00
230	HONDA/CG 125 TITAN KS	00/00	VERDE	NB02905/RO	9C2JC3010YR087919	Y087919	746133669	VALDIR DOS SANTOS	497.651.242-87	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	8/108	650,00
231	HONDA/C100 DREAM	07/98	VERMELHA	NBQ8600/RO	9C2HA050VVR013175	W013175	711638551	LUIZ ERNEUDO FROTA LIMA	341.123.322-20	N/C	BOM	13/906	350,00
232	HONDA/CG 125 TITAN ES	01/01	VERDE	NCB6779/RO	9C2JC30201R048278	JC30E21048278	766000796	DARCY RAFAEL PEREIRA	744.762.032-72	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	24/307	800,00
233	HONDA/CG 125 TITAN ES	00/00	PRATA	NCB3386/RO	9C2JC3020YR033549	JC30E2Y033549	736669175	RAMUNDO NONATO M. DA COSTA	328.932.482-68	N/C	BOM	N/C	600,00
234	HONDA/NXR125 BROS ES	06/06	AZUL	NBR7037/RO	9C2JD205R0332854	JC30E95032854	859893120	ANGELO ANTONIO DIVINO	044.142.988-22	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	BOM	19/607	1.900,00
235	HONDA/XLR 125	09/98	BRANCA	NBF8319/RO	9C2JD170VWR017808	W017808	708545670	ABRAO GONCALVES DE OLIVEIRA	257.779.711-72	ADM.CONS.NAC.HONDA LTDA	SUCATA	8/107	200,00
236	HONDA/NX 200	09/98	VERDE	LS764/RO	9C2MD270WVR001600	MD27E-W001600	137422356	RODRIGO ANTONIO CAMPAGNOLI	603.436.862-72	RES.DOM.RONDO MOTOS LTDA	BOM	25/1007	400,00
237	HONDA	N/C	PRATA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	250,00
238	CARRETA REBOQUE	N/C	BRANCA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	100,00
239	FIAT TEMPRA	N/C	PRATA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150,00
240	FIAT TEMPRA	N/C	VERMELHO	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150,00
241	FIAT/UNO MILLE SX	07/97	VERMELHO	NBK9566/RO	9BD146028V5929949	5089903	137642253	GILSON GENUINO DE SOUZA	282.558.442-87	N/C	SUCATA	30/407	500,00
242	GM/CHEVETTE SL	03/84	AZUL	NBC8673/RO	9BG5TE11UEC107168	EC107168FISICO	370932935	SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS	360.143.201-30	N/C	SUCATA	9/804	100,00
243	FORD ESCORT	N/C	PRATA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	100,00
244	FIAT/FIORINO 147	N/C	VERDE	N/C	CORTADO	LIXADO	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	50,00
245	OPALA	N/C	VERDE	N/C	CORTADO	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150,00
247	APOLLO	N/C	AZUL	N/C	CORTADO	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	100,00
249	VW/SANTANA GL	09/89	VERMELHA	BOA4330/PR	9BWZZ32ZK019204	UD816293 FISICO	176119973	JOSUEL MENDES MONTEIRO	331.075.722-68	N/C	SUCATA	N/C	200,00
250	CORCEL	N/C	VERMELHA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	50,00
253	N/C	N/C	N/C	N/C	2522405934REM	6J0830A2	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	200,00
255	FIAT/PALIO ED	09/98	BRANCA	NBC7304/RO	9BD178016W0574389	5401847	137801149	ANTONIO FERREIRA CARVALHO	277.239.762-91	N/C	SUCATA	29/1106	600,00
256	FORD/PAMPA LX	09/89	BRANCA	NBH8336/RO	9BFPXLP3KBP87568	N/C	573387192	JOSE ANDRADE CASTRO	936.155.408-59	N/C	SUCATA	N/C	200,00
257	GM/KADETT	04/04	BRANCA	BZ50177/SP	9BGKT08GRRC362995	B18LZ31121684	619348780	CIA ITAU LEASING ARREND.MERCANTIL	N/C	N/C	SUCATA	N/C	300,00
258	MONZA	N/C	AZUL	N/C	CORTADO	LIXADO	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150,00
259	BELINA	N/C	BEGE	N/C	CORTADO	S/PLAQUETA	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	N/C	150,00
260	FIAT/UNO PICK UP LX 1.5	09/89	PRETA	NBH776/RO	9BD146000K8072526	2939600	136330339	NILSON SCHUMANN	062.782.300-97	RESTR. ADM	SUCATA	10/505	600,00
262	WV/LOGUS CL	09/94	CINZA	NBO1039/RO	9BWZZ55ZPB389552	UTB014831	136396313	ARI GASPARTOTTO LEITE	622.200.802-00	N/C	SUCATA	N/C	800,00
265	FIAT/UNO ELECTRONIC	05/95	VERDE	NBH6753/RO	9BD146000S5486607	288646	137387121	JOSE ANEZIO DOS SANTOS	161.603.719-91	N/C	BOM	23/509	1.000,00
267	VOYAGE	N/C	BRANCO	N/C	BR-371286	CORRÓIDO	N/C	N/C	N/C	N/C	SUCATA	13/108	200,00
269	VW/FUSCA	73/73	BRANCA	NBM9802	BS333119	BH330229	383008034	RONALDO DOS SANTOS BOISA	158.069.438-10	RESTR ADMT	SUCATA	4/607	150,00
270	FIAT/UNO S	07/87	BRANCA	NBS5119/RO	9BD146000H3217831	2556605	136198139	ANTONIO LISBOA DE JESUS LIMA	350.276.142-68	N/C	SUCATA	N/C	150,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO/CMPL/PVHI
MUNICÍPIO: CACAULANDIA
TIPO DE VEÍCULO: MOTOCICLETA

LT	MARCA/MODELO	ANO	COR/FISICO	COR/SISTEMA	PLACA	CHASSI	MOTOR/FISICO	MOTOR/SISTEMA	RENAVAM	NOME/PROPRIETÁRIO	STATUS	V. INICIAL
1	HONDA/XLR125	07/87	VERMELHA	VERMELHA	NBP6731	9C2JD170VVR000858	JD17E-V000858	JD17E-V000858	137524790	VERNALDO DELMIRO DE FREITAS	BOM	400,00
2	HONDA/XR200	08/98	ROXA	ROXA	NBF7593	9C2MD280VWR001665	MD28E-W001665	MD28E-W001665	707128307	EVANDRO DE LIMA OLIVEIRA	BOM	500,00
3	HONDA/XLR125	07/87	VERMELHA	VERMELHA	NBT4907	9C2JD170VVR013016	JD17E-V013016	JD17E-V013016	137648460	VALTER COELHO DA SILVA	BOM	500,00
4	HONDA/XLR125	08/98	AZUL	AZUL	NBR2619	9C2JD170VWR000272	JD17E-X000272	JD17E-X000272	712823995	RAULINO PEREIRA DOS SANTOS	BOM	400,00
5	HONDA/XL 125 S	05/95	VERMELHA	VERMELHA	NBH8629	9C2JD0801SR05354	JD08E-S05354	JD08E-S05354	137983840	VALTER BOSIO	SUCATA	150,00
6	HONDA/CG 125 TITAN	09/89	AZUL	AZUL	NBH1466	9C2JC250XVR188179	JC25E-X188179	JC25E-X188179	719938861	JOSE DONATA DA SILVA	BOM	600,00
7	HONDA/X200	05/95	VERMELHA	VERMELHA	NBO0734	9C2MD2701SR001772	MD27E-S001772	MD27E-S001772	137407760	CEZAR DIAS DOS SANTOS	BOM	350,00
8	HONDA/CG 100 BIZ	10/00	VERDE	VERDE	NBY1346	9C2HA070VVR033199	HA07E-Y033199	Y033199	77278140	HEBER APARECIDO DE MORAES	BOM	600,00
9	HONDA/CG 125 TITAN KS	01/01	AZUL	AZUL	NCC1723	9C2JC30101R119665	JC30E1119665	JC30E1119665	757108601	JOSE DIAS DE CAMPOS	BOM	500,00
10	HONDA/CG 100 BIZ	08/98	VERDE	AMARELA	NBC4211	9C2HA070VWR013975	HA07E-W013975	HA07E-W013975	706684222	SELMA DE LOURDES MOLINE NETO	BOM	500,00
11	ESCOT	N/C	AZUL	N/C	N/C	CORTADO	SEM PLAQ	SEM/PLAQ	N/C	N/C	SUCATA	50,00

SEJUS

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.
Portaria nº.2052/GAB/SEJUS

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 412, de 28/12/2007, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851, de 29/12/2003, sendo o que consta no processo nº. 01.2101.00756-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JOÃO DA MATA COSTA NETO**, CPF:151.812.351-15, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 3.766,00 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais) para atender as necessidades da Casa de Detenção de Vilhena/RO, com aquisição de materiais de consumo, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 0100000000

PROGRAMAÇÃO: 2953ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2009NE01038.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$ 3.766,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Ordenador de Despesas/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N.496/2009 - GAB/DPE
Porto velho, 16 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER**, férias do (a) servidor (a) **ALINE PRESTES CARDOSO**, matrícula 300085106, ocupante do cargo de Chefe de Grupo, lotada na Comarca de Ji Paraná, para **01.12.09 a 30.12.09**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.497/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 18 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias e requerimento de 13.11.09.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente a Portaria 558/GAB/DPE, de 04 de dezembro de 2008, Pub. no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1151 de 24.12.08.

Art. 2º - TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor (a) **CAMILA CAROLINE MENDES KAIL VIZALLI**, matrícula 300078552, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, CDS 12, lotada na Comarca de Porto Velho, de 01.12.09 a 30.12.09 para **21.12.09 a 19.01.10**, referente ao exercício de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.509/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 24 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO: o contido na escala de férias/09.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias do (a) servidor (a) **OSCAR MITUAKI ITO**, matrícula 300015066, ocupante do cargo de Economista, lotada na Comarca de Porto Velho, no período de **05.01.10 a 03.02.10**, referente ao exercício de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N.503/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,

REOLVE EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 482/GAB/DPE de 12.11.09, que concedeu férias a servidora **CLEIDE MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, onde se lê:
"10.12.09 a 08.01.10, ..."

Leia-se:

"02.12.09 a 31.12.09, ..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N. 504/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 23 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias do (a) servidor (a) **MARCELO CZARNECKI MAYORQUIM**, matrícula 300082201, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, lotada na Comarca de Porto Velho, no período de **05.01 a 03.02.10**, referente ao exercício de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

PORTARIA N. 502/2009 - GAB/DPE
Porto Velho, 20 de novembro de 2009.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94; e,
CONSIDERANDO: o contido na Port. nº 407/09-GAB/DPE de 15.09.08. DOE nº 1085 de 19.09.08 e requerimento de 19.11.09.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, 10 dias de férias do (a) servidor (a) **ROCILECE PEREIRA SANTOS**, matrícula 300014781, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativo, lotada na Comarca de Porto Velho, no período de 23.11.09 a 02.12.09, referente ao exercício de 2008.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de janeiro/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Publico - Geral

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº **01.1420.00780/2009/DER/RO**, que foi inexigível de licitação aquisição de **Tubos de Aço Corrugado Circular, para atender as Residências Regionais deste DER-RO na execução dos serviços de recuperação e construção de bueiros nas Rodovias Estaduais**, no valor total de **R\$ 573.500,00 (Quinhentos e Setenta Três Mil, Quinhentos Reais)**, em favor da empresa **ARMCO STACO S.A.**, conforme Parecer Jurídico nº. 266/09/GJ/DER-RO, acostado às fls. 17 e 18.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. **01.1420.00780-00/2009-DER/RO**.
INTRESSADO: **DER-RO e ARMCO STACO S.A.**
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO: **aquisição de Tubos de Aço Corrugado Circular, para atender as Residências Regionais deste DER-RO, na execução dos serviços de recuperação e construção de bueiros nas Rodovias Estaduais**, no valor total de **R\$ 573.500,00 (Quinhentos e Setenta Três Mil, Quinhentos Reais)**, em favor da empresa **ARMCO STACO S.A.**, Face o exposto no processo administrativo nº. **01.1420.00780-00/2009/DER-RO** e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do

Despacho Jurídico nº 266/09/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou dispensável do Certame Licitatório. Porto Velho, 25 de Novembro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 003/09/CPLMS/SUPEL-RO
O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o **CONVITE nº 003/09/CPLMS/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00465/2009-DER-RO**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na transformação de 02 (dois) ônibus com características padrão para MTO - HOME, aplicação de peças e acessórios tais como (bagageiro, banheiro, bomba d'água, cabo, caixa d'água, canaleta, chuveiro entre outros), para atender as necessidades das Residências Regionais do DER**, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **A. DA SILVA MENEZES - ME**, com proposta no valor global de **R\$ 66.424,80 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**. Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/09/SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº **229/09/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº **1420.00572-00/09/DER-RO**, cujo objeto é: **Aquisição de Agregados (Areia lavada, Brita e Cimento), para execução de meio fio de concreto nas rodovias estaduais: RO-459, RO-140, RO-257, RO-463, RO-470, RO-480, RO-479, RO-471, RO-486, RO-387, RO-489, RO-010 e RO-490; e BR-383**, foi homologada com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da Empresa **VITORIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, somente o **Lote 03 (cimento)**, no valor total de **R\$ 244.408,32 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e dois centavos)**. Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

DEOSP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Convite nº. 013/09/CELOS/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, considerando o Parecer nº. 776/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO (fls. 71), a Ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, referente ao Convite nº. 013/09/CELOS/SUPEL-RO (fls. 156), o Aviso de julgamento de habilitação (fls. 157), a Ata de sessão de abertura,

análise e julgamento das propostas de preços, referente ao Convite nº. 013/09/CELOS/SUPEL-RO (fls. 186), o Aviso de julgamento de propostas de preços (fls. 188), a Informação nº. 654/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO aprovada pelo Superintendente da SUPEL/RO (fls. 193/194), o Parecer nº. 715/2009/ACI/DEOSP-ADM (fls. 196), e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01.1421.00129-00/2009 e com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o certame licitatório instaurado na modalidade Convite e processado sob o nº. 013/09/CELOS/SUPEL/RO, que tem por objeto a **"Construção de Alamedado e Torre de Iluminação do Pátio do Aeroporto no Município de Cacoal/RO"**, e **ADJUDICA** seu objeto em favor da empresa **CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 03.018.417/0001-70, cuja proposta, classificada em primeiro lugar, apresenta o valor global de **R\$ 146.345,19** (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2009.

ENGº ALCEU FERREIRA DIAS
Diretor Geral - DEOSP/RO.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

JUCER

Processo: n.01-1922.00165 -00/2009
Interessado: Divaldo Alves de Souza, Humberto Ferreira Borges, e Lourdes Soares da Silva. (Procurador Constituído: Francisco Lopes Coelho, Advogado - OAB/RO 678).
Denunciada: Ana Cinthia de Oliveira Barbosa Silva. (Procurador constituído: Bento M. M. Navarro, Advogado - OAB/RO 4251).
O Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, por maioria de votos deliberam: Ementa: LEILOEIRO. DENÚNCIA.
1. Reconhece infração funcional de Leiloeiro que viola os preceitos da IN 110/2009.
2. Aplicação de advertência. Instrução Normativa que regula penas não retroage seus efeitos para atingir fatos anteriores a ela. (IN 110/09)
Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009.
Plenário composto pelos Vogais: João Altair Caetano dos Santos, Presidente; Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes, Vice Presidente; José Marques da Silva; Paulino Tsutomu Kobayashi; Henrique de Souza Leite; Edmilson José de Oliveira Pedrosa; José Luiz de Arruda; Domingos Sávio Neves Prado; José Domingos Filho; Irene de Castro Almeida Calmon Sobral, Vogal Suplente.

PORTARIA Nº 115/JUCER

Porto Velho, 26 de Novembro de 2009.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.
R E S O L V E: **Conceder** Progressão Funcional por Antiquidade, a servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo, de acordo com a Lei nº 1065/2002 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Nível Superior

Nome	Classe	Referência
Joyce Anne de Oliveira Freire	I	B

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

João Altair Caetano dos Santos/Presidente

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2423.00587-00/2009** que foi dispensada a licitação visando à contratação de empresa especializada na instalação de divisórias e de Kits de instalação de centrais de ar (tipo SPLIT) para adequação da estrutura da ULSAV de Cacoal, no qual proposta indicada para aquisição direta dos serviços para os itens 01 e 02 e materiais de consumo para os itens 02 e 03 refere-se à empresa **COUTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, pelo valor total de **R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais)**, conforme quadro comparativo de cotações de preços (fls. 53,54). A proposta indicada para aquisição direta dos serviços, itens 03 e 04 e material permanente (divisórias) refere-se à empresa **SONDA E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pelo valor total de **R\$ 3.217,00 (três mil, duzentos e dezessete reais)**, conforme quadro comparativo de cotações de preços (fls. 53, 55), tendo em vista apresentarem o menor preço para os referidos itens descritos. O valor total da presente aquisição é de **R\$ 5.847,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais)**.

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

ARI ALVES FILHO

Presidente em exercício da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 5.847,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais)** com base no Parecer ASSEJUR/IDARON de 19/11/2009 acordado às fls. 60/62 do processo administrativo **01-2423.00587-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 19 de novembro de 2009.

ARI ALVES FILHO

Presidente em exercício da Agência IDARON

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2007-IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e JOSÉ PEREIRA CILIRO.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR** o prazo por um período de **12 (doze) meses**, com o valor mensal da locação de imóvel em alvenaria, contendo garagem com 41,13 m², varanda com 42,56 m², cosinha com 36,55 m², almoxarifado com 14,29 m², banheiro nº. 01 com 5,04 m², banheiro nº. 02 com 4,29 m², sala nº. 01 com 23,32 m², sala nº. 02 com 12,27 m², sala nº. 03 com 21,62 m², sala nº. 04 com 15,95 m², sala nº. 05 com 14,70 m², sala nº. 06 com 13,20 m², sala nº. 07 com 14,16 m², lote urbano nº. 05, quadra nº. 49 setor A, localizado na Av. Solimões nº. 4202, município de Colorado do Oeste.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 33.90.36

Nota de Empenho: 00674 de 31/10/2009.

Fonte de Recursos: 3240.

Programa de Trabalho: 2261.

DO PROCESSO: 01.1923.00340-00/2007

DO PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 30 de Outubro de 2009.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO.

DATA ASSINATURA: 30.10.2009.

ASSINAM:

ARI ALVES FILHO – Presidente em Exercício da Agência IDARON

JOSÉ PEREIRA CILIRO – LOCADOR

Porto Velho, 30 de Outubro de 2009.

ARI ALVES FILHO

Presidente em Exercício da Agência IDARON

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

PORTARIA Nº. 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para Coordenar a realização da CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA em Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, DOS ESPORTES E DO LAZER, usando da atribuição que lhe são delegadas pelo Decreto nº. 9055 de 10.04.00,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para gerenciar, coordenar e adotar todas as providências que forem necessárias à realização da I CONFÉRENCIA ESTADUAL DE CULTURA, a comissão abaixo discriminada, sob a presidência do primeiro:

1. Inácio Washington Luis Gouveia;
2. Cândrica Madalena Silva;
3. Juliana Matte Vacaro;
4. Andréia Lima de Basto;
5. Rosana Cristina Bernardo;
6. Francisco Fernando Rodrigues Rocha;
7. Marconi Moraes de Vasconcelos;
8. Wellida Sodrê Barros de Oliveira (Secretária da Comissão).

Art. 2º. A comissão nomeada terá, através do seu Presidente, autonomia para nomear comissões e/ou técnicos auxiliares sempre que julgar necessário para levar a bom termo os seus trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2009.

JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA
Secretario de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 4111/2009, que tem como objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento e a substituição de peça necessária para a manutenção do elevador instalado no edifício sede deste Corte, considerou inexigível a licitação em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA, no valor de R\$ 7.735,46 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com base no inciso I, do art. 25 da citada Lei.

Porto Velho, 25 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no exercício da Presidência

Portaria nº 1402, de 9 de novembro de 2009.

Conceder Progressão Funcional aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, horizontal, aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte de Contas, relacionados no anexo I desta Portaria, de acordo com o artigo 293, da Lei Complementar nº 68/92, artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 307/2004 e artigo 23, § 2º da Resolução nº 26/TCE-RO-2005.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem as datas constantes no anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ANEXO I

PROGRESSÃO HORIZONTAL

CAD	CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
219	ANA MARIA GOMES DE ARAUJO	II	D	II	E	23/2/2009
216	CRISTINA GONCALVES S. NASCIMENTO	II	D	II	E	23/2/2009
247	DALVA REGIA CORREA LOPES	II	D	II	E	19/6/2009
239	DANIELLA FERRACIOLI BENNESBY	II	D	II	E	29/5/2009
240	FLAVIA ANDREA B. PAES DA SILVA	II	B	II	C	7/6/2009
215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	II	D	II	E	23/2/2009
280	JOAO FERREIRA DA SILVA	II	C	II	D	1/8/2008
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	II	D	II	E	29/5/2009
289	LUCIANA MARIA ARGENTA DE M. PAULA	II	C	II	D	12/8/2008
217	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	II	D	II	E	23/2/2009
244	MARCIA CHRISTIANE S. M. SGANDERLA	II	D	II	E	29/5/2009
220	MARCIA REGINA DE ALMEIDA	II	D	II	E	23/2/2009
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	II	D	II	E	23/2/2009
222	PAULO DE LIMA TAVARES	II	D	II	E	23/2/2009
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	II	C	II	D	6/6/2008
CAD	CARGO: AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
151	ANTONIO JOSE DO CARMO DE MORAES	II	F	II	G	1/6/2009
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	II	G	II	H	1/2/2009
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	II	F	II	G	15/5/2009
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA	II	F	II	G	15/5/2009
169	CLAUDIO FON ORESTES	II	A	II	B	23/2/2009
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	II	A	II	B	16/3/2009
171	ELAINE VIEIRA CIOFFI	II	A	II	B	23/2/2009
178	FLAVIO CIOFFI JUNIOR	II	A	II	B	23/2/2009
170	FLAVIO DONIZETE SGARBI	II	A	II	B	23/2/2009
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	II	A	II	B	23/2/2009
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	II	A	II	B	1/3/2009
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	II	G	II	H	18/11/2008
181	JESSE DE SOUSA SILVA	II	A	II	B	23/2/2009
116	JOAO CARLOS MOURAO	II	G	II	H	1/2/2009
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	II	A	II	B	16/3/2009
229	KELSILENE LISBOA MONTEIRO LISBOA	II	A	II	B	16/3/2009
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	II	A	II	B	23/2/2009

114	MANOEL PEREIRA MACHADO	II	C	II	D	1/2/2009
22	MARIA APARECIDA DE S. XAVIER HANSON	II	G	II	H	15/2/2009
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA	II	F	II	G	15/5/2009
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA	II	F	II	G	15/5/2009
172	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	II	A	II	B	23/2/2009
177	OZIVALDO GOMES VELOZO	II	A	II	B	23/2/2009
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	II	A	II	B	23/2/2009
CAD	CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	II	D	II	E	23/2/2009
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	II	D	II	E	29/5/2009
238	IZANETE SCHNEIDER	II	D	II	E	29/5/2009
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	II	D	II	E	23/2/2009
288	JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM	II	C	II	D	15/7/2008
207	JULIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	II	D	II	E	23/2/2009
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	II	D	II	E	23/2/2009
CAD	CARGO: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	I	E	I	F	15/5/2009
131	FRANCISCA LEITE TAVARES	I	C	I	D	15/5/2009
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	I	D	I	E	15/5/2009
CAD	CARGO: DIGITADOR	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
225	ROSANE SERRA PEREIRA DA SILVA	II	D	II	E	23/2/2009
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	II	D	II	E	23/2/2009
CAD	CARGO: MOTORISTA	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
204	CLÁUDIO JOSE UCHOA LIMA	II	D	II	E	23/2/2009
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	II	D	II	E	23/2/2009
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	II	C	II	D	25/11/2008
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	II	D	II	E	23/2/2009
205	VALENTIN FONDATO	II	D	II	E	23/2/2009
CAD	CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
186	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	I	G	I	H	23/2/2009
141	ALBINO LOPES DO N. JUNIOR	II	C	II	D	15/5/2009
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	II	D	II	E	1/2/2009
50	ANTONIA ACIOLE BRITO	I	G	I	H	30/6/2009
235	EDILA DANTAS CAVALCANTE MESQUITA	I	G	I	H	17/5/2009
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	II	H	II	I	15/2/2009
285	FATIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	I	F	I	G	3/6/2008
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	I	G	I	H	23/2/2009
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	I	F	I	G	3/6/2008
199	IVALDO FERREIRA VIANA	I	G	I	H	23/2/2009
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	II	D	II	E	8/2/2009
189	JAQUELINE ROLIM S. M. BORGES	I	G	I	H	23/2/2009
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	I	G	I	H	23/2/2009
91	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	I	F	I	G	5/9/2008
94	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	I	G	I	H	30/6/2009
111	JOSE PEREIRA FILHO	II	D	II	E	1/2/2009
237	LEONARDO EMANOEL M. MONTEIRO	I	G	I	H	25/4/2009
281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE	I	F	I	G	1/8/2008
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	II	C	II	D	14/6/2009
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR	II	H	II	I	15/2/2009
227	MARCOS ROGERIO CHIVA	I	G	I	H	16/3/2009
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	II	B	II	C	1/6/2009
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	II	C	II	D	9/6/2009
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	II	C	II	D	5/6/2009
198	OMAR PIRES DIAS	I	G	I	H	23/2/2009
196	OSMAR FERNANDO LEAO	I	G	I	H	23/2/2009
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	I	E	I	F	5/12/2008
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE O. FILHO	I	G	I	H	23/2/2009
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	II	B	II	C	4/4/2009
98	RUTH CLOE DE BRITTO CARVALHO	I	G	I	H	30/6/2009
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	I	F	I	G	3/6/2008
73	SHEILLA D'ARC SILVA TEIXEIRA	I	G	I	H	23/2/2009
194	VALDELICE DOS SANTOS N.	I	G	I	H	23/2/2009
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	I	F	I	G	3/6/2008
CAD	CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA	DE		PARA		EFEITOS FINANCEIROS
		NÍVEL	REF	NÍVEL	REF	
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	II	C	II	D	16/8/2008
287	SÍLVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	II	C	II	D	10/1/2009

PROCESSO Nº:2121/96

INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, TEJOTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONTRATO Nº 015/96 - PGE – GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – TEJOTA – CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA
RESPONSÁVEIS: TOMÁS GUILHERME CORREIA
EX-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS
LUIZ CARLOS VALADARES
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
JANE RODRIGUES MAYNHONE
EX-PROCURADORA GERAL DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

ACÓRDÃO Nº 182 /2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de da Tomada de Contas Especial, por terem ficado evidenciadas irregularidades de natureza grave e com indícios de dano ao erário na execução do Contrato nº 015/96-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e a Empresa TEJOTA Construções e Incorporações Ltda., cujo objeto é a construção de um Ginásio Poliesportivo coberto no Município de Jarú, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em: I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Senhores **Tomás Guilherme Correia** e **Luiz Carlos Valadares**, ex-Secretários Estaduais de Obras e Serviços Públicos, e **Renato Antônio de Souza Lima**, ex-Diretor Geral do Departamento Estadual de Viação e Obras Públicas, referente à execução do Contrato nº 015/96-PGE, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e a Empresa TEJOTA – Construções e Incorporações Ltda., na forma dos artigos 16, inciso I, e 17, ambos da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte, dando quitação aos responsáveis;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2882/95 (APENSO Nº 2726/95)
INTERESSADO: ERNANDES AMORIM
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DECORRENTE DE DENÚNCIA – EM CUMPRIMENTO

AO ACÓRDÃO Nº 112/96
RESPONSÁVEIS: ALCEU BRITO CORRÊA
DIRETOR-PRESIDENTE
ODACÍLVIO SEGÓVEA DE MOURA
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO
HELI MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE PRODUÇÃO
HELDER CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
MARILENE MIOTO
ADVOGADA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

ACÓRDÃO Nº 183/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, decorrente de denúncia formulada pelo então Senador Ernandes Amorim, conforme ofício nº GSEA-470/95, de 06 de novembro de 1995 (fl. 03 – proc. 2726/95, em apenso), sobre possíveis irregularidades no âmbito das Centrais Elétricas de Rondônia S/A., que estariam caracterizadas pela omissão dos gestores em defender os interesses da Empresa ante uma ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia, bem como por pagamentos de serviços de publicidade efetuados indevidamente, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos senhores **Alceu Brito Corrêa**, Diretor-Presidente, **Odacilvio Sergóvea de Moura**, Diretor Econômico Financeiro, **Helder Carlos de Andrade**, Diretor de Distribuição e Comercialização, **Heli Marcos Ferreira**, Diretor de Produção, e da senhora **Marilene Mioto**, respectivamente, gestores e advogada das Centrais Elétricas de Rondônia S/A., à época, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 32/90, dando **quitação** aos responsáveis;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6316/05 (PROCESSO DE ORIGEM
Nº 1123/99 – APENSOS NºS 2393/94, 2149/98, 2150/

98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 1592/06, 1551/06, 0267/06 E 1794/06)
RECORRENTE: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 58/05 - 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 184/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/04-2ª CÂMARA, interposto pela Senhora **Neuza Vieira de Carvalho**, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Neuza Vieira de Carvalho**, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 154/96 **para, no mérito, dar-lhe provimento integral**, excluindo-a da responsabilidade atribuída à recorrente nos itens I, IV, letras “a”, “b”, “c” e “d”, IX, XI, XIV e XVI do Acórdão nº 58/2005 – 2ª Câmara, mantendo os demais itens do referido Acórdão.

II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2920/09 (PROCESSO DE ORIGEM
Nº 3304/1997)
RECORRENTE: CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO
CARVALHO CPF Nº 647.749.619-49
ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO FACE A
DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA PELO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES
NO PROCESSO Nº 3304/1997
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 186/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso ao Plenário interposto pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** em face da Decisão Monocrática prolatada pelo Conselheiro Substituto **Lucival Fernandes**, no Processo nº 3304/1997, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Recurso ao Plenário interposto pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para, **no mérito, dar-lhe provimento**, tornando sem efeito a multa aplicada ao Senhor **Sérgio Siqueira de Carvalho** pelo Acórdão 09/2000-2ª Câmara, diante de seu falecimento, de acordo com o artigo 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988, mantendo inalterados os exatos termos da deliberação vergastada;

II – Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto aos interessados, Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2921/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1228/98 - APENSOS NºS 1179/97, 1180/97, 3416/97, 1226/97, 1208/97, 2477/97, 2478/97, 2575/97, 2696/97, 3903/97, 2482/97, 3454/97, 1874/97, 4300/97, 4682/97, 4007/97; 0092/98, 0093/98, 1169/98, 1170/98, 1172/98, 1125/98, 0780/98, 2583/98, E 3754/99)
RECORRENTE: CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO CPF Nº 647.749.619-49
ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO FACE A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES NO PROCESSO Nº 1228/1998.
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 187/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso ao Plenário pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** em face da Decisão Monocrática prolatada pelo Conselheiro-

Substituto Lucival Fernandes, no Processo nº 1228/1998, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Recurso ao Plenário interposto pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho**, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, **no mérito, dar-lhe provimento**, tornando sem efeito a multa aplicada ao Senhor **Sérgio Siqueira de Carvalho** pelo Acórdão 41/1999-Pleno, diante de seu falecimento, de acordo com o artigo 5º, XLV, da Constituição Federal de 1988; mantendo inalterado os exatos termos da deliberação vergastada;

II – Estender, sob os mesmos fundamentos, os efeitos deste Acórdão para tornar sem efeito, também, a multa aplicada pelo Acórdão 356/1997-Pleno, em razão dos argumentos expendidos no item 15, subitens 15.16, 15.17 e 15.18 do relatório, mantendo-se inalterado os exatos termos daquele Acórdão;

II – Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto aos interessados, Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:4045/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 256/GDRH/SEAD/2002 (BOMBEIRO MILITAR)
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO AO ACÓRDÃO Nº 35/2009 -1ª CÂMARA
REQUERENTE: VALDIR ALVES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 190/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Edital de Concurso Público nº 256/GDRH/SEAD/2002 promovido pela Secretaria de Estado da Administração - Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de débito em favor de **Valdir Alves da Silva**, CPF nº 799.240.778-49, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 35/2009-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2522/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 103/GDRH/SEAD/2002 (BOMBEIRO MILITAR)
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO AO ACÓRDÃO Nº 40/2009 -1ª CÂMARA
REQUERENTE: VALDIR ALVES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 191/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Edital de Concurso Público nº 103/GDRH/SEAD promovido pela Secretaria de Estado da Administração – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de débito em favor de **Valdir Alves da Silva**, CPF nº 799.240.778-49, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 40/2009-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:4044/08
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 257/GDRH/SEAD/2002
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO AO ACÓRDÃO Nº 29/2009 - 1ª CÂMARA
REQUERENTE: VALDIR ALVES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 192/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Análise de Edital de Concurso Público nº 257/GDRH/SEAD promovido pela Secretaria de Estado da Administração – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder** quitação de débito em favor de **Valdir Alves da Silva**, CPF nº 799.240.778-49, tendo em vista o integral pagamento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 29/2009-1ª Câmara, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação em seu favor, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1551/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1123/99 – APENSOS NºS 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 1794/06, 1592/06, 6449/05, 6316/05 E 0267/06)
RECORRENTE: WILLIAMES PIMENTAL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 58/05 - 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 193/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª CÂMARA, interposto pelo Senhor Williames Pimentel de Oliveira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em:

I – **Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Williames Pimentel de Oliveira, **por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade** previstos na Lei Complementar nº 154/96 **para, no mérito, dar-lhe provimento integral**, excluindo de sua responsabilidade os itens V, VI, X e XIV, **dando-lhe quitação**, e mantendo os demais itens do Acórdão nº 58/2005 – 2ª Câmara;

II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2734/09
INTERESSADO: ELIEL PEREIRA
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO – MANDADO DE CITAÇÃO Nº 079/TCER-RO/09 – PROCESSO Nº 1550/TCE-RO-2008
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 136/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Débito do Senhor **Eliei Pereira**, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerando** o Acórdão prolatado nº 130/2009-PLENO, que assentou entendimento nesta e. Corte de Contas que os valores pagos a título de parcelas indenizatórias oriundas de participação em Sessões Extraordinárias não se configuram em irregularidade, **perde o objeto** o parcelamento requerido pelo Senhor **Eliei Pereira**, ex-Vereador da Câmara Municipal de Cacoal, cientificado por meio do Mandado de Citação nº 079/TCE-RO-2009;

II - **Apensar** os autos ao Processo nº 1550/2008, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cacoal, referente ao exercício de 2007, para análise em conjunto;

III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1895/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEIS: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1º.1 A 14.12.2007
C.P.F. Nº 180.447.601-30
SIDNEI APARECIDO POLETINI
PERÍODO DE 15.12 A 31.12.2007
C.P.F. Nº 078.882.362-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 155/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Gestão Fiscal do Poder

Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, exercício de 2007, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade dos Senhores **Paulo Nóbrega de Almeida** (1º.1 a 15.12.2007) e **Sidnei Aparecido Poletini** (16.12 a 31.12.2007), **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - **Determinar** ao Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé que, doravante, ao elaborar os demonstrativos descritos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/00, observe as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional aplicadas ao exercício financeiro de referência;

III - Proceder o **apensamento** dos autos, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões, aos autos de nº 1080/08-TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais do Município de São Miguel do Guaporé.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0411/90
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO Nº 479/89-PGE
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DUARTE
EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 156/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Decisão nº 211/95, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar prejudicada** a análise, quanto ao

mérito, da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas por determinação da Decisão nº 211/95, para apuração dos fatos concernentes à execução do Contrato nº 479/89-PGE, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face do lapso temporal de quase vinte anos decorrido da data da vigência contratual até a presente data, amparado pelos princípios da razoabilidade e da economicidade processual, e pelo fato, ainda, de não ter sido observado o que dispõe o artigo 44, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1159/09 (APENSOS NºS 2616/07, 0873, 0985 E 1149/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
C.P.F. Nº 242.390.702-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 157/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008, do Município de Buritis, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar ao atual Prefeito do Município de Buritis** que adote medidas no sentido de encaminhar, nos exercícios futuros, os balancetes dentro do prazo estabelecido no artigo 53 da Constituição Estadual;

II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3248/09
INTERESSADO: ARNALDO TEIXEIRA
CPF Nº 152.165.602-97
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 132/2008-PLENO, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 4899/06-TCE-RO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 158/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de pedido de Parcelamento de Débito, referente ao Acórdão nº 132/2008-PLENO, proferido nos autos do Processo nº 4899/06-TCE-RO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Dar conhecimento** desta Decisão ao requerente, tendo em vista que não lhe foi imputada multa, razão pela qual não deve prosperar o pedido de parcelamento de débito;

II - **Determinar** o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3896/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS
ASSUNTO: AUDITORIA – PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2008
RESPONSÁVEIS: ZULMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 217.485.351-53
MÁRIA AUXILIADORA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO E COMÉRCIO
CPF Nº 220.085.352-15

EDEVALDO DAROCHA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF Nº 788.178.892-53
ANDRÉIA DE SOUZA LADEIRA
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO
CPF Nº 881.045.832-04
APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS
ZELADORA
SERVIDORA MATRÍCULA 263
WAINE BATISTA DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NO PERÍODO DE 03.03 A 31.03.2008
CPF Nº 828.659.732-04
ANTÔNIO BORGES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
CPF Nº 196.997.439-72
MARIA DA CONCEIÇÃO INÁCIO CAVALCANTE
MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
CPF Nº 639.176.102-72
PAULO ANDRADE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPF Nº 341.320.822-53
NORMA RODRIGUES FERNANDES
COORDENADORA DA UNIDADE MISTA DE CASTANHEIRAS
CPF Nº 843.837.982-68
ISAIAS DIAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PERÍODO DE 1º.1 A 31.3.2008
CPF Nº 938.611.847-53
SILVANIA DAS GRAÇAS POLLÁ
SECRETÁRIA DE SAÚDE,
PERÍODO DE 1º.4 A 3.6.2008
CPF Nº 470.326.002-63
PAULO DONIZETE GODOI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 325.470.302-25
LEOMIRA LOPES DE FRANÇA
CONTADOR GERAL
CPF Nº 416.083.646-15
LÍDIA REGINA DA SILVA
ZELADORA
CPF Nº 959.235.277-15
CÍCERA ROSÁRIE DE FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB
CPF Nº 326.793.782-53
ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL
CPF Nº 055.660.388-59
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 159/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria, período de janeiro a setembro de 2008, realizada na Prefeitura Municipal de Castanheiras, incluindo apuração de denúncia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo

12, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 4422/4484;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2611/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2008
RESPONSÁVEIS: NILSON COELHO MARÇAL
CPF Nº 013.724.608-02
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 01.01 A 27.04.08
MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
CPF Nº 421.222.952-87
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO: 28.04. A 30.07.08
WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
CPF Nº 855.995.229-20
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 01.01 A 20.05.08
ROSELI HELENO DOS SANTOS
CPF Nº 421.526.582-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE 20.05 A 30.06.08
PABLO LOPES GUERRA
CPF Nº 790.056.501-53
PREGOEIRO MUNICIPAL
PERÍODO: 01.01 A 28.02.08
CRISTIANE CARDOSO GAVENDA
CPF Nº 010.767.531-59
MEMBRO DAEQUIPE DE APOIO-PREGÃO
PERÍODO DE 01.01 A 28.02.08
GENIVALDO CAMILO DA COSTA
CPF Nº 469.705.332-04
MEMBRO DAEQUIPE DE APOIO-PREGÃO
PERÍODO DE 01.01 A 28.02.08
GERALDO DE SOUZA MARINK FILHO
CPF Nº 797.665.442-04
PREGOEIRO MUNICIPAL
PERÍODO: 29.02 A 27.07.08
LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
CPF Nº 668.174.102-25
MEMBRO DAEQUIPE DE APOIO-PREGÃO
PERÍODO: 29.02 A 27.07.08
MARIA DA PENHA SILVA

CPF Nº 241.704.371-87
MEMBRO DAEQUIPE DE APOIO-PREGÃO
PERÍODO DE 29.02.08 A 27.07.08
JUCÉLIA MICHELS CORRÊA
CPF Nº 484.857.489-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE 01.01 A 14.02.08
MARCONI EDISON BEZERRA SANTANA
CPF Nº 592.970.002-82
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 14.02 A 28.04.08
GEDERSON VIGATTI DOS SANTOS
CPF Nº 720.632.972-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 06.05 A 06.06.08
SERGINEY SILVA DE AMORIM
CPF Nº 635.098.732-20
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO: 16.06 A 27.07.08
JANE DE ASSIS
CPF Nº 469.119.362-68
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO DE 01.01 A 25.04.08
MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
CPF Nº 031.614.787-70
DIRETORA DE CONTABILIDADE
PERÍODO DE 01.01 A 27.07.08
EUZIMAR SANTOS FILGUEIRAS
CPF Nº 692.365.192-20
CONTADOR
PERÍODO DE 14.05 A 27.07.08
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PERÍODO DE 01.01 A 28.04.08
ÁTILA SANTOS SILVA
CPF Nº 866.649.932-34
CHEFE DASEÇÃO DE CADASTRO E PATRIMÔNIO E SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
PERÍODO: 01.01 A 27.07.08
JANIO MARCELO DE AGUIAR
CPF Nº 787.395.606-78
ASSESSOR JURÍDICO
PERÍODO: 01.01 A 27.07.08
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 160/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada pelo Controle Externo deste Tribunal de Contas no Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao período de janeiro a junho de 2008, no período de janeiro a abril e de maio a junho de 2008, respectivamente, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – Retornar os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 1993/2079, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO

CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1363/06 (APENSOS NºS 2790/05, 5450/05, 0568/06, 1645/05, 2791/05, 3804/05, 5449/05, 6334/05, 0626/06, 3275/04, 0262/06, 0544/06, 5723/05, 6335/05, 0546/05, 1904/05, 2327/05, 2751/05, 3090/05, 3828/05, 4439/05, 5298/05)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEIS: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1º.1.2005 A 16.10.2005
AGUINALDO DA SILVA LENQUE
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 17.10.2005 A 3.11.2005
ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 4.11.2005 A 31.12.2005
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 162/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2005, do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaru adote medidas de acuidade na elaboração e execução do orçamento Municipal dos exercícios futuros, de forma a evitar a prática de execução de despesa maior que a realização de receita, bem como a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade financeira, os quais são afetadores do equilíbrio fiscal e financeiro das Contas da Municipalidade;

II - **Determinar** nos termos dos artigos 9º, 4º, § 1º e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Gestor do Município de Jaru adote medidas visando cumprir as Metas Fiscais de Resultado Primário;

III - **Determinar** nos termos artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, que o Gestor do Município de Jaru adote medidas visando o cumprimento do limite de repasse ao Legislativo Municipal (8% das receitas arrecadadas do exercício anterior);

IV - **Alertar** ao Gestor do Município de Jaru que a reincidência às irregularidades indicadas no Relatório, por configurarem-se descumprimento às determinações impostas itens I, II e III desta decisão, sujeitarão o Ordenador responsável pela Prestação

de Contas à multa nos termos do artigo 5º, IV da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Dar conhecimento** desta Decisão e Relatório ao atual Gestor para conhecimento e adoção das medidas preventiva na execução do orçamento do Executivo Municipal;

VI - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos autos para o arquivo geral desta Corte de Contas, e encaminhe o original ao Legislativo Municipal de Jaru para providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1562/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2009/2012
RESPONSÁVEIS: GERALDO ANACLETO ROSA
VEREADOR PRESIDENTE NA LEGISLATURA 2005-2008
RAULY GONÇALVES DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE NA LEGISLATURA 2009-2012
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 165/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de auditoria realizada na Câmara Municipal de Costa Marques, para apurar a legalidade do ato que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009-2012, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a Resolução Legislativa nº 007/CMCM/2008 que fixou o subsídio dos Vereadores para o exercício 2009/2012, por preencher os requisitos legais;

II – **Dar ciência** do teor deste Relatório e Decisão aos interessados;

III – **Encaminhar** o processo à Diretoria Técnica da 3º Relatoria, para que promova o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2009.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2922/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1228/98 - APENSOS NºS 2921/09, 1179/97, 1180/97, 3416/97, 1226/97, 1208/97, 2477/97, 2478/97, 2575/97, 2696/97, 3903/97, 2482/97, 3454/97, 1874/97, 4300/97, 4682/97, 4007/97; 0092/98, 0093/98, 1169/98, 1170/98, 1172/98, 1125/98, 0780/98, 2583/98, E 3754/99)
RECORRENTE: CLÁUDIA MÁRCIA DE FIGUEIREDO CARVALHO CPF Nº 647.749.619-49
ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO FACE A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES NO PROCESSO Nº 4007/1997.
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 166/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso ao Plenário interposto pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** em face de suposta Decisão Monocrática prolatada pelo Conselheiro-Substituto **Lucival Fernandes**, no Processo nº 4007/1997, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Não conhecer** do Recurso ao Plenário interposto pela Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho**, visto não atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – **Dar ciência** desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto, aos interessados, Senhora **Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho** e Procuradora Geral do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1267/08 (APENSOS NºS 3292/2006, 2275/2007, 2209/2007, 2085/2007, 2012/2007)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 595.606.732-20
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 167/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2007, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar ao atual Prefeito Municipal de Chupinguaia a adoção das seguintes medidas:

a) fomentar medidas efetivas de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, sob pena da “inércia” caracterizar negligência na arrecadação de receitas públicas;

b) alertar o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, que as futuras prestações de Contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **deverão ser instruídas** com Parecer do referido Conselho, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, conforme descrito no **item 12, subitem 12.2** do relatório;

II - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1185/07 (APENSOS NºS 5080/05, 1243/06, 2336/06, 2337/06, 3238/06, 3239/06, 3452/06, 3887/06, 4350/06, 4663/06, 5002/06, 0109/06, 0350/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 643.284.577-72
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 168/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2006, do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar ao atual Prefeito Municipal de Guajará-Mirim a adoção das seguintes medidas:

a) abolir a prática da abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, por descumprir ao disposto no artigo 43, II, da Lei 4.320/64, conforme item 8.2 do relatório;

b) fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, uma vez que no exercício de 2006 a cobrança desses créditos representou apenas 4,38% do saldo dessa Conta, conforme descrito no **item 8.3.1** do relatório;

c) cumprir com o disposto no artigo 55, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/00, de modo a observar que as despesas empenhadas e não liquidadas sejam inscritas em Restos a Pagar Não Processados **até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**, bem como, se necessário, proceder ao eventual cancelamento de empenhos diante da insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme descrito no item 10.2.1.2 do relatório que antecede o presente voto;

d) alertar o Contador da Prefeitura Municipal quanto à obrigatoriedade de retificação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal quando da ocorrência de ajustes contábeis realizados no fechamento do Balanço Geral, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal do município.

II - Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Poder Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-

Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1132/09 (APENSOS NºS 874, 986, 1150, 1252/08; 2253/07)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROZÁRIO BARROSO
CPF 315.685.722-04
PREFEITO MUNICIPAL
WIGNACARDOSO DA SILVA PAZ
CONTADORA
CPF Nº 711.317.282-20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 171/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2008, do Município de Cabixi, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cabixi, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nas contas, fls. 704/705, dos autos, o que poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, VII, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar ciência desta Decisão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0123/09
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 172/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **José Gomes de Melo**, Conselheiro Presidente, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam da Prestação de Contas de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando à apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2164/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO
CPF Nº 274.390.701-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 173/2009-PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **Nelson José Velho**, Prefeito Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Determinar ao atual gestor do Município de Santa Luzia do Oeste, que adote medidas que evitem a reincidência nas falhas apontadas às fls. 109/110 do Relatório Técnico de 28.9.2009, notadamente as elencadas a seguir, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96:

2.1 publicação intempestiva dos Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

2.2 remessa fora do prazo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal;

III - Dar ciência desta Decisão ao interessado e ao Controle Interno do Município;

IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos presentes autos àqueles que tratam das contas gerais do Município.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1362/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE/ LEGALIDADE DO MUNICÍPIO PROMOVER CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE VIA EMPRESA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 37/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA,

É DE PARECER que se responda a consulta na forma a seguir:

I - A saúde, na forma do artigo 196 da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado, neste sentido, a Constituição Federal, artigos 197 e 199, § 1º, combinado com os artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080, de 19.9.90, faculta à iniciativa privada a assistência à saúde na modalidade do sistema único, permitindo a forma complementar, ou seja, sem transferir a terceiros as principais ações da saúde;

II - Na hipótese de que os serviços de Saúde prestados pelo Estado sejam insuficientes para atender a demanda, poderá, em caráter de excepcional interesse público, ser ampliado o atendimento mediante Contrato ou Convênio com a iniciativa privada (com ou sem fins lucrativos), mas sempre de forma complementar, na forma da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, artigo 199, § 1º, combinado com a Lei nº 8080, de 19.9.90, artigos 24 a 26;

III - Os procedimentos administrativos que tenham por fim o Contrato (com prestadores privados com ou sem fins lucrativos) ou Convênio (com entidades qualificadas como filantrópicas e/ou sem fins lucrativos), com a finalidade de complementar as ações e serviços de saúde - v.g. atividades-meio tais como: determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, devem observar as normas do direito público, entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666/93, pertinente a licitações e contratos;

IV – Para que a terceirização possa ser considerada legal, deverá ser suficientemente motivada pelo administrador, demonstrando que a parcela de responsabilidade da saúde a ser terceirizada reveste-se, efetivamente, de um contrato de prestação de serviço que se enquadre nas previsões da Lei nº 8.666/93;

V – Em se tratando de terceirização de mão-de-obra que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, os valores contratados de terceirização deverão ser contabilizados à conta “Outras Despesas de Pessoal”, conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 18, § 1º);

VI - Paralelamente, deverá o Município adotar as providências cabíveis para o atendimento do que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, que disciplina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2482/09
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA - POSSIBILIDADE DE FUSÃO ENTRE SECRETARIAS OU SERVIDOR ACUMULAR TITULARIDADE DE DIREÇÃO DE DUAS SECRETARIAS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 38/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Conselheiro Relator **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**.

É DE PARECER que se responda na forma consignada nos itens dispostos a seguir:

I – Dada à autonomia administrativa que gozam os Municípios onde podem criar seus cargos e funções com atribuições específicas (sempre através de Lei), é perfeitamente possível a fusão de duas, ou mais secretarias e departamentos, formando assim uma nova secretaria ou departamento com novas atribuições;

II – Não é possível a acumulação de dois cargos essencialmente remunerados, ainda que um deles esteja temporariamente sem remuneração em face do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1159/09 (APENSOS NºS 2616/07, 0873, 0985 E 1149/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BURITIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO VOLPI
C.P.F. Nº 242.390.702-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
PARECER PRÉVIO Nº 41/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Buritis.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III, e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Alfredo Volpi, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; e

CONSIDERANDO que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **33,19%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, na proporção de **77,53%**, investidos na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, quando o mínimo é de 60%;

CONSIDERANDO que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **18,20%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 77, III combinado com o § 4º, e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que foi gasto com pessoal o percentual de **52,80%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **7,16%**, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de Buritis, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008 e este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de Buritis, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Alfredo Volpi, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1160/09 (APENSOS NºS 2701/07, 0871, 0983, 1147 E 2124/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES
CPF. Nº 419.890.901-68
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA
PARECER PRÉVIO Nº 42/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Alvorada do Oeste.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III, e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Laerte Gomes, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; e

CONSIDERANDO que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **29,59%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, na proporção de **61,83%**, investidos na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, quando o mínimo é de 60%;

CONSIDERANDO que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **19,41%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 77, III, combinado com o § 4º, e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que foi gasto com pessoal o percentual de **43,83%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **6,65%**, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de Alvorada do Oeste, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município, e;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008 e este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Laerte Gomes, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas, com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral

Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1363/06 (APENSOS NºS 2790/05, 5450/05, 0568/06, 1645/05, 2791/05, 3804/05, 5449/05, 6334/05, 0626/06, 3275/04, 0262/06, 0544/06, 5723/05, 6335/05, 0546/05, 1904/05, 2327/05, 2751/05, 3090/05, 3828/05, 4439/05, 5298/05)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005

RESPONSÁVEIS: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1º.1.2005 A 16.10.2005
AGUINALDO DA SILVA LENQUE
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 17.10.2005 A 3.11.2005
ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 4.11.2005 A 31.12.2005
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 43/2009-PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de 2005, do Município de Jaru.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III, e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaru, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, de responsabilidade dos Senhores **José Amauri dos Santos**, Prefeito Municipal, período de 1º.1 a 16.10.2005, **Aguinaldo da Silva Lenque**, Prefeito Municipal, período de 17.10 a 3.11.2005 e **Ulisses Borges de Oliveira**, período de 4.11 a 31.12.2005, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e

CONSIDERANDO que a Administração cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, posto que foi aplicado na "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" o percentual de **25,44%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, quando o mínimo

estabelecido é de 25%;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, combinado com artigo 7º da Lei Federal nº. 9.424/96, posto que foi aplicado na "Remuneração do Magistério" o percentual de **65,27%** dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, quando o mínimo estabelecido é de 60%, bem como a aplicação de **33,81%** gastos em outras despesas do ensino fundamental, quando o máximo é de 40%, previsto na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 60 e na Lei Federal nº 9.424/1996, no artigo 7º;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, cumpriu o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000), posto que foi aplicado nas "Ações e Serviços Públicos de Saúde" o percentual de **18,25%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, quando o mínimo estabelecido é de 15%;

Entretanto, em que pesem os cumprimentos Constitucionais e Legais que nortearam a administração do Prefeito Municipal, Considerando que o Município de Jaru, no exercício 2005, realizou (empenhou) despesa no montante de **R\$ 43.258.584,93** (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), em contrapartida de uma arrecadação de receita de **R\$ 40.792.034,54** (quarenta milhões, setecentos e noventa e dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), gerando com isso além do **déficit** orçamentário de **R\$ 2.466.550,39** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), resultante da abertura de créditos adicionais com recursos fictícios, afrontando diretamente as emanações contidas no artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, irregularidade esta analisada e sopesada conforme decorrido no item 2.1.3.1 do Relatório;

CONSIDERANDO o Resultado Patrimonial negativo do exercício atual (DÉFICT), no valor de **R\$ 1.779.726,53** (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos),

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jaru, no exercício de 2005, inscreveu em Restos a Pagar Não Processados **R\$ 2.444.980,87** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), sem, contudo haver suficiência financeira para sua inscrição descumprindo, destarte, o disposto no item 3, alínea "b", inciso III, artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deixou de cumprir o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, posto que repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **8,07%** das receitas de impostos, taxas e de transferências constitucionais provenientes do exercício anterior, quando o máximo estabelecido é de 8%;

CONSIDERANDO que o Município deixou de atender às disposições estatuídas no artigo 169 da

Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, tendo em vista que a despesa com pessoal do Município atingiu o percentual de **62,12%** da Receita Corrente Líquida, sendo **59,48%** com pessoal do Executivo Municipal e **2,64%** (Processo nº 1288/2006 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jaru – Exercício de 2005) com pessoal do Poder Legislativo;

Contudo, **CONSIDERANDO** ao final que as irregularidades que macularam a presente Prestação de Contas que recaem sobre as administrações dos senhores **José Amauri dos Santos**, Prefeito Municipal no período de 1º.1 a 16.10.2005; **Aguinaldo da Silva Lenque**, Prefeito Municipal no período de 17.10 a 3.11.2005 e **Ulisses Borges de Oliveira**, Prefeito Municipal no período de 4.11 a 31.12.2005; que como já alegado anteriormente, temerário seria indicar a culpabilidade de um ou de outro sem que pudéssemos delimitar as responsabilidades individuais que incorreram na prática de atos ilegais e antieconômicos em uma gestão que passou por problemas políticos-administrativos de toda ordem, vez que a mesma, em situação atípica, foi administrada por três gestores no exercício em análise, motivo pelo qual invocando a necessidade de empregar com maior proporcionalidade a presunção de inocência em paralelo ao brocardo *in dubio, pro societa*.

CONSIDERANDO as Manifestações Técnica e Ministerial com as quais divirjo.

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de Jaru, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Excelentíssimos Prefeitos, Senhores **José Amauri dos Santos**, Prefeito Municipal, período de 1º.1 a 16.10.2005; **Aguinaldo da Silva Lenque**, Prefeito Municipal, período de 17.10 a 3.11.2005 e **Ulisses Borges de Oliveira**, período de 4.11 a 31.12.2005, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltando as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2005, que tiveram apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1223/09 (APENSOS NºS 2502/07, 906, 1018, 1181 E 2161/08)
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR:CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 45/2009-PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Primavera de Rondônia. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, de responsabilidade da Senhora Eloísa Helena Bertolletti, Prefeita Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; e,

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pela Prefeita Municipal, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, no artigo 11, inciso VI;

CONSIDERANDO que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de **30,63%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na proporção de **60,03%** investidos na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, quando o mínimo é de 60%;

CONSIDERANDO que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **18,20%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando largamente o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III, e pela Instrução Normativa nº 14/TCER-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que foi gasto com pessoal o percentual de **47,14%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54% e, ainda, do limite prudencial, que é de 51,30%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **7,91%**, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é

de 8%;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de Primavera de Rondônia, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita, **Eloísa Helena Bertolletti**, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltando as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2660/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO:CONSULTA – BASE DE CÁLCULO DO LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 29-A § 1ª, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
RELATOR:CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 46/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em consonância com o voto do Conselheiro Relator FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

I – O cálculo dos gastos do Poder Legislativo Municipal com folha de pagamento, limitados a 70% (setenta por cento) de sua receita, incidirá sobre o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, limitada ao valor máximo de gastos conferidos ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, sem qualquer efeito na base de cálculo a devolução de recursos financeiros, consoante inteligência do § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal;

II – Para fins de transparência, a contabilização da devolução pelo Poder Legislativo Municipal de recursos financeiros ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes do Plano de Conta Único – 2008, dar-se-á no Balanço Financeiro como despesa extra-orçamentária e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, como variações patrimoniais resultantes da execução orçamentária, nas contas do grupo 5.1 – interferências passivas; em conta com título adequado à operação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1267/08 (APENSOS NºS 3292/2006, 2275/2007, 2209/2007, 2085/2007, 2012/2007)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 595.606.732-20
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 47/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Chupinguaia.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, na forma do disposto nos

artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, exercício de 2007, foram **elaboradas consoante disposições legais pertinentes;**

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **superaram** o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo** com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, **cumprindo** o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº.11.494/2007;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo **observou** o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **observância** ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº. 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal **cumpriu** com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº. 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

Ressalvando que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2007, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal do Ordenador de Despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Chupinguaia, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 154/96;

É DE PARECER que as Contas do Município de Chupinguaia, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor **Reginaldo Ruttmann**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2007, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA

SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1185/07 (APENSOS NºS 5080/05, 1243/06, 2336/06, 2337/06, 3238/06, 3239/06, 3452/06, 3887/06, 4350/06, 4663/06, 5002/06, 0109/06, 0350/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 643.284.577-72
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 48/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Guajará-Mirim.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2009, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº. 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **José Mário de Melo**, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; e

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo** com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ultrapassaram o percentual mínimo de aplicação de 60% dos 25% da receita de impostos, **cumprindo** o que dispõe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a despesa com a

remuneração dos profissionais do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério superou o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF (60,28%), **cumprindo** com o disposto no § 5º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º da Lei nº. 9.424/96;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a **observância** ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei Complementar Federal nº. 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal **cumpriu** com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº. 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Ressalvando, que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2006, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibe e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Guajará-Mirim, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 154/96:

É DE PARECER que as Contas do Município de Guajará-Mirim, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor **José Mário de Melo**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1205/03 (APENSOS NºS 2822 E 3452/01; 407, 841, 1559, 1960, 2404, 2512, 2734, 2968, 3251, 3347, 3515, 3519, 3970, 4107, 4156, 4439, 4846 E 4907/02; 131, 544, 573/03 E 4168/04)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 49/2009 - PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de 2002, do Município de São Miguel do Guaporé. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA reunido em Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2009, na forma estabelecida no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 57 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a prestação de contas do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor **Reni Agostini**, Prefeito Municipal, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; e

CONSIDERANDO que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **22,85%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando sobremaneira o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal e no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III combinado com o § 4º;

CONSIDERANDO que foi gasto com pessoal o percentual de **47,67%** da Receita Corrente Líquida, bem abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54% e, ainda, do limite prudencial, que é de **51,30%**, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que a Municipalidade observou o teto de repasse ao Poder Legislativo, atendo-se ao percentual de **7,91%** da receita tributária e transferências constitucionais, em atendimento à Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.00;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de São Miguel do Guaporé, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, refletem a real situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO que a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino deu-se à razão de **24,44%**, assim como os gastos com a remuneração e capacitação de professores se deu no percentual de **59,64%**, embora afrontem aos artigos 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente, quando associados aos demais resultados apresentados nas contas, os quais refletem regularidade e equilíbrio orçamentário e financeiro, merecem ser relevados pelas razões

expostas no relatório;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2002, bem como que este Parecer Prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos Gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito, Senhor **Reni Agostini**, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER A APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, **ressalvando ainda**, as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2002, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1248/04 (APENSOS NºS 3084/02; 938, 2430, 2431, 3499, 3490, 3489, 3488, 4420, 4419, 4763, 1512, 1773, 2709, 3905, 1722, 3890/03; 217, 760, 66, 677, 707/04)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

RESPONSÁVEL: JOSÉ AMAURI DOS SANTOS
CPF Nº 256.492.215-53

PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 50/2009 - PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de

2003, do Município de Jaru.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, na forma do artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaru, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor **José Amauri dos Santos**, ex-Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; e

CONSIDERANDO que os dados de natureza orçamentária, financeira e patrimonial indicam que as respectivas execuções processaram-se de forma regular e que as demonstrações contábeis evidenciam com fidedignidade a movimentação verificada no período;

CONSIDERANDO que a Municipalidade cumpriu regularmente os limites legais de despesa com pessoal e de repasses ao Poder Legislativo, bem como correspondeu à aspiração constitucional referente aos gastos com as ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Municipalidade cumpriu igualmente o preceito constitucional relativo aos dispêndios com a manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal ao aplicar nestas atividades 25,26% das receitas de impostos e transferências;

É DE PARECER que as contas do Município de Jaru, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor **José Amauri dos Santos**, Prefeito Municipal, **ENCONTRAM-SE APTAS À APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 1132/09 (APENSOS NºS 874, 986, 1150, 1252/08; 2253/07)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROZÁRIO BARROSO
CPF Nº 315.685.722-04
PREFEITO MUNICIPAL
WIGNA CARDOSO DA SILVA PAZ
CONTADORA
CPF Nº 711.317.282-20
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 51/2009 - PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Cabixi.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária, de 22 de outubro de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Cabixi, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade de José Rozário Barroso, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; e

CONSIDERANDO que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com as ações e serviços de saúde, aplicando, respectivamente, os percentuais de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo a despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal do Poder Executivo atende aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

É DE PARECER, que as contas do Município de Cabixi, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de **José Rozário Barroso**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1068/09 (APENSOS NºS 0868, 0980, 1144/08; 2712/07)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

RESPONSÁVEL: VALDOIR GOMES FERREIRA
CPF 169.941.401-72

PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 53/2009 - PLENO

"Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de Alta Floresta do Oeste.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária, de 22 de outubro de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade de Valdoir Gomes Ferreira, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; e

CONSIDERANDO que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativos à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com as ações e serviços de saúde, aplicando, respectivamente, os percentuais de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 29/2000;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o limite constitucional relativo a despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o balanço geral do Município espelha com fidedignidade as operações orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2008;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal do Poder Executivo atende aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

É DE PARECER, que as contas do Município de Alta Floresta do Oeste, concernentes ao exercício de 2008, de responsabilidade de **Valdoir Gomes Ferreira**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de acordos, ajustes, contratos, convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto
Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:1153/09 (APENSOS NºS 2985/07, 911, 1188 E 1023/08)
INTERESSADA:MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO
CPF Nº 335.813.202-15
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR:CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 54/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do Município de São Francisco do Guaporé. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido no dia 22 de outubro de 2009, em Sessão Ordinária, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, nos artigos 1º, III, e 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, relativa ao **exercício financeiro de 2008**, de responsabilidade do Senhor Abrão Paulino de Araújo, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA; e

CONSIDERANDO que foi aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual de **37,47%** das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, na proporção de **61,83%**, investidos na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, quando o mínimo é de 60%;

CONSIDERANDO que foi gasto em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de **18,35%** das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15% determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 77, III combinado com o § 4º, e pela Instrução

Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que foi gasto com pessoal o percentual de **40,26%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de **7,84%**, ficando dentro do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, que é de 8%;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Município de São Francisco do Guaporé, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos da Contabilidade Pública e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município, e;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2008 e este Parecer Prévio não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as Contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Abrão Paulino de Araújo, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando-se as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2008, que terão apreciações técnicas, com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro-Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P.junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA

Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.92

PRORROGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº
020/2009
PROCESSO Nº 068/2009 - SEMAGRI

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 1.755, de 03/08/2009, torna público que a abertura do **Pregão Presencial nº. 020/2009 foi prorrogada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 09 (nove) horas**, no endereço, Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supramencionado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de Secador Rotativo para Café/cereais com capacidade de carga de 10.000 litros.

Ministro Andreazza/RO, 26 de novembro de 2009.

Sirlene Vieira de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2009

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a Aquisição de **MEDICAMENTO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Saúde. Poderão participar do deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura -

Rondônia. A sessão de abertura será realizada no dia **10 de dezembro de 2009 às 11:00 horas**, (horário de Brasília - DF), no Endereço Eletrônico (www.bll.org.br); Da obtenção do Edital: será gratuitamente através dos sites: www.rolimdemoura.ro.gov.br; através do E-mail: rosangelapmrm@hotmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 5178/2009**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone nº.º (0xx69) 3442-1526, ramal 208.

Rolim de Moura, 25 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 048-09 - REMARCADO

TEX – A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público que esta remarcado para o dia 10/12/2009 às 11:00 (horário de Brasília) o Pregão Eletrônico nº 048/2009, do tipo Menor Preço, ofertado por item, com objetivo de Aquisição de Motoniveladora, Recurso Próprio, devido a alterações no edital. (redação inicial DOU 19/11/09, 232) O edital e seus anexos estão disponíveis pelo site www.bll.org.br e www.urupa.ro.gov.br. Demais informações através do telefone (69) 3413-2648, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 26 de novembro de 2009.
Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário
Presidente da CPL/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO
RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, relativo ao **quinto bimestre do Exercício de 2009**, foi publicado com afixação no Mural desta Prefeitura Municipal, no período de 25/11/2009 a 28/12/2009, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº101, de 4.5.2000.

Cabixi/RO, 26 de Novembro de 2009.

JOSÉ ROZARIO BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Interior

Edital de Publicação nº. 014/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quantos o presente Edital virem, que esta Casa de Leis recebeu o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

– TCE/RO referente as contas do exercício de 2007 do Município de Ji-Paraná e que as referidas contas se encontram disponíveis para apreciação pelo prazo de 60 dias a contar da publicação deste Edital.

Palácio Abel Neves, 17 de novembro de 2009.

NILTON CEZAR RIOS
Presidente da CMJP

Ineditoriais

COMUNICADO

A Empresa REIS E OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA EPP da Cidade de Cacoal COMUNICA QUE Senhor Carlos Sidnei dos Santos, funcionário da empresa, teve de fato 3 Notas Fiscais extraviadas de nº 2174,2175,2176 no dia 05/11/2009, às 10 horas na cidade de Cacoal, bairro centro.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, empresa com sede em Vilhena-RO, Av. Liberdade, 3488 centro, CNPJ 09.348.204/0001-92, Cadastro de ICMS 0000000171077-0, comunica o extravio de 01(um) talão nf. nº 10 série D/2 Mod./2, com numeração 0451 à 0500 AIDF 20080400300716, AR/VHA de 09/04/08.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada Dispensa de Licitação, para a Aquisição de combustível – óleo diesel, para atender as necessidades do Convênio 001/PMU/PMAF-2006, no valor de R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), em favor de MODELO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com base no Parecer Jurídico nº 017/2009/ASJUR/ EMATER/RO, de 19/11/2009, acostado a fl. 26 do presente Processo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, RATIFICA Dispensa de Licitação, para a Aquisição de combustível – óleo diesel, para atender as necessidades do Convênio 001/PMU/PMAF-2006, no valor de R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) em favor de MODELO COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com base no Parecer Jurídico nº. 017/2009/ ASJUR/ EMATER/RO, de 19 de novembro de 2009, acostado a fl. 26 do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 26 de novembro 2009.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO